

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES  
MALDONADO”**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA  
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA**

**ERISVÂNIA GOMES DA SILVA**

**AS FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS SOBRE O SUJEITO NA RELAÇÃO COM AS  
DROGAS: DISCURSOS DA LEI, DA CRACOLÂNDIA E DO JORNALISMO**

**CÁCERES-MT**

**2022**

**ERISVÂNIA GOMES DA SILVA**

**AS FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS SOBRE O SUJEITO NA RELAÇÃO COM AS  
DROGAS: DISCURSOS DA LEI, DA CRACOLÂNDIA E DO JORNALISMO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística, sob a orientação do (a) professora Dr. (a) Olimpia Maluf-Souza. Coorientadora: Fernanda Surubi Fernandes.

**CÁCERES-MT**

**2022**

Luiz Kenji Umeno Alencar CRB 1/2037

SILVA, Erisvânia Gomes Da.

S586a As Formações Imaginárias Sobre o Sujeito na Relação com as Drogas: Discursos da Lei, da Cracolândia e do Jornalismo / Erisvânia Gomes da Silva – Cáceres, 2022.

166 f.; 30 cm. (ilustrações) Il. color. (sim)

Trabalho de Conclusão de Curso (Tese/Doutorado) – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) Linguística, Faculdade de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2022.

Orientador: Olimpia Maluf-Souza Coorientador: Fernanda Surubi Fernandes

1. Análise de Discurso. 2. Legislação Sobre Drogas. 3. Sujeitos. 4. Usuário, Dependente e Traficante. 5. Cracolândia. I. Erisvânia Gomes da Silva. II. As Formações Imaginárias Sobre o Sujeito na Relação com as Drogas: Discursos da Lei, da Cracolândia e do Jornalismo:.

CDU 81'42:343.575

**ERISVÂNIA GOMES DA SILVA**

**AS FORMAÇÕES IMAGINÁRIAS SOBRE O SUJEITO NA RELAÇÃO COM AS  
DROGAS: DISCURSOS DA LEI, DA CRACOLÂNDIA E DO JORNALISMO**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Olimpia Maluf-Souza  
Orientadora – PPGL/UNEMAT

---

Profa. Dra. Fernanda Surubi Fernandes  
Coorientadora – UEG/Iporá

---

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo  
Avaliadora Interna – PPGL/UNEMAT

---

Profa. Dra. Eliana de Almeida  
Avaliadora Interna – PPGL/UNEMAT

---

Profa. Dra. Ana Claudia Fernandes Ferreira  
Avaliadora Externa – IEL/UNICAMP

---

Profa. Dra. Silmara Cristina Dela Silva  
Avaliadora Externa – DCL/UFF

---

Prof. Dr. Paulo César Tafarello  
Suplente PPGL/UNEMAT

---

Prof. Dr. Valdir Silva  
Suplente PPGL/UNEMAT

**APROVADA EM: 17/02/2022**

Dedico este trabalho, a Deus, a minha família e orientadora, que me ensinaram que o verbo amar transcende a discursos possíveis de serem expressos. E por acreditarem que os meus impossíveis eram possíveis.

## AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos, por muitas vezes tornam-se injustos, pois demonstrar em poucas linhas o sentimento de gratidão por aquelas pessoas que passam por nossa vida e contribuem para nossas conquistas, é uma tarefa árdua e complexa, que nos leva a rememorar as vivências e os sentimentos divididos nessa “pequena” caminhada.

Começo meus agradecimentos por aquele que é tudo em minha vida.

A Deus, mestre de todos os mestres, pela vida, pela força e por me permitir que conclua mais essa etapa de estudos, com muita luta, persistência, lágrimas e vitória.

À minha família, que sempre me incentivou a buscar o melhor, por se fazerem presentes em minha vida a todo instante. Agradeço especialmente minha mãe Maria Aparecida da Silva, mulher fonte de amor, garra e coragem. A tia Liz, minha segunda mãe e amiga. Aos meus irmãos Erisvelton Gomes da Silva Garcia e Flávio Oliveira de Souza, meus anjos. As minhas primas Kátia Gomes da Silva Amaro, Catiene da Silva Gomes, amigas e irmãs. Ao meu namorado José Martins Araujo Mendes que sempre me incentivou e acreditou em mim. E por último, agradeço ao meu padrasto João Alves Bonfim, e a ao meu avô João da Silva por serem os meus pais de alma.

À professora Olimpia Maluf Souza, minha querida e amada orientadora, uma verdadeira mãe em quem me espelho. Pelo seu jeito de olhar, quando me sentia perdida na escrita. Pelo seu modo de falar, quando não me achava capaz. Pelo seu zelo e cuidado protetores que me possibilitaram desenvolver esse trabalho compreendendo o Discurso Jurídico para além do lugar em que me constituo e significo. Acima de tudo, pelo seu amor e dedicação.

À professora Fernanda Surubi Fernandes, que com muita perspicácia e conhecimento, através de suas orientações, me proporcionou ver além das evidências.

À Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – por me proporcionar a realização de mais esse grande sonho, que é o de aprender a aprender.

A CAPES/FAPEMAT (Fundação de Amparo à Pesquisa) pelo financiamento da pesquisa.

À minha querida e histórica turma de Doutorado em Linguística da UNEMAT/2018. Quantas histórias! Obrigada, Iza, Veronica e Cris. Dessa empreitada, grandes amizades surgiram e todos colaboraram de um jeito ou de outro para meu crescimento enquanto pessoa e como analista de discurso.

*[...] A droga tem de ser discutida de uma maneira mais ampla. Enquanto não se entender que boa parte da questão da droga tem a ver com a proibição, por exemplo, da maconha, e tem a ver com a falta de tratamento; enquanto não se induzirem as pessoas a entender que a droga é também uma questão de saúde, e não apenas de repressão; enquanto não se diminuir o consumo, você vai ter gente se arriscando e fazendo tráfico.*

Fernando Henrique Cardoso<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Fala do ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sobre a legalização de certas drogas, em 25 de novembro de 2010. Disponível em: [Fernando Henrique Cardoso frase: A droga tem de ser discutida de uma maneira mais ... | Citações e frases famosas \(citacoes.in\)](#). Acesso em 21 abr. 2022.





## RESUMO

A presente pesquisa, vinculada à linha de *Estudo de Processos Discursivos*, do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade do Estado de Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), tem por objetivo analisar, pela perspectiva da Análise de Discurso materialista, os funcionamentos que instituem os sentidos dos discursos sobre as drogas no Brasil, que instalam as noções de sujeitos usuário, dependente e traficante, por meio das legislações vigentes (Lei 13.840/2019 e o Decreto 9.761/2019) e pelas notícias veiculadas na/pela mídia e nas/pelas redes sociais. Desse modo, nosso propósito é o de tentar compreender as formações imaginárias acerca dessas categorias de sujeitos que são colocadas em circulação pela legislação sobre as drogas. Para tanto, abordamos os modos de constituição do discurso jurídico, dando a compreender os dispositivos legais que regulam as posições-sujeito, bem como analisamos a questão dos paradoxos criados entre os interesses/necessidade e os desejos dos cidadãos, materializados em discursos que circulam tanto nas/pelas mídias digitais quanto no/pelo espaço da Cracolândia, enquanto (não) lugar de instalação desses sujeitos. Tomamos, então, a *Cracolândia* como espaço que faz reverberar o entrelaçamento entre o político, o jurídico, o administrativo e o socioeconômico no urbano da cidade, enquanto um espaço de observação das relações entre sujeito, língua(gem) e história, analisando como esses embates e os discursos outros, deles decorrentes, são significados nas práticas discursivas da cidade em relação às drogas, de modo a instalar e a dar visibilidade a sentidos postos para os sujeitos *em situação de rua* e usuários/dependentes/traficantes de uma substância considerada ilícita e de maior periculosidade, o crack.

**Palavras-chave:** Análise de Discurso; Legislação sobre drogas; Sujeitos; Usuário, dependente e traficante; Cracolândia.

## ABSTRACT

The present research, linked to the line of Study of Discursive Processes, of the Postgraduate Program in Linguistics, of the University of the State of Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), aims to analyze, from the perspective of materialist Discourse Analysis, the functionings that establish the meanings of discourses about drugs in Brazil, which install the notions of user, dependent and dealer subjects, through current legislation (Law 13,840/2019 and Decree 9,761/2019) and by the news broadcast in/by the media and on/through social networks. Thus, our purpose is to try to understand the imaginary formations about these categories of subjects that are put into circulation by the legislation on drugs. In order to do so, we approach the modes of constitution of legal discourse, giving an understanding of the legal provisions that regulate subject-positions, as well as analyzing the issue of the paradoxes created between the interests/needs and the desires of citizens, materialized in discourses that circulate so much in/through digital media and in/through the space of Cracolândia, as (not) the place of installation of these subjects. We then take Cracolândia as a space that makes the intertwining between the political, the legal, the administrative and the socioeconomic in the urban area of the city reverberate, as a space for observing the relationships between subject, language(gem) and history, analyzing how these clashes and other discourses, resulting from them, are meanings in the discursive practices of the city in relation to drugs, in order to install and give visibility to meanings placed for homeless individuals and users/dependents/traffickers of a substance considered illicit and more dangerous, crack.

**Keywords:** Discourse Analysis; Drug legislation; Subjects; Drug users; dependents and drug dealers; Cracolândia.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Recorte da Reportagem: <i>Estudantes de medicina são presos com quase 2 mil substâncias ilegais.</i>	<b>101</b>
<b>Figura 2</b>	Recorte da Reportagem: <i>Enquanto ninguém descobriu o dono de um helicóptero que transportava 445 quilos de pasta base de cocaína, Maurene – negra e pobre – passou 3 anos presa por 1 grama de maconha.</i>	<b>105</b>
<b>Figura 3</b>	Recorte da Reportagem: <i>Jovem é preso por tráfico de drogas no João de Deus.</i>	<b>110</b>
<b>Figura 4</b>	Recorte da Reportagem: <i>Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil.</i>	<b>117</b>
<b>Figura 5</b>	Recorte da Reportagem: <i>A cracolândia pode ter fim, afinal?</i>	<b>134</b>
<b>Figura 6</b>	Recorte da Reportagem: <i>MP-SP pede evacuação imediata da Cracolândia.</i>	<b>141</b>
<b>Figura 7</b>	Recorte da Reportagem: <i>Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial.</i>	<b>145</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
-------------------------	----

### CAPÍTULO I

<b>DROGAS: UM ACONTECIMENTO DISCURSIVO</b> .....	17
1.1 Drogas: constituição histórico-ideológicas dos sentidos.....	20
1.2 Entre a paráfrase e a polissemia: a constituição dos sentidos pela Lei 13.840/2019.....	31
<i>1.2.1. Entre o Lícito e o Ilícito</i> .....	42
1.3. Discurso jurídico: a constituição do sujeito entre direitos e deveres.....	55

### CAPÍTULO II

<b>HISTÓRIA, CIDADE E MÍDIA: INJUNÇÃO E EFEITOS DA LEI</b> .....	74
2.1 Cidade: uma relação do sujeito com/no urbano e o controle social.....	76
2.2. O discurso midiático.....	88
2.3. A linguagem verbo-visual: entre o imaginário de usuário, dependente e traficante.....	96

### CAPÍTULO III

<b>CRACOLÂNDIA: SUJEITOS E (DES) ORDEM DA/NA CIDADE</b> .....	120
---	-----

### CAPÍTULO IV

<b>A ESTABILIZAÇÃO DA METÁFORA PELO PONTO DE BASTA: UM ENSAIO DE CONCLUSÃO</b> .....	151
--	-----

<b>REFERÊNCIAS</b> .....	155
--------------------------	-----

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa filia-se à Análise de Discurso materialista, formulada por Michel Pêcheux, na França, e inserida e ampliada por Eni Orlandi, no Brasil, e tem como objetivo analisar os discursos jurídicos da Lei (13.840/2019) e do Decreto (9.761/2019), visto que ambos dispõem sobre as drogas e prescrevem as categorias de usuário, dependente e traficante, bem como os efeitos dessas prescrições legais, postas em visibilidade por meio de notícias que circularam/circulam na/pela mídia e nas/pelas redes sociais.

Desse modo, buscamos dar visibilidade às formações imaginárias que se instalam acerca dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes, a partir dos modos de constituição do discurso jurídico, que, com seus dispositivos legais, instala mecanismos que regulam cada uma dessas posições-sujeito.

Nessa visada, nosso gesto de análise é o de dar a compreender o funcionamento do discurso jurídico, seus efeitos nas mídias digitais, no nosso caso, e na questão dos paradoxos instalados acerca desses sujeitos, postos pela própria lei, tornando visível, pela análise, um conflitante jogo de interesse/necessidade/desejo, materializado no/pelo espaço fluido da Cracolândia.

A relevância deste estudo sobre as formações imaginárias acerca dos sujeitos constituídos na relação com as drogas, seja nos discursos da lei, da Cracolândia e do jornalismo, se insere na possibilidade de analisar o discurso como um processo de constituição do dizer na/pela língua(gem), que recorre, a todo instante, a uma memória do dizer. Nesse entendimento, buscamos compreender como a prática jurídica, no entrecruzamento com as formações discursivas, ideológicas e imaginárias, afeta/determina a sociedade e os sujeitos que a constitui, gerando embates discursivos que se instalam como contradições insolúveis, visto os múltiplos e cambiantes sentidos postos em circulação sobre os sujeitos usuários, dependentes e traficantes.

Pela Análise de Discurso, com seus dispositivos teóricos e analíticos, compreendemos o discurso como “[...] efeitos de sentido que se constituem entre e pelos locutores” (ORLANDI, 2009, p. 21), por isso, a língua, nessa perspectiva teórica, é condição e possibilidade de discurso, uma vez que o indivíduo passa a ser assujeitado por intermédio dela. É por meio do processo de significação que os sentidos e os sujeitos se constituem de maneira simultânea no interior de uma dada formação discursiva, em confronto com outras discursividades, visto que é essa relação que constitui a historicidade dos sujeitos e dos sentidos.

O discurso é também prática, e como prática é constituído na/pela ideologia, que Pêcheux (1997, p. 154) considera como inerente ao sujeito e ao discurso, porque “[...] não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia”. É, pois, nesse processo significativo entre o discurso, a formação discursiva e a ideológica que almejamos compreender a constituição dos sentidos. Nossa visada é, então, a de analisar o discurso em seu funcionamento, por meio de um tema de pesquisa que ainda gera múltiplas inquietações, seja pelos dizeres da lei sobre as drogas, seja pelos seus efeitos em diferentes vertentes discursivas, que circulam através do discurso jornalístico, médico, policial, social e do Estado.

Assim, ao analisarmos a lei e as formações imaginárias que se constitui acerca dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes, por meio das mídias sociais e de jornais, ou na intervenção desse sujeito considerado como desviante na região da Cracolândia, tomamos esses dizeres como estrutura e acontecimento discursivo, como corpo significativo, lugar de dizer, de poder, de relações de conflito, de tensão discursiva, dada na unidade/dispersão de textos constituídos por diferentes gestos de interpretação.

Por estrutura e acontecimento compreende-se o lugar da falha e do equívoco por excelência, uma vez que, a estrutura não resiste àquilo que fala antes e em outro lugar. Logo, à política jurídica imposta pela lei faz com que os sentidos derivem para outros, como também produzam efeitos de ausência, de indiferença, de silenciamento sobre a realidade das condições de vida e de relação do sujeito com o espaço de significados que o rodeia e o constitui.

Nessa perspectiva, o presente trabalho busca dar visibilidade aos funcionamentos que instituem os sentidos sobre as drogas no Brasil, pelas legislações vigentes e pelas notícias veiculadas na mídia e nas redes sociais, tentando compreender as formações imaginárias acerca dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes, produzidas por/nesses discursos, de modo a tomar a *Cracolândia* como espaço que faz reverberar o entrelaçamento entre o político, o jurídico, o administrativo e o socioeconômico no urbano da cidade, enquanto um lugar de observação das relações entre sujeito, língua(gem) e história, analisando como esses embates e os discursos outros, deles decorrentes, são significados nas práticas discursivas da cidade em relação às drogas, de modo a instalar sentidos para os sujeitos *em situação de rua* e usuários/dependentes de uma substância considerada ilícita e de maior periculosidade, o crack.

Ao nos inscrever na Análise de Discurso como dispositivo teórico-analítico estamos tratando de uma disciplina que trabalha com o funcionamento da interpretação e como tal, toma a linguagem como não transparente “[...] a AD problematiza a atribuição de sentido(s)

ao texto, procurando mostrar tanto a materialidade do sentido como os processos de constituição do sujeito, que instituem o funcionamento de qualquer texto” (ORLANDI, 2009, p. 13).

Para dar consequência para nossa análise, no primeiro capítulo abordaremos sobre os modos de constituição do discurso jurídico, dando a compreender os dispositivos legais que regulam essas posições-sujeito. No segundo capítulo, trataremos a discussão sobre os modos como a mídia, injungida pela Lei, produz efeitos na cidade. No terceiro capítulo analisaremos a disposição, enquanto (des)ordem, do sujeito na cidade, no espaço da Cracolândia, dando visibilidade à condição socioeconômica como modos de determinação do dependente, do usuário e do traficante.

Nas considerações finais, damos visibilidade à estabilização da metáfora como ponto de basta no imaginário do sujeito na relação com as drogas.

Esse percurso se justifica pelo fato de, nos últimos anos, termos assistido a um intenso debate sobre a legalização de drogas no país. A própria intensidade com que este debate tem sido travado mostra que o assunto sobre as drogas produz certos efeitos de sentido para os sujeitos, já que estes são conduzidos, por suas posições ideológicas, a assumirem algumas “verdades”, como também algumas “incertezas” sobre o tema, instalando processos dicotômicos, que se materializam por posições que se filiam ora à legalização (liberação do uso), ora à proibição das drogas. Essas posições nos fazem compreender que o debate instaurado pela ideologia a respeito da melhor política pública a ser seguida.

Antes de entrarmos no debate sobre essas posições, ressaltamos que o tema desse trabalho não se deu de maneira aleatória, pois sua irrupção se deu após anos de estudos realizados durante o período da graduação e do mestrado<sup>2</sup>. Nessas etapas de estudo, nossas análises nos levaram a compreender que tratar sobre o assunto das drogas, no campo da linguagem, é “mergulhar” em um campo de múltiplos efeitos de sentido, conforme preconiza a Análise de Discurso, teoria a qual nos filiamos desde então. Daí nosso interesse em dar continuidade no processo de saber sobre o tema, que é muito pouco explorado pelo viés discursivo.

As análises dos estudos anteriormente realizados demonstraram que os sentidos estabelecidos para drogas e criminalidade são praticamente indissociáveis, conformando um

---

<sup>2</sup> Nosso estudo acerca do tema vem desde o ano de 2011, na graduação, pela Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, onde defendemos trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado *Os sentidos do verbal e do não-verbal nos noticiários sobre o tráfico de drogas na fronteira: um litígio entre bolivianos e brasileiros*. Posteriormente, no ano de 2015, defendemos, no Programa de Pós-Graduação em Linguística, a dissertação: *Os sentidos de proibição, prevenção e conscientização sobre o uso de drogas no Brasil nos discursos da lei 11.343*.

imaginário que decorre de sentidos cristalizados e constituídos pela/na memória discursiva e que produziram/produzem efeitos que se atualizam. Desse modo, ao problematizarmos, nessa etapa de formação, os discursos sobre as drogas buscamos analisar os sentidos que circularam/circulam como evidentes no imaginário de sujeitos usuários, dependentes e traficantes, que se constituem e se formulam pelos discursos legais e midiáticos.

Os discursos sobre o tema drogas, na legislação brasileira, de acordo com a Lei 11.343, de 2006<sup>3</sup>, giram em torno de três questões: a primeira a concebe como um fato de dependência química. A segunda a aborda enquanto problema de comportamento psiquiátrico, e a terceira vertente a compreende enquanto um assunto de segurança pública, ou seja, caso de polícia.

A antiga lei de drogas do Brasil, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, foi substituída pela Lei 13.840/2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Ao trazer essas concepções discursivas sobre as drogas, o país adota uma perspectiva de prevenção, conscientização e proibição, de modo que tais discursos passem a se formular e a circular como se os efeitos de sentido daí produzidos fossem constitutivos da sociedade.

Nesses modos de constituição do discurso legal, o tráfico e o consumo de drogas tornaram-se uma das maiores preocupações das autoridades políticas e de especialistas, já que os discursos vigentes, que são emanados pelo estado, que circulam nas mídias e que são reproduzidos pela sociedade, afirmam que as drogas comprometem significativamente a qualidade de vida das pessoas, além de afetar, de forma indireta, os familiares e a sociedade como um todo<sup>4</sup>.

Conforme Orlandi (2008) existem três momentos que contemplam os processos de produção do discurso. Esses momentos são igualmente relevantes e são denominados de constituição, formulação e circulação. A constituição funciona a partir da memória do dizer, fazendo intervir o contexto histórico-ideológico mais amplo, enquanto a formulação ocorre em condições de produção e circunstâncias específicas, e a circulação decorre de uma dada conjuntura, segundo certas condições.

---

<sup>3</sup> Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em 22 jun. 2020.

<sup>4</sup> Esse funcionamento será melhor compreendido no terceiro capítulo deste trabalho, quando analisaremos recortes de jornais que retratam os modos de nomeação dos sujeitos frente ao uso e ao porte de drogas.



O momento da constituição corresponde ao interdiscurso e é representado por um eixo vertical composto por todos os dizeres já ditos e esquecidos. A constituição, por seu lado, determina a formulação, visto que só é possível formular quando o sujeito se constitui imaginariamente na perspectiva do dizível.

A cristalização dos sentidos sobre as drogas, imposta pelo discurso jurídico, reduz sua compreensão às perspectivas da prevenção, conscientização e proibição, assim, tal discurso apaga a história e a política que permeia essa discursividade, pois o Estado, ao polarizar esses três processos, funciona de modo a apagar as condições de produção do discurso, especialmente a condição histórico-ideológica de sua instalação, com as diferenças de classe e os modos de identificação e de subjetivação dos sujeitos. Em outras palavras, a prevenção, a conscientização e a proibição funcionam de modo a apagar os antecedentes históricos e políticos que instalaram o dependente, o usuário e o traficante.

Contudo, os sujeitos e os sentidos se instalam por uma conjuntura ideológica, social e política, constituída na/pela história, cuja polarização atual produz efeitos de enfrentamento, de jogos de força, visto que o poder se concentra em dois extremos opostos que se traduzem por interesses de grupos inconcludentes, antes carregando, na aparência, sentidos de unidade, de transparência, que produziam, como fim último, efeitos de um alinhamento discursivo.

Assim, enfatizamos que esse trabalho busca observar também as outras discursividades que circularam/circulam sobre as drogas, mas que se tornaram/se tornam apagadas, indistintas nos discursos do Estado e da Mídia. Desse modo, nossa pretensão é trazer à tona, pela nossa posição de analista, os múltiplos efeitos de sentidos possíveis que o discurso da nova Lei de drogas 13.840/2019<sup>5</sup> produz ao instalar sentidos outros e ao se significar no seu processo de regulamentação do social.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm). Acesso em 5 jan. 2017.

## CAPÍTULO I

### DROGAS: UM ACONTECIMENTO DISCURSIVO

*[...]. Ah, memória, inimiga mortal do meu  
repouso!*

(Miguel de Cervantes)

Nosso gesto de análise neste capítulo concentra-se em percorrer o processo de constituição histórica daquilo que se formula e que circula pelo termo “drogas”, com vistas a compreender as várias possibilidades discursivas que se instalaram/instalam como *discursos sobre* as drogas, que nos ocuparemos em definir mais adiante, visto que tais discursos, que se instituem, posteriormente, como políticas públicas, são formas de dizer do jurídico materializado, especialmente na/pela Lei 13.840, de 2019, que, fazendo escopo sobre as mídias e estas sobre a sociedade em geral, determinam modos de circulação das notícias, instalando sentidos que produzem uma dada formação imaginária acerca do sujeito-traficante, do sujeito-dependente e do sujeito-usuário.

Nesse entendimento, as políticas públicas são formas de controle dos sujeitos e dos discursos, de modo a dar outros sentidos às drogas, diferentes de vários outros que já foram constituídos, que já foram formulados e que já circularam de outros modos. Assim, a Lei funciona, enquanto política pública, como um recorte de discursos sobre as drogas que se constituíram anteriormente e que deram origem, pela ênfase e pelo apagamento/silenciamento, a discursos outros que as políticas públicas, marcada por seus funcionamentos ideológicos, colocaram/colocam em circulação.

Nessa compreensão, tomamos o termo discurso como definido por Orlandi (2009, p. 15):

[...] a Análise de Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é, assim, palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando.

Afirmamos, com isso, que as formações discursivas e imaginárias constituem os sujeitos e os sentidos, de modo que o Estado e a Mídia produzem e materializam modos de

dizer que buscam a estabilização e a homogeneidade dos sentidos e dos sujeitos, acreditando produzir um discurso linear, uno e transparente, que é a marca do discurso jurídico, que prima pela unidade, pela universalidade e pela objetividade da lei.

As formações discursivas, segundo Pêcheux (2009, p.147) é “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito”.

Esses modos de produção, que se aplicam a qualquer sujeito, refletem, para o sujeito usuário, dependente ou traficante, as projeções imaginárias do jurídico que o tomam como fixo e não múltiplo, ou seja, como sujeito-de-direito que se constitui na ilusão imaginária de liberdade, mas que se assujeita às noções de direitos e deveres, ditadas pelo discurso jurídico, que, funcionando ideologicamente como porta-voz do Estado, se reproduz na mídia como lugar da conscientização e da proibição, visto que toma o dizer como fazer, marcando, pelo que silencia, o direito como norma de submissão do sujeito ao Estado e, conseqüentemente, à Mídia.

Pela perspectiva da Análise de Discurso, dar a ver o efeito de sentido produzido seria uma maneira de tentar deslocar essa reflexão de modo a pensar a constituição histórica e ideológica dessa política como decorrendo de um problema de individuação e de responsabilização do sujeito pelo (O)outro, pelo Estado. Dessa maneira, toda política passa sempre a ser tomada como um resultado da ideologia que constitui o (O)outro.

Grafamos o (O)outro dessa maneira, para dar a ver o modo como o pequeno outro, o sujeito empírico-social, é determinado pelo grande Outro, a alteridade. Nessa concepção, as relações sociais do sujeito são atravessadas e determinadas pelo Outro, que constitui, para o sujeito, a Lei e a Cultura. Em outras palavras, Lacan (1998), ao dizer do sujeito do inconsciente, faz a distinção entre o grande Outro como sendo a alteridade que fala e que constitui cada sujeito, juntamente com as representações sociais do indivíduo, dada nas relações entre pequenos outros. A mãe, ao imprimir o significante para o *infans*, constitui-se como a voz desse grande Outro, instalando nele a Lei e a Cultura.

Desse modo, grafamos a Lei e a Cultura em letras maiúsculas para designar o funcionamento que o autor dá à lei, explicando-a não pela ordem do jurídico, mas por um processo de regramento subjetivo que é dado ao sujeito, pelo Outro, desde a condição de *infans*, então a lei interna é regulada pela presença da mãe, enquanto mediadora dos significantes dados pelo grande Outro para o bebê humano.

Dessa forma, é pelo mito de Édipo que Lacan (2006, p. 120) explica o modo como o sujeito do inconsciente funciona, ou seja, pela ordem do Desejo (grande Outro), que é

constituído no sujeito pela ordem da lei (a interpelação ideológica do Estado sobre o outro): “[...] na origem, o desejo, como desejo do pai, e a lei são uma e a mesma coisa. A relação da lei com o desejo é tão estreita que somente a função da lei traça o caminho do desejo. O desejo, como desejo pela mãe, é idêntico à função da lei”. Em outras palavras, o grande Outro instala no sujeito, pelo temor à castração, a lei, que lhe é regulada como desejo. É na medida em passamos, então, à análise dos efeitos produzidos pela lei 13.840/2019, enquanto a materialização de um discurso sobre as drogas no Brasil que proíbe esse desejo que a lei impõe o desejá-la, pois, afinal, a mãe não é em si mesma. Que quer dizer isso senão que um mandamento se introduz na própria estrutura do desejo? Numa palavra, desejamos o mandamento. O mito de Édipo significa que o desejo do pai é o que cria a lei. Dito de outro modo, a Lei é ditada pela alteridade que fomenta e que faz instalar as leis dos homens, daí a criminalização se dar, pelo nome-do-pai, na pedofilia, no incesto, por exemplo.

O conceito de nome-do-pai, segundo Lopes (2011) sofre, com Lacan, um deslocamento, visto que o autor o retira do campo da imagem (inconsciente estruturado por imagens) para o campo da linguagem (inconsciente estruturado pela linguagem). Assim,

[...] a função paterna sai do regime das imagens para o do significante, em que o pai é uma encarnação precária de Deus. O termo original em francês para o Nome-do-Pai (*Nom-du-père*) carrega consigo um equívoco que vincula lei e religião. A homofonia presente entre as palavras *nom* (nome) e *non* (não) faz da função do “nome” na nomeação um equivalente da função do “não” na proibição. (LACAN, [1901-1981]1998, p. 63).

Nesses termos, pelo nome-do-pai, o antropônimo (nome próprio de batismo), que traz em si o patrônimo (vestigiais do nome do pai e de seus ascendentes), funciona como interdição ao sujeito, pois nascer marcado por um nome-de-família já induz o sujeito ao campo de significação dessa família, visto que, nas palavras de Lacan (1999, p. 562), “[...] a atribuição da procriação ao pai só pode ser efeito de um significante puro, de um reconhecimento [...] daquilo que a religião nos ensinou a invocar como Nome-do-Pai” (LACAN, 1999, p. 562). Então, é a proibição que assegura essa ordem no simbólico, uma vez que a função do pai, por seu caráter universal e autoritário, se sobrepõe ao simbólico, submetendo e transcendendo, pelo significante, as relações imaginárias.

É, então, na movência dessas três concepções (a do outro, a da alteridade e a das políticas públicas) que o processo de individuação do sujeito desloca, através do discurso, sentidos marcados pela ordem material do significante.

Nessa visada, o *discurso sobre*, que também carrega, tal como os *discursos de*, a ordem material significativa, é um conceito teórico relevante para a compreensão dos múltiplos dizeres sobre as drogas, visto que se constitui como “[...] uma das formas cruciais da institucionalização dos sentidos [...] [visto que] é um lugar importante para organizar as diferentes vozes [dos discursos de]” (ORLANDI, 1990, p. 37). Assim, tal movimento teórico nos permite compreender como tais discursividades funcionam produzindo sentidos que regulam o comportamento social, possibilitando alcançar o funcionamento da alteridade, que compõe e que organiza as vozes de diferentes posições discursivas.

Para a autora, o *discurso sobre* constitui-se de modo diferente do *discurso de*, então, assumir uma posição discursiva favorável ou contrária à legislação brasileira sobre as drogas é colocar-se como sujeito, que, pelo discurso, fala de si e sobre si, ainda que marcado por meio de posições distintas que se atravessam dos discursos sobre, pois compreendemos o sujeito discursivo, de acordo com Orlandi (2009, p. 49), apoiada na noção de lugar de Foucault (1969), enquanto “[...] uma “posição” entre outras. Não é uma forma de subjetividade, mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito do que diz [...]”.

Para a compreensão dos sentidos dados às drogas, passaremos, então, à discussão do seu processo de constituição na ideologia na história.

### **1.1 – Drogas: constituição histórico-ideológica dos sentidos**

Para a compreensão da constituição dos sentidos instalados histórico-ideologicamente sobre as drogas, iniciamos pelo seu consumo como prática ritual de tribos primitivas.

Nessa direção, Labate (2004) afirma que, em geral, as diversas populações que fizeram o uso de substâncias psicotrópicas se consideraram habitadas por um espírito, uma “mãe”, um “dono”, com o qual podiam se comunicar e aprender, assim, eram consideradas como um espírito-planta. Trata-se de um processo permeado de polêmicas e conflitos jurídicos e religiosos, que problematizam a questão das drogas e da própria religiosidade/espiritualidade na sociedade globalizada.

Labate e Goulart (2019) propõem, então, uma reflexão que nos ajuda a compreender as relações estabelecidas entre seres humanos e as plantas psicoativas em diferentes países e povos do grande continente americano. Trata-se de um estudo relevante para estudiosos de

diversos campos que vão da etnologia indígena à filosofia, passando pela política de drogas e os (neo)xamanismos contemporâneos.

É interessante notar que muitas explicações acerca dos fenômenos naturais, bem como soluções para doenças e desastres naturais, se originaram desta aparente interação xamânica com o “outro mundo”, dando visibilidade a uma função da droga que é atualmente ignorada, isto é, a da coesão social enquanto forma material espiritual, pois, pelo discurso da lei, o que funciona é uma deriva do espiritual para o efeito de vício.

No contexto mundial, nos deparamos com as civilizações pré-colombianas da América do Sul, que, conforme Xiberras (1989, p. 93), adotavam cogumelos alucinógenos, denominados cientificamente de *psilocibinos*, que serviam para entrar em contato com as divindades, assim como as tribos siberianas que utilizavam a *Amanita muscaria*, também um cogumelo que produz alucinações. Pesquisas no México ressaltam que os mexicanos também fizeram uso deste mesmo cogumelo do gênero *psylocybe*, assim como o cacto *peioté* (*Lophophorawilliamsii*) para fins semelhantes. Ainda na América do Sul, mais precisamente no sítio arqueológico de Huaca Preto, no Peru, foram localizadas folhas de Coca dos anos de 2.500 a 5.000 a.C.

Segundo alguns historiadores, as mesmas folhas já haviam sido identificadas por Américo Vespúcio em 1.499. Já na África, a tribo Fang, do Gabão, recorria ao *Iboga*, “[...] arbusto perene da África Central, que depois foi redescoberto pela modernidade ocidental como substância auxiliadora em tratamentos para combater a dependência química” (XIBERRAS, 1989, p. 94).

No Ocidente, a droga que mais ganhou destaque, principalmente no continente Europeu, foi o álcool. Xiberras (1989, p. 45-55) enfatiza que essa droga “[...] é pertencente ao grupo denominado de *Inebriantia*”. A autora recorre a essa classificação utilizando como arcabouço a teoria criada pelo farmacologista alemão Louis Lewin<sup>6</sup>, que divide os psicotrópicos de acordo com o efeito decorrente do seu uso. Sendo assim, os *Inebriantia* são todos aqueles que induzem à embriaguez como álcool, éter, clorofórmio, etc. Louis Lewin (1970) classifica ainda outros psicotrópicos como a *Excitantia*, sendo elas as drogas que conduzem a uma leve euforia consciente, como exemplos têm-se a cafeína, a cocaína e o tabaco. Outros grupos citados são os *Euphorica*, que se referem à euforia (ópio, morfina, heroína); os *Hypnotica*, que provocam sono (cloral, veronal e até ópio, álcool ou *cannabis*,

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.toxipedia.org/display/toxipedia/Louis+Lewin>. Acesso em 30 jun. 2020.

dependendo da dose); e os *Phantastica* que induzem à ilusões, alucinações e visões (*cannabis*, LSD, peiote, mescalina, psilocibina).

O ópio e o álcool ocuparam lugar especial no Império Romano, sendo que o primeiro era utilizado para o preparo da *tesiarca*, uma mistura de mais de dez drogas enroladas entre medicamentos e uma folha de livro<sup>7</sup>. Durante toda a Alta Idade Média, e assim por mais de dez séculos, não há menção qualquer ao álcool. Entretanto, a Bíblia Sagrada, nos Evangelhos estabelece a associação do álcool ao divino, como por exemplo, após a morte de Jesus Cristo, “[...] a representação do sangue do filho de Deus como vinho tinto viria a selar esta tradição, autorizando este *Inebriantia* como o único ídolo ritualístico” (XIBERRAS, 1989, p. 65).

No Oriente Médio, a droga de destaque foi o ópio. A medicina árabe antiga era detentora de diversos conhecimentos acerca deste psicotrópico, e foi a principal responsável pela difusão do ópio no mundo, uma vez que as conquistas dos muçulmanos por todo continente asiático possibilitaram a introdução dessa droga em outras culturas. Porém, o maior acolhedor do ópio foi a China.

O ópio era utilizado para fins medicinais, através de ensinamentos dados pelos árabes, e para fins recreativos, agregando seu uso como um meio de se chegar ao divino. Então, ele não foi, no início, usado apenas como droga, mas como remédio e com fins religiosos, pois permitia chegar mais próximo do divino.

Na China que se estabeleceu uma nova modalidade de consumo do ópio, quando surge o uso pela inalação, uma nova prática que se espalhou para outros continentes. Germani (2010, p. 6) afirma que “[...] uma vez franqueada a entrada deste entorpecente, por meio do Oriente Médio, no século VIII, assimilou-se à cultura da época, perdurando por mais de dez séculos”.

Ainda no recuo histórico da constituição das drogas, deparamo-nos com a maconha, planta consumida desde os primórdios, no Oriente, conhecida como *Cannabis*:

A *cannabis* é uma planta dióica, ou seja, de sexos separados. As folhas e inflorescências, principalmente da planta feminina, secretam uma resina que contém princípios ativos chamados canabinóis. Dos quase 60 canabinóis, o isômero (—) do delta – 9 – tetra-hidrocanabinol, THC, é o principal responsável pelas atividades psicofarmacológicas da planta, sementes, galhos e raízes quase não contêm THC (TEIXEIRA, 2012, p. 40).

---

<sup>7</sup> Enquanto que o vinho, quando consumido moderadamente, realçava as propriedades espirituosas do consumidor (retemperava os humores, alegrava o coração e revigorava o organismo) e, em excesso provocava humores nefastos, perturbação do espírito e entorpecimento, o ópio, na forma de láudano, era utilizado como poderoso sonífero.

Observamos que o cultivo da *Cannabis* possui duas finalidades: o primeiro é o aproveitamento das fibras do caule e as propriedades inebriantes do pólen (haxixe) e, o segundo, se refere ao uso das folhas (erva) como cigarro. Atualmente, a maconha é considerada a droga ilegal mais consumida no mundo. De acordo com o autor, estima-se que 2,45% da população mundial, ou seja, cerca de 140 milhões de pessoas já a usaram em algum momento de sua vida.

Na Idade Média, algumas instituições que até então mantinham o poder sobre o povo começaram a questionar o uso desses *psicotrópicos*. A Igreja Católica iniciou um intenso processo de proibição e perseguição às drogas, argumentando sua ligação com a bruxaria e a heresia. Entretanto, tal proibição era parcial, já que era permitido o uso de algumas substâncias, como o álcool e o tabaco, pelos membros dessa ordem religiosa. Contudo, as plantas viraram o alvo preferencial dos cristãos, pois estavam vinculadas a outras crenças e culturas consideradas “diabólicas”.

Nessa perspectiva, o efeito de sentido produzido é o de que há um jogo entre o proibido e o permitido, assim, o que movimenta o discurso são os gestos de interpretação. Esse jogo entre o proibido e o permitido, pode ser compreendido nos discursos do Estado e da Igreja, que acaba por individuar o sujeito.

Nesses modos de funcionamento medieval, há uma imbricação de duas formações discursivas, a ditada pela religião e a ditada socialmente, colocando em questão as diferenças entre o sagrado e o profano. Contudo, o poder era exercido pela Igreja Católica, nesse período específico, refutando as outras crenças, que eram ignoradas ou difamadas.

Igreja e Estado caminhavam unidas na busca de uma sociedade civilizada e de moral elevada, assim, propunham calar ou tentar calar os desejos dos sujeitos, instalando, segundo Haroche (1992), uma sociedade coercitiva, que almejava assujeitar o sujeito a um poder que lhe fosse exterior. Desse modo, a heterogeneidade religiosa era considerada como algo perigoso, pois um sujeito poderia levantar dúvidas ou perguntas sobre as leis e dogmas até então instituídos, gerando embates que poderiam colocar em questão as relações de poder. Dessa maneira, o que se buscava era uma homogeneização social, de modo a tornar o sujeito coerente e crente do que lhe era dito para, assim, poder controlá-lo segundo os interesses, ora do Estado, ora da Religião.

Nesse contexto, o processo de individuação do sujeito era praticado pela Igreja e pelo Estado, pois ambos dividiam o poder. Contudo, nos modos de produção capitalista, o poder é exercido pelo Estado, através dos seus aparelhos ideológicos, os AIE, no dizer de Althusser (1985).



Segundo Alves (2016, p. 44), Althusser distingue os AIE dos Aparelhos Repressivos de Estado, os ARE, afirmando que este

[...] “funciona na base da violência”, pelo menos no limite. [...] Em que consiste sua diferença? Em primeiro lugar, o ARE seria único, enquanto existiria uma pluralidade de AIE. Em seguida, enquanto o ARE, unificado, pertence inteiramente ao domínio público, os AIE pertenceriam ao domínio privado. Após desembaraçar-se rapidamente da objeção que se poderia levantar contra aparelhos de Estados que pertencem ao domínio privado, alegando que o Estado está “além do Direito”. [...] a diferença fundamental entre os dois aparelhos de Estado é o seu funcionamento à base da violência ou da ideologia, diferença que está, de fato, no funcionamento maciçamente prevalente ou simplesmente secundário à base da primeira ou segunda. Essa distinção permitiria compreender o jogo sutil entre o Aparelho repressivo e os Aparelhos ideológicos de Estado.

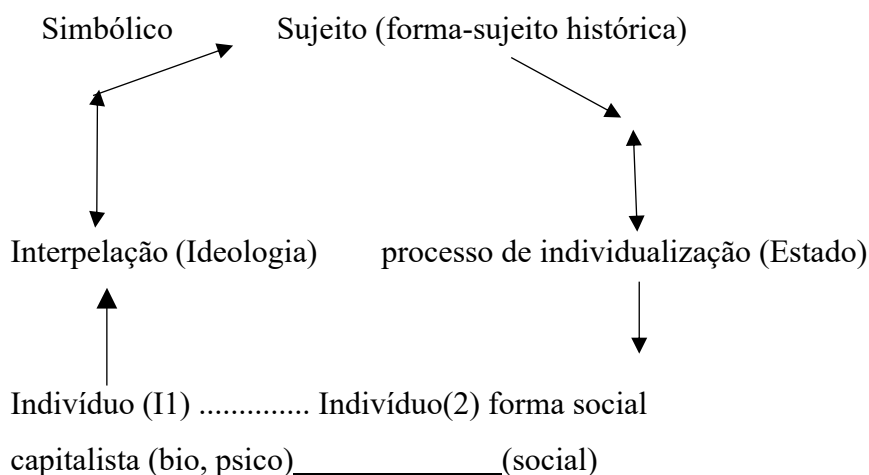
Desse modo, Althusser (1985), ao explicar sobre o uso dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), que funcionam por meio da ideologia, os diferencia dos Aparelhos Repressivos do Estado (ARE), que funcionam por meio da violência.

Na introdução crítica da obra de Althusser, Albuquerque (1985, p 16) assinala

[...] Diante dessa concepção dominante, qual o efeito da crítica de Althusser à teoria descritiva do Estado e de sua contribuição com a noção de aparelhos ideológicos de Estado? Em primeiro lugar, Althusser desloca a questão da instrumentalidade do Estado para a questão de seu funcionamento. O caráter do aparelho de Estado e sua posição na luta de classes não estaria no lugar jurídico que ele ocupa na estrutura da sociedade, mas no seu *funcionamento*, repressivo e ideológico. A burocracia, as Forças Armadas, o Judiciário, o governo, não seriam repressivos porque se encontram em mãos de uma classe dominante ou de seus representantes, mas porque seu funcionamento é coercitivo, porque são uma máquina de guerra, cujo *produto* é uma relação de subordinação entre classes (Grifos do autor).

Nessa direção, os AIE denominam certas realidades que se apresentam sob a forma de instituições distintas e especializadas: as religiosas, a escolar, a familiar, a jurídica, a política, a sindical, a de informação e a cultural, assim, para Althusser (1985, p. 93), esses aparelhos são utilizados para moldar os cidadãos, pois “[...] a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos [assim] só há ideologia pelo sujeito e para os sujeitos”. Desse modo, o sujeito, independentemente do modo como ele apareça, instala-se como categoria constitutiva de toda a ideologia.

Se pensarmos essa relação entre língua(gem), sujeito e a ideologia, em uma perspectiva que aborda também os processos sociais e políticos, teremos, pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito, o processo de individualização do sujeito pela ideologia do Estado, que Orlandi (2008, p. 106) apresenta por meio do esquema:



No dizer de Mariani e Magalhães (2010, p. 393),

[...] ocorre uma individua(liza)ção histórica da forma-sujeito em função da inserção do sujeito nas relações sociais regidas pelas instituições que são reguladas pelo Estado. Do indivíduo interpelado em sujeito (I<sup>1</sup>) resulta o sujeito em “sua forma individualizada concreta (I<sup>2</sup>)”, ou seja, aquela visível e a partir da qual é possível adaptar o sujeito ao social.

Como afirma Orlandi (2002, p. 72), “[...] no caso do capitalismo, que é o caso presente, [é] a forma de um indivíduo livre de coerções e responsável, que deve assim responder, como sujeito jurídico (sujeito de direitos e deveres), diante do Estado e de outros homens”.

Com efeito, nesses modos de assujeitamento, compreendemos que, com as mudanças sociais ditadas pelo surgimento da sociedade contemporânea, os discursos sobre as drogas se tornaram pautas de discussão, pois o uso de tais substâncias<sup>8</sup> ganharam um novo caráter e, conseqüentemente, novos sentidos, visto que, se antes se consumiam as diversas substâncias,

<sup>8</sup> Adotamos o termo *substância* em substituição ao termo *droga*, pois, segundo o Centro Brasileiro de Informação sobre drogas Psicotrópicas (CEBRID), [...] as drogas utilizadas para alterar o funcionamento cerebral, causando modificações no estado mental, são chamadas drogas psicotrópicas. [...] Assim, drogas psicotrópicas são aquelas que atuam sobre o cérebro, alterando de alguma forma o psiquismo. Por essa razão, são também conhecidas como substâncias psicoativas. Disponível em: [http://www.cpqr.fiocruz.br/texto-completo/T\\_53.pdf](http://www.cpqr.fiocruz.br/texto-completo/T_53.pdf). Acesso em 10 nov. 2021.

principalmente por motivos medicinais, ritualístico-religiosos e recreativos, agora o seu uso passou também a decorrer de diversos outros fatores dados pelas liberdades de expressão, pelos aspectos emocionais, passando pelas motivações recreacionais e do divertimento. É nesse contexto, que irrompe o cientificismo, inaugurado, principalmente, pelos profissionais ligados à medicina, instalando, nas políticas públicas, novos discursos sobre as drogas, marcados pelo cientificismo que passou a compor essas políticas.

A medicina, por séculos, utilizou, em tratamentos psiquiátricos, outros meios para tratar as doenças que atacavam o equilíbrio cerebral. Um dos meios utilizados, muito criticado, foi o tratamento por eletrochoque, no qual o paciente era literalmente eletrocutado na tentativa do retorno à consciência.

De outro lado, o progresso científico da medicina passou a defender o emprego de algumas drogas como melhor opção de tratamento, assim, tais medicamentos, usados com regularidade e em determinadas doses, tornavam os sujeitos mais calmos e controláveis. Contudo, o efeito sedativo dessas substâncias instalou o seu uso descontrolado, principalmente em hospitais psiquiátricos, nos quais os médicos, para manterem o paciente sobre controle, aplicavam doses elevadas e excessivas, denominadas, em linguagem popular, de “sossega leão”, pois apaziguava os “espíritos inquietos”. A expressão “espírito inquieto” é mais um efeito de sentido produzido pelo discurso religioso, que creditava ao descontrole mental a incorporação de um espírito maligno.

Nessa direção, parece-nos necessário trazer a distinção entre droga e medicamento, instalada pelo discurso médico.

Segundo Nascimento (2003, p. 48-49), os medicamentos são “[...] substâncias ou preparações, elaborados em farmácias ou indústrias farmacêuticas, que atendem especificações técnicas e legais que visam garantir a segurança dos consumidores e são semelhantes em todos os países”. O termo remédio, por sua vez, apresenta sentido bem mais amplo, uma vez incluir os preparados caseiros com plantas medicinais.

A distinção, então, entre medicamento e remédio remete-se ao poder financeiro da indústria farmacêutica. No dizer de Lunkes (2014), a questão dos medicamentos instala

[...] uma tensa relação de forças no discurso que (se) inscreve também na produção de efeitos de sentidos sobre doença e aquilo que pode e deve ser utilizado, em uma relação de significação com a indústria psicofarmacêutica, e também aquilo que fica silenciado nestes processos de produção de sentidos.

As existências quantitativas das drogas são inúmeras, porém o efeito de sentido produzido que, aqui, se estabelece se constitui entre o que é lícito e ilícito, deixando de lado as questões de dependência do sujeito. O questionamento estabelecido é profundamente opaco, já que envolve as formações ideológicas, as discursivas, as condições de produção, a interpretação e a ação do sujeito perante os diversos discursos que o atravessam e o constituem<sup>9</sup>. Se analisarmos essa forma de utilização dos medicamentos, podemos dizer que a formação discursiva médica, voltada à cura e não ao efeito de dependência patológica de determinados medicamentos, produz sobre o uso do “sossega leão” um efeito similar ao do eletrochoque, pois a utilização das drogas, visando tirar o sujeito de circulação, teria o funcionamento de um novo tratamento de choque, só que agora contínuo.

Esse modo de entorpecimento do sujeito retira-lhe o gesto espontâneo, a vontade, o pensamento crítico, embora, o discurso médico sustente o uso desses medicamentos como forma de manutenção da integridade, da volição e da produtividade do sujeito

Dar sossego ao sujeito através de medicamentos que o deixam fora de controle é um modo de resolver o problema dos outros, dos que “precisam” conviver com o que é indesejado, embora não estejamos, com isso, dizendo que o medicamento não seja necessário, pois há casos em que ele ajuda a evitar os problemas familiares e as demais complicações sociais. Mas, o que alertamos é que, tal como o eletrochoque foi usado para silenciar presos políticos, por exemplo, o medicamento ministrado sem critério possui o mesmo caráter desumano.

Por outro lado, temos as drogas consideradas lícitas, que movimentam o mercado e que causam dependência e matam tanto quanto as ilícitas, mas, nesse caso, o que prevalece são as leis de mercado ditadas pelos modos de organização capitalista, cuja máxima é a do consumo. No Brasil, a automedicação, por exemplo, é algo considerado comum, com isso, a indústria farmacêutica fatura altas somas, do mesmo modo que o comércio de bebidas e tabaco, o que implica em pagamentos de impostos exorbitantes, abarrotando os cofres públicos e contribuindo para a economia do país. Na lógica capitalista, é o lucro que conta e que se sobrepõe à doença/dependência da população, visto que o país se inscreve e funciona segundo uma minuta internacional, que visa o lucro e não a saúde.

Sabe-se que entre os séculos XVIII e XIX, as pesquisas intensificaram-se com a glorificação das substâncias que levassem ao prazer e as finalidades terapêuticas. Com o

---

<sup>9</sup> Todas as noções conceituais aqui mobilizadas serão oportunamente apresentadas nesse estudo.

advento da globalização, no século XX<sup>10</sup>, iniciou-se o que Freud ([1929-30], 1997) discute como sendo o enfraquecimento das entidades primárias, Igreja, Família, e Nação, sendo tal enfraquecimento o responsável por levar o homem à ausência de referenciais de valores. Esse posicionamento do autor é afeito ao seu tempo, mas, questionamo-nos se ele não produz efeitos similares na atualidade.

Segundo Sissa (1997, p. 12), Freud “[...] foi um dos usuários da cocaína e apesar de ter reconhecido seu potencial viciante, também afirmou o indiscutível efeito de apaziguar os espíritos inquietos”. Assim, o fundador da psicanálise chegou a declarar que “[...] o primeiro recurso contra o mal-estar na civilização – um mal-estar ao qual o animal político não consegue escapar, viva ele onde viver – é o uso de quebradores de preocupações”<sup>11</sup>.

Outro acontecimento que marca o uso das drogas na contemporaneidade é o movimento Hippie, que foi lançado nos Estados Unidos. O movimento de contra cultura hippie atingiu o seu ápice nos anos de 1965 e 1966, na cidade de São Francisco. Nesse movimento, o consumo das drogas era associado às filosofias de cunho espiritual (zen, yoga, tantrismo, budismo, sofismo, taoísmo), e se opunha à política armada americana, pregando o anticonsumismo, a ecologia, a revolução sexual e o resgate das religiões orientais. Pela falta de organização e pelas sucessivas subdivisões, aliada à repressão, o movimento teve fim na década de 70. Apesar do seu declínio, o movimento ficou conhecido mundialmente, difundindo ideias e o consumo de drogas como uma prática de libertação da alma e do capitalismo. Foi, então, a partir desse movimento de contra cultura que os USA decidiram colocar para funcionar, mundialmente, sua política repressiva do “não”. Dessa maneira, o processo de uso das drogas é algo textualizado, espacializado e regulado pelos mecanismos de controle do Estado, conforme ocorreu na América do Norte.

Discursivamente, os dizeres que compõem a memória do dizer são reinscritos e ressignificados nos discursos atuais, e esse fato também ocorre com os discursos sobre as drogas. Esse deslocamento e reinscrição de sentidos provoca uma reestruturação discursiva, que, se observada nas suas regularidades, se repete e ao mesmo tempo se marca pela contradição nos discursos sobre drogas e em seus documentos anteriores: decretos e a lei atual 13.840/2019, que será analisada com ênfase no II capítulo deste trabalho.

---

<sup>10</sup> O advento da Globalização é controverso, pois há os que defendem que sua primeira fase foi no Renascimento (Séculos XV e XVI), com a conquista das Américas. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/primeira-globa.htm>. Acesso em 10 nov. 2021.

<sup>11</sup> De acordo com a autora, Freud (1930), curiosamente, referia-se às drogas como “quebradores de preocupação” em analogia ao drama *Fausto*, de Goethe, quando a inquietação ou preocupação (Die Sorge) vence o herói homônimo.

Pretendemos com este percurso compreender como se historiciza a constituição da legislação brasileira sobre drogas, que se marca por diferentes discursividades: o sistema de organização financeira capitalista, o Estado, o Jurídico e o Social. Desse modo, as imbricações discursivas que constituem o discurso das/sobre as drogas produzem efeitos nos movimentos de interpretação. Contudo, compreendemos que tanto a linguagem quanto a história não podem ser interpretadas apenas como uma sucessão de fatos com sentidos preestabelecidos, pois os fatos são discursivizados e seus sentidos passam a ser produzidos no discurso.

De acordo com Orlandi (2008, p. 88),

Há uma ligação entre a história lá fora e a historicidade do texto (a trama dos sentidos nele) [...] ela não é nem direta, nem automática, nem de causa e efeito, e nem se dá termo-a-termo. Esta é uma relação complexa que não se explica pelas teorias da literalidade e que tampouco permite pensar os textos enquanto documentos, enquanto “conteúdos” da história.

Para diferenciar o fato do dado histórico, Orlandi (1996) afirma que o *dado* é apenas um objeto quantitativo da linguagem, ou seja, um produto a ser trabalhado. Em Análise de Discurso os dados não existem em si mesmos, uma vez que precisam de fatos, de acontecimentos para, assim, significar. Os *fatos* são, então, os processos de produção dos discursos que se remetem aos acontecimentos discursivos, ou seja, são processos resultantes dos efeitos de sentidos produzidos pelo dispositivo teórico-analítico da Análise de Discurso, que opera com a memória discursiva, com o sujeito, com a ideologia, com as condições de produção amplas e estritas, com as formações discursivas e imaginárias, todos concorrendo para a constituição dos sentidos.

A passagem do dado ao fato/acontecimento discursivo se faz pela determinação histórica dos sentidos, que é dada pelas condições de produção e dependem das posições discursivas dos sujeitos que formulam os discursos e de suas filiações a determinados funcionamentos históricos e ideológicos. Dentre elas, temos as condições de produção que “[...] compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação [e também] a memória” (ORLANDI, 2008, p. 30).

Assim, a autora considera as condições de produção sob dois aspectos: o primeiro está em sentido estrito e equivale ao contexto imediato, já o segundo materializa-se em sentido amplo, constituído pelo contexto sócio-histórico e ideológico. Dessa maneira, nas condições estritas é levado em consideração o contexto de enunciação, ou seja, quem fala, o que fala, para quem fala. No aspecto amplo são os processos históricos e ideológicos que

constituem os sentidos, no nosso caso, o contexto e as condições de produção em que se inscrevem os discursos sobre a lei de drogas brasileira.

[...] O contexto amplo é o que traz para a consideração dos efeitos de sentido elementos que derivam da forma da nossa sociedade, [...] no modo como eleger representantes, como organiza o poder, distribuindo posições de mando e obediência. E, finalmente, entra a história, a produção de acontecimentos que significam [...], segundo um imaginário que afeta os sujeitos em sua posição política (ORLANDI, 2001, p. 31).

Ao analisarmos como esses dizeres foram produzidos e como os fatos históricos são discursivizados, compreendemos o discurso jurídico, o discurso da lei funcionando como um “instrumento” de interdição do judiciário para a sociedade. Nesse entendimento, a lei se configura como a normatização que delimita *como* e *o que é* droga, o que, pelo discurso, faz irromper uma dada formação discursiva, constituída na ideologia/história. Para a AD a noção de historicidade difere da noção de história, justamente por interrogar esse funcionamento de exterioridade dado à história pelas ciências sociais, que abarca uma “[...] relação excludente, transformando, por isso mesmo, a própria noção de linguagem (em sua autonomia absoluta) e a exterioridade [...]” (ORLANDI, 1996, p. 26). Nessa compreensão, analisamos os sentidos a partir da historicidade, ou seja, dando consequência para o acontecimento discursivo enquanto fatos que reclamam sentidos.

De acordo com Henry (1993), é no funcionamento entre a estrutura e o acontecimento do dizer e seus gestos de interpretação que se constitui a historicidade, a partir de uma vinculação entre a ideologia e a interpretação ou, em outras palavras, a partir de uma injunção à interpretação, na qual a ideologia se materializa para interpretar, fazendo com que o sujeito tome o sentido como evidente, dentro de uma determinada materialidade e de condições de produção específicas.

Conforme já dissemos, a Análise de Discurso estabelece que o sentido não é único e nem é evidente, como supõe o sujeito ao interpretar. Os sentidos podem ser múltiplos, assim, o que se coloca em funcionamento são efeitos de sentido que se instituem como discursos na relação entre os sujeitos que produzem o dizer. Nessa direção, o “[...] o linguístico e o histórico, enquanto indissociáveis, [são fundantes] no processo de produção do sujeito do discurso e dos sentidos que o significam. O que permite dizer que o sujeito é um lugar de significação historicamente constituído” (ORLANDI, 1996, p. 37).

Nessa mesma perspectiva, Haroche (1992) afirma que a Análise de Discurso configura-se como “[...] teoria materialista dos processos discursivos, uma teoria não

subjetiva da subjetividade”, tal como proposta de Pêcheux (2009). Para a autora, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia resulta no que Pêcheux (1975; 2009) chama de “forma-sujeito-histórica”. Não se pode compreendê-la como o indivíduo, em sua instância biopsíquica, mas se trata da forma-sujeito-histórica nas sociedades capitalistas. Assim, como a forma-histórica sujeito jurídico está, atualmente, determinada por condições históricas marcadas pelo capitalismo, a forma-sujeito religiosa, antes da modernidade, foi marcada por condições onde o religioso a determinava.

Por esse entendimento, parece-nos necessário compreender, então, os sentidos instituídos pelo discurso jurídico acerca do processo de constituição histórica das leis que determinam, em última instância, os sujeitos enquanto usuário, dependente, traficante, uma vez que pensar a relação entre Estado, sujeito e a Política Nacional Sobre Drogas, tanto pelo Decreto 9.761/2019 quanto pela Lei 13.840/2019, é articular o simbólico na relação com o social, pois sujeito, ideologia, Estado e instituições são constituídas na/pela linguagem<sup>12</sup>.

## 1.2 – Entre a paráfrase e a polissemia: a constituição dos sentidos pela Lei 13.840/2019

*[...] A lei e a justiça são para todos. Só queria saber quem são esses todos.*

(Elanklever)

A Lei 13.840/2019 instala-se como um dispositivo de proibição e de conscientização sobre o uso de drogas no país, assim, institui-se como um somatório de *discursos sobre* os modos de constituição histórica brasileira dos dizeres sobre as drogas, visto que congrega um modo de organização dos discursos de diferentes sujeitos e de diferentes instituições, ao longo de distintos funcionamentos histórico-ideológicos.

Nesses funcionamentos, o discurso instala-se como estrutura e acontecimento, organizando, disciplinando e mediando, pela paráfrase e pela polissemia, os modos de materialização do interdiscurso no intradiscurso. Assim, no eixo do intradiscurso ocorre uma aparente repetição (paráfrase), que, instaurada pela historicidade, reorganiza os *discursos sobre* de modo a instalar o sentido outro (polissemia), como mostraremos com nosso gesto de análise. Essa passagem da paráfrase à polissemia se dá em razão do ato mesmo de dizer e

---

<sup>12</sup> A história de constituição da legislação brasileira sobre as drogas foi objeto de análise da nossa dissertação de mestrado, portanto, para maiores informações consultar SILVA, Erisvânia Gomes. Os sentidos de proibição, prevenção e conscientização sobre o uso de drogas no Brasil nos discursos da lei 11.343 (2015). Disponível em [http://portal.unemat.br/media/oldfiles/linguistica/docs/dissertacoes2013/11\\_erisvania.pdf](http://portal.unemat.br/media/oldfiles/linguistica/docs/dissertacoes2013/11_erisvania.pdf). Acesso em 10 nov. 2021.



redizer ou de significar e ressignificar o discurso sobre as drogas, dando a compreender que esse discurso é sempre o mesmo e o diferente, visto produzir sempre novos gestos de interpretação.

Um dos novos gestos de interpretação e deslizamento, trazido pela lei atual sobre as drogas (a 13.840/2019) em relação a sua antecessora (a 11.343/2006), é a retirada do discurso de prevenção como um dos atos principais, pois a nova lei trata a prevenção como *ato de abstinência* do uso de drogas.

Assim, tínhamos no Título I, das disposições preliminares, do artigo 1 da lei 11.343/2006, a instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD – com a prescrição de medidas para *prevenção do uso indevido*, para a *atenção e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas*, com vistas a estabelecer as normas para repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito, definindo-os como crimes. (BRASIL, LEI 11.343, 2006. Grifos nossos)<sup>13</sup>.

Já na lei atual, a 13.840/2019, se prescreve:

## **L2**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, *definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas* sobre drogas e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º *Entende-se por Sisnad* o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º *O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde –SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.* (BRASIL, LEI 13.840, 2019) Grifos nossos.

Ao analisarmos os dizeres das duas leis, entende-se que o discurso de prevenção e reinserção do usuário, abordados na lei anterior, é alterado e o foco não está mais em uma tríade entre prevenção, conscientização e repressão, pois a nova lei se destina a *definir as condições de atenção* e dispor sobre o *financiamento das políticas públicas*. Assim, institui e defini as ações que são de competência do Sistema Nacional Sobre Drogas (SISNAD): *conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que*

---

<sup>13</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm). Acesso em 02 fev. 2021.

*envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, prevendo sua atuação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).*

Vejam os que há, então, para o sujeito exposto às drogas, um retrocesso, pois a lei perde muito do seu caráter social, o de prevenir, conscientizar e reprimir, para enfatizar e dar visibilidade ao aspecto financeiro do seu funcionamento, que recai sobre os Sistemas de Políticas Públicas dos estados, municípios e distrito federal.

Além disso, com a retirada da prevenção, surge o aparato da intervenção já que o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência social (SUAS) atuarão como um aparato do Estado, pelo discurso da medicina de que a melhor saída para usuários e dependentes é a abstinência ou um tratamento médico.

No entanto, sabemos que a prevenção tem um custo muito menor que o da intervenção, pois a prevenção, como o próprio nome indica, dá expediente na direção de evitar o envolvimento com as drogas, quer como traficante, quer como usuário. A prevenção se faz, então, com políticas de inserção dos sujeitos na escola, na comunidade, nos grupos sociais etc., implicando em um custo muito menor do que a internação ou a prisão.

A intervenção, por seu lado, implica em medidas médicas e corretivas, o que onera muito mais os cofres públicos do que as medidas de prevenção, pois lançar mão do SUS e do SUAS são medidas que sobrecarregam esses sistemas, já comprometidos pelos desmandos governamentais e pelas corrupções reiteradas contra órgãos tão vitais para a saúde pública brasileira.

Pela Análise de Discurso, tentamos compreender os processos de produção dos sentidos de um tempo e de um lugar, pela memória, e o processo de constituição do seu *arquivo*, que se abre para o mesmo e o diferente, possibilitando outras e novas leituras.

Tomamos a noção de arquivo a partir de Pêcheux (1997), cujo espaço institucionalizado movimenta-se tanto pela paráfrase, com seus efeitos de evidência, quanto pela polissemia, pois no gesto mesmo de produção da paráfrase instala-se o polissêmico, que, reconfigurando o efeito da ideologia, instalado pelo mesmo, pelo evidente, dá a ver os sentidos que são abertos à pluralidade. O autor compreende o arquivo como um “[...] campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (idem, p. 59). A construção do arquivo, o modo de se ter acesso a esses documentos, se dá por gestos de interpretação. Esses modos de ler o arquivo são organizados pelos aparelhos de poder das sociedades, que acabam por gerenciar, também, a memória coletiva.

Esse arquivo, que se instala pela memória do dizer, abarca um saber discursivo, que se remete ao fato de que todo dizer se produz sobre um já dito, assim, nos modos de inscrição e de interpretação da lei, o que temos são gestos de leitura, são posições discursivas, que, entre muitas outras, fazem relação a uma dada memória.

Desse modo, compreendemos o *Arquivo jurídico*, com seu conjunto interminável de leis, enquanto memória institucionalizada, ou seja, memória de estabilização dos sentidos, ou pelo menos a ilusão dessa estabilização, como um efeito que decorre e que se produz por relações de força. Nesse entendimento, se na memória temos o que pode e deve ser dito sobre um determinado assunto, no arquivo jurídico sobre as drogas enquanto memória encontramos tudo o que repousa sobre o realizado, ou seja, o que se repete e, ao se repetir, instala novos modos de dizer.

Esse movimento de dizer o mesmo e, ao mesmo tempo, produzir o diferente é descrito por Orlandi (2008, p. 36) como paráfrase e polissemia: “[...] A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é o deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco. Essas são duas forças que trabalham continuamente o dizer, de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente”.

Nessa direção, quando pensamos nos discursos sobre as drogas (quer seja o discurso das leis ou o das formações imaginárias que constituem usuários, dependentes e traficantes) como memória e *arquivo* a compreendemos como um efeito de complemento, de fechamento, de unidade, de substituição, embora se produza também o efeito de ruptura, de novidade, marcando a incompletude do dizer. Pela substituição de um termo por outro ou pela ruptura com o sentido estabilizado, temos, concomitantemente, o funcionamento da paráfrase e da polissemia.

Tomamos o discurso como “[...] efeitos de sentido entre interlocutores” (PÊCHEUX, 2010, p. 82), o que nos permite trabalhar com os gestos de *interpretação* dos sujeitos, por meio de uma determinação histórica, na busca de compreender como esses efeitos ocorrem no meio social.

O autor, ao tomar o discurso como estrutura e acontecimento, produz, no grito bradado por franceses, *On a gagné!* (Ganhamos!)<sup>14</sup>, a compreensão do evento histórico como *acontecimento discursivo*:

---

<sup>14</sup> O *On a Gagné*, “Ganhamos”, é um enunciado utilizado por Michel Pêcheux, em sua obra “O Discurso: Estrutura ou Acontecimento”, em que o fundador da Análise de Discurso o utiliza como um exemplo comparativo entre o resultado inédito das eleições presidenciais de 1981, na França: a escolha de François

[...] Esse acontecimento que aparece como o “global” [...] da grande máquina televisiva, este resultado de uma super-copa de futebol político ou de um jogo de repercussão mundial (F. Mitteran ganha o campeonato de Presidência da França) é o acontecimento jornalístico e da *mass-media*<sup>15</sup> que remete a um conteúdo sócio-político ao mesmo tempo perfeitamente transparente (o veredito das cifras, a evidência das tabelas) e profundamente opaco [...]" (PÊCHEUX, 2008, p.19-20. Grifo nosso).

Nessa conjuntura francesa, o *acontecimento discursivo* decorre, então, do “[...] no ponto de encontro de uma atualidade e uma memória” (PÊCHEUX, 2008, p. 17). Desse modo, sua ocorrência se dá no momento em que há o encontro entre o interdiscurso e o intradiscurso. Este ponto é onde a memória e a atualidade se encontram, portanto, é o local do acontecimento. É ali onde o enunciado é repetido, atualizado, rememorado ou re-significado.

Pêcheux (2010 a), em *Papel da Memória*, conceitua acontecimento discursivo como ruptura da memória que seria eternizada através do interdiscurso, ou seja, pelo eixo vertical da estrutura, que é pensado por Courtine (apud INDURSKY e FERREIRA, 1999, p. 18. Grifos do autor) como o nível do enunciado em oposição ao nível da enunciação (o eixo horizontal):

[...] o *nível do enunciado*, no qual se verá, no espaço vertical, estratificado e desnivelado dos discursos que eu chamaria de *interdiscurso*; série de formulações marcando, cada uma, enunciações distintas e dispersas, articulando-se entre elas em formas linguísticas determinadas (citando-se, repetindo-se, parafraseando-se, opondo-se entre si, transformando-se[...]).

O acontecimento discursivo nasce do encontro da atualidade com a memória, não o sentido de se produzir como uma repetição, mas como uma re-significação, ou seja, trata-se da tentativa da memória em manter uma regularidade das séries enunciativas, absorvendo o acontecimento do mesmo modo que em uma série matemática, quando se prolonga e se conjectura o termo seguinte em vista do termo que inicia a série. Contudo, no acontecimento discursivo, as interrupções podem desmanchar essa “regularização” e produzir retrospectivamente uma outra série sob a primeira, desmascarando o aparecimento de uma nova série que não estava constituída enquanto tal e que é, assim, o produto do

---

Mitterrand e como presidente do país; e o resultado de uma supercopa de futebol. De acordo o autor, o fato de Mitterrand “ganhar” as eleições e tornar-se presidente da República é um acontecimento (histórico, no caso), que é apresentado com o intuito de observar a maquinaria midiática, que faz com que o resultado da eleição funcione aos modos do “resultado de uma supercopa de futebol político”. Pêcheux destaca que o enunciado-chave (Ganhamos) é opaco em sua formulação pela própria composição linguística, em sua montagem estranha, digamos, ao campo político, passando-se a uma interpretação político-esportiva daquele evento.

<sup>15</sup> Conforme a nota do tradutor (Eni Orlandi), tanto o *global* (à la Une) quanto a *mass-media* fazem referência às mídias de massa.

acontecimento, que, no caso, desloca e desregula os implícitos associados ao sistema de regularização anterior (PÊCHEUX, 2010a).

Pode-se compreender que o acontecimento discursivo provoca uma nova possibilidade para o enunciado produzir outros significados, entretanto, ele não apaga os significados anteriores, instaurando uma relação tensa com a memória que tenta adequá-lo na ordem do já dito e com o discurso reatualizado, que precisa (re)significá-lo.

Nessa compreensão, Orlandi (2012, p. 174) afirma que “O gesto de interpretação trabalha a historicidade, a interdiscursividade. Ao repetir, desloca sentidos”.

Parece-nos, necessário, então, trazer a história de constituição do termo “drogas”, dando a conhecer a sua repetição/deslocamento histórico-ideológico, ou seja, como o termo instala-se como acontecimento discursivo.

Na lei 13.840/2019 o termo “droga” refere-se às substâncias psicoativas, em particular às drogas consideradas ilícitas ou àquelas, cujo uso é regulado por lei. Assim, os artigos primeiro e segundo da lei prescrevem<sup>16</sup>:

### **L3**

**Art. 1º** - Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**Art. 2º** - Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

**Parágrafo único** - Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Desse modo, a legislação, no Brasil define como droga, “[...] as substâncias ou produtos capazes de causar dependência”, conforme descrito no art.1º da Lei nº 11.343/2006 e que permaneceu na Lei 13.840/2019. Sendo assim, qualquer substância que cause dependência é considerada “droga”, contudo, há, no discurso de ambas as leis, a produção de

---

<sup>16</sup> Tanto a lei anterior (11.343/2006) quanto a atual mantiveram a mesma redação em relação ao que é, e ao que não é considerado drogas no país. Vale ressaltar que, a definição de droga, trazida na lei anterior e na atual é especificada através de uma lista atualizada periodicamente pelo Poder Executivo da União. Atualmente a lista é trazida e atualizada pela Portaria MS/SVS nº344/1998 da ANVISA. Disponível em: <https://www.estrategiacursos.com.br/blog/resumo-da-lei-11-343-2006-lei-antidrogas-parte-1/>. Acesso em 14 abr. 2021.

um deslizamento de sentido, pois nelas só são drogas as consideradas legalmente ilícitas, havendo, implicitamente, a consideração de drogas lícitas, que também causam dependência, que matam, mas que não estão asseguradas pelo escopo da lei, como é o caso do cigarro, da bebida, dos medicamentos etc.

Nesses modos de funcionamento, há substância e produtos que são considerados ilícitos e que são atendidos e tratados pela lei e há os que não são, embora seus danos sejam tão maléficos quanto o das drogas com cobertura legal. O que faz com que a lei cubra algumas drogas ilícitas e outras não decorre de uma demanda e um funcionamento das leis de mercado, pois, no sistema capitalista vigente, o comércio auferia vantagens econômicas com a venda indiscriminada de bebidas, cigarros e medicamentos.

O que ocorre, segundo Lunkes (2014, p. 81) é “[...] uma dispersão nas práticas discursivas sobre as questões referentes ao campo da saúde. [...] os modos de produção e circulação de diagnósticos escapam do discurso médico e deslizam para o campo da indústria”.

Germani (2010, p. 2) afirma que a etimologia da palavra “droga” é de caráter controverso, pois alguns estudiosos atribuem sua origem como pertencente “[...] à língua Persa, mais especificamente a palavra *droa* (que significa odor aromático)”. Outros autores dizem que a palavra é oriunda do hebraico *rakab* (perfume), e há ainda a possibilidade dessa palavra derivar do holandês *droog* (produtos secos). Contudo, não há ainda um argumento que comprove definitivamente a raiz dessa nomenclatura.

Um conceito bastante interessante de se transcrever e de refletir é o utilizado por Alves (2009, p. 53) que afirma contentar-se “[...] com a clássica definição grega de *Phármakon*, que compreende ao mesmo tempo o remédio e o veneno, sendo que a dose define qual o sentido final”. Nessa direção, compreendemos que há uma inscrição do sentido para o que dele conforma a medicina, ou seja, o de que as drogas, enquanto medicamento, tanto curam quanto matam<sup>17</sup>, apagando, silenciando, desse modo, sentidos conformados como odor, perfume, produtos secos, o que abrange tanto os que são nomeados como drogas, pela lei, quanto os que não são, como, por exemplo, a bebida alcoólica, o cigarro, o medicamento etc.

Como podemos observar, os sentidos que vão construir o termo drogas são multifacetados, abrangendo sentidos outros, pois, na própria definição e constituição do seu processo de significação, nos deparamos com a falta, com a incompletude, visto que a definição da palavra droga pode ser compreendida como aroma, perfume, remédio e até

---

<sup>17</sup> Todo medicamento tem uma função curativa específica, mas tem, ao mesmo tempo, efeitos colaterais, que fazem adoecer outro(s) órgão(s).

veneno. Essa descontinuidade e ruptura do dizer, que produz dizeres outros em um mesmo dizer, afeta a constituição e a produção dos seus efeitos de sentido nos discursos, nos sujeitos e na sociedade<sup>18</sup>. Então, se a palavra droga tem outros sentidos, por que a lei opera com um único sentido? Por que não considera como ilícitas as drogas que causam dependência e que matam tanto quanto aquelas que se recobre pelo seu manto de legalidade?

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993, p. 69-82), “[...] droga é toda substância natural ou sintética que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções”. Esta definição apresenta o termo droga em um sentido amplo, pois abarca qualquer substância química, natural ou sintética, capaz de modificar o sistema biológico.

Para Lima (2014), essa concepção posta pela OMS permite uma maior compreensão do porquê os lugares onde se vendem medicamentos são nomeados como “drogarias”, pois há ali medicamentos que são prescritos como remédio, mas que, por trazerem em sua composição química substâncias nocivas, funcionam também como drogas, visto provocarem dependência e até a morte. Nessa direção, a nomeação faz funcionar a memória grega do *Phármakon*, fazendo reverberar ainda as motivações para a distinção entre medicamento e remédio, apresentada por Lunkes (2014).

Esse funcionamento é dado pelo conceito de formação discursiva, que, para a Análise de Discurso, Em outras palavras, o termo “drogas” faz remissão a uma dada formação discursiva, que junto a outras, conforma a memória do dizer, remontado aos sentidos dados pelos gregos.

Dessa forma, a lei se inscreve nos sentidos ditados pela OMS, que reverbera sentidos outros, inscritos no que a formação discursiva médica instalou como pré-construídos para o termo “drogas”. Então, buscar a origem e a unidade do significado do termo coloca-se como uma luta inglória. Como defende Henry (apud ORLANDI, 1993) o sentido não tem origem, pois, embora possamos percorrer os movimentos de sentido na história, a origem constitui-se apenas enquanto efeito.

De toda maneira, Barbai<sup>19</sup> descreve, a partir da OMS, as drogas psicotrópicas, como as que alteram o estado mental:

---

<sup>18</sup> Na nossa dissertação de mestrado, como já mencionamos, fazemos um percurso detalhado dos movimentos de sentido da palavra droga e das legislações, enquanto políticas de Estado, que cada momento histórico ensejou. Disponível em <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=linguistica&m=dissertacoes-defendidas&c=turma-2013>. Acesso em 10 nov. 2021.

<sup>19</sup> Barbai, Marcos. “Droga”. In ENDECI (Enciclopédia Discursiva da Cidade). Disponível em [https://labeurb.unicamp.br/endeci/index.php?r=verbete%2Fview&id=181#\\_edn1](https://labeurb.unicamp.br/endeci/index.php?r=verbete%2Fview&id=181#_edn1). Acesso em 05 fev. 2020.

[...] há um uso social e geral para a droga [...]. [...] as drogas são utilizadas para alterar o funcionamento cerebral causando modificações no estado mental. As drogas psicotrópicas, isto é, aquelas que agem no sistema nervoso central, podem ser divididas em três grupos: as depressoras, estimulantes e perturbadoras. Em relação às drogas depressoras tem-se o álcool, anfetaminas, inalantes e opiáceos (são drogas que reduzem a atividade motora, ansiedade, por exemplo); nas drogas estimulantes tem-se a nicotina (tabaco), cocaína (que aceleram o sistema neurológico); já as drogas perturbadoras são aquelas que alteram o funcionamento cerebral, podendo produzir delírios, alucinações e alterações motoras. Tem-se aí a maconha, os alucinógenos, o LCD, êxtase, entre outras.

Do mesmo modo, O tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT)<sup>20</sup>, seguindo as mesmas orientações da OMS, descreve as drogas psicotrópicas como:

[...] substâncias com ações no sistema nervoso central (SNC) que produzem alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de autoadministração (uso não sancionado pela medicina). Em outras palavras, estas drogas levam à dependência. Psicotrópico: psyché (mente) + trópos (atração). As drogas psicotrópicas são, então, aquelas que têm atração para atuar no cérebro, modificando nossa maneira de sentir, de pensar e, muitas vezes, de agir.

Como o discurso da lei reverbera o discurso da saúde, assim as drogas psicotrópicas passam a ser proibidas no Brasil, por força da lei 13.840/2019, conforme mostramos acima, no artigo 2º.

Apesar do efeito de aparente contemporaneidade do tema, as drogas estão em circulação desde o início das civilizações. Há relatos de que na América Central e do Sul, bem como na África, materiais encontrados em plantas e fungos eram utilizados por exibirem propriedades alucinógenas. De acordo com Germani (2010, p. 2), “[...] essas propriedades alucinógenas eram utilizadas pelas comunidades mais remotas”, contudo, eram frequentemente utilizadas em práticas espirituais, reforçando a remanescente imagem esotérica de alguns psicotrópicos, pois esses rituais eram/são um dos principais argumentos utilizados pelos xamãs, líderes espirituais e conhecedores dos efeitos das substâncias para a sua utilização.

Nos dizeres, vemos movimentarem-se discursividades afeitas a práticas e rituais muitas vezes definidos em termos de espiritualidade, misticismo, esoterismo, religiosidade etc., contudo, o discurso sobre as drogas se entrecruza com outras discursividades, pois, em

---

<sup>20</sup> Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). Disponível em: [https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/105/988/Drogas\\_psicotr%C3%B3picas.pdf](https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/105/988/Drogas_psicotr%C3%B3picas.pdf). Acesso em 02 fev. 2021.



sua constituição, o discurso místico-religioso compõe-se de forma heterogênea, abarcando o político, o médico, o jurídico, entre outros. Esse funcionamento diz do caráter heterogêneo de uma dada formação discursiva, pois não há nas formações um dizer higienizado e limpo de outras discursividades.

Orlandi (1987) ao dizer sobre a *Teologia da Libertação*, afirma haver um jogo entre as formações discursivas distintas. No dizer de Costa (2008, p. 123), nessa corrente teológica se “[...] retomam discursos ligados à religião e, por outro lado, à política no sentido militante de se fazer política”.

Ressaltamos que para a compreensão do processo de constituição histórica do programa de Política Nacional Sobre Drogas, a mobilização dos conceitos interdiscurso, formações discursivas, condições de produção e historicidade são cruciais. É por meio do *interdiscurso* que deslocamos as relações de um discurso para o outro, e é nessa relação que as particularidades de cada dizer irrompem, produzindo efeitos outros. Além disso, temos as *condições de produção* que compreendem os sujeitos e as situações ligadas ao contexto sócio-histórico e ideológico na formulação do dizer.

Trata-se, para a Análise de Discurso, daquilo que já definimos como *formações discursivas*, pois elas definem o sujeito enquanto posição colocando em funcionamento uma memória de dizer, no nosso caso, o da lei sobre drogas e das formações imaginárias de dependentes, usuários e traficantes, ou seja, trata-se de colocar em funcionamento uma memória denominada como interdiscurso, que é, segundo Pêcheux (2009, p. 149), “[...] um todo complexo com dominante de formações discursivas [...] submetido à lei da desigualdade-contradição-subordinação que [...] caracteriza o complexo das formações ideológicas”.

Guattari e Rolnik (1986) também defendem a ideia de que a militância se sustenta no discurso religioso. Entretanto, não se pode apenas opor as formações discursivas, uma vez que elas se constituem também por relações de complementaridade. Assim, o discurso da lei, que aborda a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro (como efeito do discurso religioso), coloca-se também como fator de proteção contra o uso indevido de drogas (como efeito do discurso médico) e, conseqüentemente, sobre as sanções aos comportamentos relacionados a esse uso (como efeito do discurso jurídico), bem como se vale da promoção de consensos nacionais, de ampla participação social (como efeito do discurso social) para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sistema Nacional Anti-Drogas. Nesse entendimento, vemos como os discursos se hibridizam dentro de uma mesma formação discursiva.

O discurso da lei produz efeitos de sentido de “interdição”, já que seu dizer autoriza a punição ou a livre circulação dos sujeitos no espaço social, daí convocar, ao mesmo tempo, sentidos afeitos à moral, ao espiritual, aos códigos de convivência etc. Todas essas discursividades se regulam pelo discurso do bem estar do indivíduo e da coletividade, fazendo funcionar o discurso médico pelos sentidos de Saúde Pública, que toma a intervenção sobre o uso de drogas de modo a produzir efeitos de “bem comum” e torna a coletividade sua adepta e apoiadora. Junto desse discurso social também opera o discurso religioso, que, por seu processo de legitimação, se coloca, muitas vezes, como militância político-religiosa, autorizando o movimento social acerca do que pode dizer esse ou aquele discurso. Nesse processo de interseção discursiva, a língua coloca-se como transparente, como unitária e como reguladora do que pode e deve ser dito, uma vez que a lei, sustentada pelo discurso religioso, portanto, pelo divino e pelo social, funciona como “dogma” que, pelo processo de formação imaginária, assegura tudo como compondo uma mesma unidade.

O que é da ordem do imaginário nos encaminha à afirmação de Pêcheux (2010, p. 75) de que “[...] um discurso é sempre pronunciado a partir de ‘condições de produção dadas’, [como] ‘as circunstâncias de um discurso’”. Dentre tais circunstâncias, o autor destaca as formações imaginárias: “O que funciona nos processos discursivos é uma série de formulações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles fazem do seu próprio lugar e do lugar do outro” (PÊCHEUX, 2010, p. 82). Tais formações funcionam como meio de projeções de imagens de/entre sujeitos, pois, segundo o autor, dentro de uma perspectiva sócio-histórica, que tem como objeto de análise o discurso, essa perspectiva diz das condições de produção (PÊCHEUX, 1990-2010), uma vez que é através da memória que as condições de produção funcionam de modo a abarcar o contexto amplo, o imediato, o ideológico e o sócio-histórico (ORLANDI, 2001).

No entendimento de Lacan ([1974-1975], 2005)<sup>21</sup>, o imaginário é dado por um dos três registros do sujeito do inconsciente: o real, o simbólico e o imaginário (RSI), essenciais à realidade humana. O autor afirma, então, que os três registros podem ser analisados separadamente, ou seja, a análise sempre se dará em três aspectos ou em um aspecto desmembrado em três “Toda relação analisável, isto é, interpretável simbolicamente, está sempre inscrita em uma relação à três” (LACAN, 2005, p. 23) ou, de outro modo, toda materialidade significante analisável é passível de decomposição nos três registros.

---

<sup>21</sup> Lacan introduz esse ternário durante sua conferência intitulada *O simbólico, o imaginário, o real*, pronunciada em 8 Julho de 1953, durante a abertura das atividades da Sociedade Francesa de Psicanálise (Société Française de Psychanalyse).

Nessa direção, Vieira (2009, p. 11) afirma que “[...] A extensão de Lacan ao Simbólico, ao Imaginário e ao Real é o que torna possível a estes três termos coexistirem”, ou, em outras palavras, se existem os três registros é porque existe Jacques Lacan e a base para essa leitura são as definições de R.S.I.

Desse modo, Lacan (2005, p. 36) define o RSI como: O Imaginário é a consistência, o Simbólico é o furo, e o Real a existência. Assim, o autor afirma que “[...] O caráter fundamental dessa utilização do nó é ilustrar a triplicidade que resulta de uma consistência que só é afetada pelo imaginário, de um furo como fundamental proveniente do simbólico e de uma existência que, por sua vez, pertence ao real e é inclusive sua característica fundamental”. Em outras palavras, o imaginário não se restringe à imaginação, o simbólico não se restringe ao simbolismo, e o real não se restringe à realidade.

Lacan<sup>22</sup> vale-se da estrutura do nó borromeano, uma vez que sua constituição se dá pelo entrelaçamento de três anéis, no qual, se algum dos anéis se separa, os outros são soltos. Por esse modelo topológico, o autor deu forma à estrutura do ser falante, dividida nos registros RSI, onde o registro *imaginário* associa-se à formação de imagens como base da estrutura de formação do eu, que vai se formando pela imagem do outro, por meio do processo de identificação, dado, originalmente, pela mãe. Por sua vez, o registro *simbólico*, marcado essencialmente pela ordem da língua(gem), se vincula ao campo intersubjetivo, por meio do qual o sujeito troca conhecimento e cultura com os outros. O registro *real* diz daquilo que não pode ser representado por imagens ou por linguagem, tratando-se de um impossível de ser dito, que resiste.

Nos sentidos dados pelo imaginário, parece-nos necessária a discussão acerca da constituição do que seja lícito/ilícito, pois tais conceitos se deslizam permanentemente, mas é sua circulação que produz efeitos de sentidos que estão assegurados e que constituem a Política Nacional Sobre Drogas, no Brasil.

### 1.2.1 *Entre o Lícito e o Ilícito*

*[...] Às vezes no amor ilícito está toda a pureza do corpo e alma, não abençoado por um padre, mas abençoado pelo próprio amor.*

(Clarice Lispector, 2011)

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://amentecemaravilhosa.com.br/no-borromeano-psicanalise/>. Acesso em 15 mar. 2021.

A epígrafe de Lispector traduz a movência de sentidos no amor, do mesmo modo que a temática sobre drogas vem se caracterizando pela confluência de várias formações discursivas, sobretudo na última metade do século XX, de acordo com Rodrigues (2003).

Nesse viés, é preciso que historicizemos sua constituição e abordemos em quais condições de produção isto ocorre, para, assim, compreendermos como se deu o movimento de interdição às drogas, que se sustenta no embate entre aquilo que é lícito e o que é ilícito, uma vez que a produção de leis e normas sobre drogas, no Brasil, está ligada a sucessivas convenções e conferências ocorridas desde o início do século XX: a Conferência em Xangai, em 1909 e a Convenção de Haia, em 1912, também conhecida como primeira convenção do ópio, na qual o Brasil se comprometeu a seguir as normas que ali fossem estabelecidas<sup>23</sup>.

As condições de produção e a memória discursiva são aspectos teóricos fundamentais para se compreender de que forma as leis e normas sobre drogas se constituíram e sustentam, na atualidade, os discursos sobre o sujeito usuário, traficante, dependente, que, em última instância, aborda o caráter lícito/ilícito das drogas no país, especialmente na lei atual, a 13.840/2019.

O movimento inicial de reflexão e proibição sobre drogas teve início no século XX, nos Estados Unidos. As convenções internacionais surgiram como resultado da guerra ao ópio, tendo, inicialmente, o objetivo de controlar o seu comércio e o uso de seus derivados.

Após as duas grandes guerras, a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, outra seria anunciada na sociedade contemporânea, a “guerra às drogas”<sup>24</sup>. Desse modo, nos questionamos: Por que os EUA quiseram uma guerra contra as drogas? Os embates indicam, enquanto efeitos de poder produzidos, uma disputa pelo poder, assim, o Estado chama para si o controle e a determinação sobre o que é e o que não é droga, sobre quem a planta e quem não a planta, se autorizando como o regularizador dessas atividades.

Nesse movimento de organização e de afirmação do poder do Estado, a política criminal contra as drogas passou a funcionar como uma paráfrase do uso da droga enquanto crime, assim, era esse o funcionamento dado ao mundo pela política externa dos EUA, que se colocava, segundo Rodrigues (2003, p. 257-276):

---

<sup>23</sup> Essas conferências internacionais, que ditaram regramento para o Brasil, estão descritas em nossa dissertação de mestrado, quando mostramos o processo de constituição do discurso jurídico sobre as drogas. Disponível em: <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=linguistica&m=dissertacoes-defendidas&c=turma-2013>. Acesso em 10 nov. 2021.

<sup>24</sup> Em 1972, o então presidente dos EUA, Richard Nixon declarou “guerra às drogas”. A política estadunidense de guerra às drogas foi uma hábil estratégia de política externa, pois tratou de distinguir países produtores de países consumidores, isto é, países-fonte, ou agressores e países-alvo, ou seja, vítimas.

[...] como uma postura governamental dirigida à exteriorização do problema da produção de psicoativos e à repressão interna a consumidores e organizações narcotraficantes. A um só tempo, uma instrumentalização da Proibição às drogas como artifício de política externa e recurso para a governamentalização e disciplinarização, vigilância e confinamento – de grupos sociais ameaçadores à ordem interna como negros, hispânicos e jovens pacifistas.

Na busca de uma unicidade de poder de controle e de assujeitar o sujeito a todo instante, o Estado busca maneiras de silenciar as diferenças de cada sujeito, querendo que se tornem uma massa homogênea de fácil controle, assim, busca efetivar uma política hierárquica de poder, formando embates entre os sujeitos e as instituições, que funcionam e que se constituem como reguladoras do espectro de ação do Estado. Contudo, discursivamente, sabemos que esse controle é ilusório, pois o sujeito, apesar de todo cerceamento e controle, resiste.

Nos fins do século XIX, iniciou-se o proibicionismo, como ficou conhecido o modelo de combate às drogas, difundido pelos Estados Unidos, enquanto resultado de vários fatores socioculturais e de interesses econômicos, pois, de acordo com Rodrigues (2003, p. 13), “[...] o primeiro fato que interessava diz respeito à busca da indústria farmacêutica americana de se tornar detentora do monopólio da manipulação, refinamento e comércio do ópio e da cocaína”.

Por outro lado, o autor observa que a ascensão da classe médica, ao assumir o poder de dizer pela ciência, procurava ridicularizar tudo o que pudesse ser caracterizado como credence popular ou curandeirismo. Essa ascensão do discurso científico em detrimento do religioso marcou-se como efeito de sentido do empoderamento dado pelo Estado à ciência e ao capitalismo, produzindo, pelo processo de dominação e de definição do que era ser o novo sujeito religioso, autonomia para o crescimento do individualismo, pois o sujeito passou a centrar-se no “eu” no comando, deixando de ser vassalo da igreja, para constituir-se na ilusão de fazer o que queria, inclusive, fazer ruir os dogmas da religião. Contudo, com o enfraquecimento da religião<sup>25</sup>, o Estado, com suas leis, e o capitalismo, com sua aposta individualista, ganham mais poder trazendo uma nova forma de assujeitamento.

---

<sup>25</sup> Ressaltamos que a posição ideológica do/no discurso religioso foi assegurada, em certa medida, pela participação de setores mais conservadores da sociedade, como os da religião cristã que referendaram com afinco as políticas proibicionistas, centrando-se em uma ideologia que buscava a pureza em todos os sentidos, inclusive, o moral. Cabe rememorar que os setores religiosos exerciam uma grande força política junto aos legisladores do país naquele período.

Outro fator em destaque na política do proibicionismo americano diz do aspecto do sujeito dado por sua condição racial e social, pois os efeitos de sentido produzidos por essas condições, a partir do imaginário (pré-construído) ideológico da raça e da classe, tomam o negro e o pobre como indício necessário de problema no/para o social. Assim, a indissociabilidade entre raça e poder econômico sustenta a afirmação de que negros, latinos e pobres são os culpados pelos crimes, conformando efeitos de sentido que decorrem de projeções imaginárias acerca desses sujeitos, que, representavam a degradação dos valores nacionais e não pertenciam à América branca, rica e puritana.

Rodrigues (2003, p. 31) afirma que, a partir da proibição do ópio, em 1900,

[...] começaram as primeiras campanhas de amedrontamento da população norte-americana com relação aos “perigos” da droga, correlacionados a específicos grupos étnicos, vistos como “ameaçadores”. Em território americano, a reprovação moral ao uso de substâncias psicoativas representado pelas abstinências ligas puritanas será tradicionalmente acompanhada pela associação entre determinadas drogas e grupos sociais. Uma mesma lógica era aplicada: minorias e imigrantes tinham comportamentos moralmente reprováveis e ameaçavam valores clássicos da América branca e puritana.

Desse modo, a lei, calcada no discurso religioso, da ciência, do capital e do Estado, separa as classes e disciplina o sujeito. Foucault (2009) analisa as várias formas utilizadas pelas instituições religiosas e o Estado para manter o controle e o poder sobre os sujeitos. A igreja distinguia um “pecador” de acordo com os atos a ele atribuídos e, assim, se dava a sua penitência, o seu enclausuramento ou a sua execução pública.

A salvação da alma era o principal discurso utilizado pela igreja na defesa de seus atos e, para isso, o corpo era o lugar que sofreria as consequências dos erros cometidos, buscando disciplinar não só a mente, mas o corpo do sujeito, para que fosse dócil aos dogmas e às leis instituídas. Assim, para demonstrar o poder do Estado, o “pecado” /crime era pago com a morte, cujas execuções eram feitas em praça pública, para servir de exemplaridade, pois, na Idade Média, com os Atos de Fé da Inquisição, o sujeito, ao se deparar com uma cena de mutilação, enforcamento, decapitação, ou qualquer outra forma de punição e disciplina, experimentava o terror, o medo de cometer algum tipo de crime contra a fé, nascendo, assim, o temor a Deus.

O poder era, portanto, exercido e representado através dos suplícios, da força e da violência. Aos poucos, esta forma de condenação foi cedendo espaço para uma nova forma de punição que ainda se praticava, em nome da divindade, no corpo do sujeito, como o uso de

chicote ou cassetete. Desse modo, a disciplina instituída pela igreja como forma de poder e controle tinha por finalidade produzir indivíduos dóceis e submissos a determinados sistemas, pois a disciplina assegura seu aspecto político no momento em que produz indivíduos submissos ao poder do Estado, garantindo o “equilíbrio” e a “ordem” social.

Se na igreja o temor se dava, através de discursos e práticas, pela punição e submissão a Deus, nas questões do Estado a disciplina se instalava pela eficácia do medo da polícia e dos presídios, pois as prisões eram redutos de enclausuramento e de privação permanente da liberdade, uma vez que a disciplina nos presídios se dava através de uma forma constante e eficaz de vigilância, que tomava o sujeito em sua cela como alvo de um espetáculo de escárnio e de humilhação coercitiva.

Essa necessidade de vigiar permanentemente fez com que as prisões fossem perdendo as características de escuridão e de lugubridade para se constituírem como espaços iluminados que possibilitavam a vigilância da vida e das atitudes dos detentos. Esse modelo de construção adequado à vigília estendeu-se para as escolas, os hospitais, as fábricas, dentre outros.

Paralelo ao modelo de vigilância europeia, no proibicionismo norte-americano, os discursos se voltavam para a afirmação das diferenças de classe, exaltando, de um lado, o imaginário do que é ser americano, e, de outro, a distância que os negros, os pobres e os latinos tinham daquela condição, assim, para os socialmente excluídos um outro discurso colocava-se em curso: o da criminalidade, enquanto o poderio americano se filiava e se inscrevia no discurso dominante da ideologia representada pelo saber-poder da religião, da ciência, do jurídico, todos regidos pela hierarquização do Estado e da Igreja e dominados pelo poder do Mercado. Assim, o Estado, para combater as drogas, utilizava a polícia e a punição/prisão, já a Igreja buscava, nos discursos de temor a Deus, evitar que os sujeitos se aproximassem das drogas. Nesse entendimento, o discurso sobre as drogas tinha/tem a função de controlar constantemente o seu uso, quer seja pela prevenção, proibição ou conscientização.

Com o início da primeira Guerra Mundial, as reuniões internacionais foram interrompidas. Contudo, entre 1920 e 1930 – década da Grande Proibição<sup>26</sup>, na qual todos os tipos de drogas foram proibidas, sob o olhar da Liga das Nações – houve três encontros internacionais, dentre os quais se destacam o Acordo de Genebra, instituído em 1925. O acordo ampliava o conceito de substâncias entorpecentes e tornava realidade os dispositivos

---

<sup>26</sup> O termo faz referência a Lei Seca, ratificada pela 18ª Emenda à constituição dos EUA em 16 de Janeiro de 1919. A Lei Seca, também conhecida como *The Noble Experiment*, que foi revogada em dezembro de 1933.

da convenção de Haia que almejava que houvesse uma ação imediata contra as drogas já naquele período.

Carvalho (1996) diz que, no ano de 1921, destaca-se a criação da primeira organização internacional que tinha por objetivo controlar a comercialização das drogas sob o título de “Comissão Consultiva do Ópio e Outras Drogas Nocivas, que seria sucedida pela Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND- Commission on Narcotic Drugs)” (CARVALHO, 1996, p. 23). Mas, só em 1946 houve a vinculação da organização antidrogas ao Conselho Econômico e Social da ONU.

Quatro anos depois da criação da primeira organização internacional, os EUA abandonaram a conferência de Genebra, pois diziam estar insatisfeitos com os resultados do acordo. Nos anos de 1931 e 1936, organizaram outras duas convenções que mudaram o curso das políticas de restrição às drogas, visto que elas contribuíram para o fortalecimento de uma política internacional de repressão ao tráfico de drogas. A conferência de 1936, conhecida como Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, foi promulgada pelo decreto 2.994, de 17 de agosto de 1938.

O Brasil, no governo do presidente Getúlio Vargas, “importa” o decreto que passa a constituir a memória discursiva dos sentidos que conformam o entendimento do que sejam drogas consideradas ilícitas. Assim, é a partir da inserção de tal decreto que o assunto passou a ganhar destaque, instaurando-se no discurso político brasileiro, bem como em sua legislação.

Nessa direção, parece-nos necessário compreender a noção de lícito e ilícito no contexto internacional e na constituição da Política Nacional Sobre Drogas no Brasil.

O embate discursivo entre lícito e ilícito se constitui nos EUA, mais precisamente no início do século passado, e é resultado da aliança entre os modelos explicativos oriundos da medicina e da farmacologia científica, ligados ao ponto de vista jurídico-legal. Com a internacionalização do movimento proibicionista e o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), as novas regras sobre o consumo de drogas tornaram-se hegemônicas no Ocidente. Trad (2009, p. 10) afirma que “[...] é somente com o Convênio Único de Estupefacientes, da ONU (1961), que se conseguiu o consenso da maioria dos países do mundo”. Esse funcionamento nos leva a antever o cruzamento de dois discursos, o da medicina e o da legislação jurídica, que se enlaçam e se respaldam mutuamente na busca da proibição.

Segundo Melo (2011), a legislação brasileira considera três tipos de drogas: 1) as livres, as quais qualquer um pode adquirir sem que haja controle por parte do Estado quanto à



sua obtenção, como exemplo, temos o álcool, o cigarro, entre outras<sup>27</sup>; 2) as de uso controlado, as quais a limitação dos meios de obtenção é regulada por políticas restritivas do Estado, que exige o receituário médico; 3) as de uso proibido, que são todas as drogas que interferem na consciência do sujeito, como maconha, cocaína, crack, LSD, haxixe, entre outras, sendo reguladas pelo Estado através do discurso da lei, que prescreve sanções tanto para o seu comércio quanto para o seu consumo.

Desse modo, podemos afirmar que a sociedade não tem uma relação específica com as drogas, mas, discursivamente, ela tem uma relação paradoxal com as substâncias que o Estado determina como lícita ou ilícita. Esse funcionamento decorre do fato de que algumas dessas substâncias são receitadas, divulgadas por meio de publicidade e tem o uso até incentivado, enquanto outras são proscritas, amaldiçoadas, estigmatizadas, mesmo que seus efeitos sejam iguais ou semelhantes ao das drogas liberadas para o consumo. Sendo assim, o que separa o lícito e o ilícito são alguns critérios inespecíficos de controle do Estado, determinados por interesses comerciais e apoiados por discursividades que se completam e se conflitam, como as formações discursivas médica, religiosa e jurídica.

De acordo com Ribeiro (2010, p. 17), o primeiro critério para se determinar a licitude/ilicitude de um produto diz da maneira “[...] como é definida o conjunto de substâncias que é denominado de drogas”. Nessa perspectiva, o caráter do que seja considerado ilícito incidiria sobre toda substância que possa produzir alterações no funcionamento do organismo humano, incluindo, então, o álcool, o fumo e os medicamentos controlados. O critério que se ligaria ao lícito, por sua vez, leva em consideração fatores que dizem de um juízo de valor, portanto, sua classificação passa por questões de cunho pessoal ou de uma dada coletividade, como os sistemas que definem a moral, o legítimo, o tradicional, o religioso, entre outros, constituídos socialmente e aceitos pelo pacto de convivência de uma dada sociedade.

Frente a dificuldade de definir o que seja lícito, o governo, através de órgãos oficiais e de diferentes especialistas, aparenta discutir e desenvolver campanhas, na forma de políticas públicas, como recurso para conscientizar a população sobre a automedicação, o consumo de bebidas e de fumo, mas, dados os interesses econômicos, essas campanhas são falaciosas e simuladoras de uma preocupação com a saúde da população. Contudo, quando se trata das

---

<sup>27</sup> Pela Lei 9294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, o Estado tenta regular o consumo de cigarro, de medicamentos e de bebidas alcoólicas para menores de idade, mas o comércio desses tipos de droga continua a ocorrer, pois se falha na vigilância. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm). Acesso em 10 nov. 2021.

drogas consideradas ilícitas, o governo “cria” inúmeras estratégias, através do poder legislativo, visando regular e reduzir, pelo emprego da lei e da força, a demanda e a oferta de drogas em todo o território nacional.

A ação do Estado sobre o tráfico e o consumo de drogas faz-se em três direções: a proibição, a prevenção e a conscientização. Contudo, vemos que as ações estatais de prevenção e de conscientização se dão na direção de produzir “políticas” que se instalam como um simulacro, pois, como o uso das drogas ilícitas não significa o aumento de recursos financeiros para os cofres públicos, ao contrário, implica em gastos, a ação do Estado reduz-se à proibição dada pelas tentativas de coibição do tráfico e do consumo de drogas, através da repressão e da força policial.

No Brasil, o controle sobre o uso, o consumo<sup>28</sup> e o comércio de determinados tipos de drogas, se deu a partir de 1921. Desde então, o volume de leis visando à prevenção, proibição, conscientização e restrição destas substâncias têm sofrido revisões e alterações relativamente constantes, se comparadas com as outras políticas nacionais, justamente pelos debates suscitados na sociedade. Os critérios da criminalização e repressão ainda são questionamentos que têm ganhado destaque na mídia, como as campanhas de liberação de venda de certas drogas, como a maconha, por exemplo.

Os discursos atuais se localizam em duas vertentes: 1) a médico-psiquiátrica, ligada às questões de saúde, prevenção e conscientização; 2) a jurídica, ligada à proibição e repressão. Tais discursos formulados estão, aparentemente, em formações discursivas distintas, mas que se enlaçam no processo de significação dos dizeres, produzindo como efeito o sentido de proibição.

O Brasil tem vastas fronteiras (uma extensão da ordem de 16.886 quilômetros) com diversos países da América do Sul, como o Peru, a Bolívia, o Paraguai e a Colômbia, sendo muitos deles denominados de “produtores” de substâncias consideradas invasivas à ordem social. Essa configuração coloca o país em estado de guerra contra o tráfico e consumo de drogas, uma vez que é considerado como “país de rota” para o tráfico internacional, pois, sua aparição, nos noticiários internacionais, liga-se, quase que invariavelmente, ao tráfico<sup>29</sup>.

A relação entre esses países faz-se por discursos constituídos por formações imaginárias construídas há séculos, assim, os efeitos de sentido produzidos pelo imaginário

---

<sup>28</sup> A lei antidrogas faz uma distinção entre *uso* e *consumo*, sendo o primeiro termo usado para determinar o caráter eventual, e o segundo de caráter contínuo, caracterizando a situação de dependência.

<sup>29</sup> G1, Brasília. “Relatório da ONU sobre drogas aponta Brasil como rota da cocaína”. 26/06/2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/06/relatorio-da-onu-sobre-drogas-aponta-brasil-como-rota-da-cocaina.html>. Acesso em 10 nov. 2021.

tomam essas relações como decorrentes de um pré-construído que naturaliza, pelo efeito de evidência, as territorialidades de fronteira, instalando os discursos que formulam o que é ser um país pertencente à América Latina: países pobres, portanto, responsáveis pela produção e proliferação das drogas no mundo, já que a maioria das plantações das ervas alucinógenas são oriundas desses espaços.

Rodrigues (2003, p. 55) destaca que o Brasil, “[...] embora tenha se comprometido em cumprir o tratado de Haia, criado em 1911, nunca o fez efetivamente”, pois só instigou o setor político e o jurídico a tomarem providência na tentativa de inibir o consumo e propagação das drogas, quando constatou que o vício, até então limitado aos “rapazes finos”, ou seja, a classe mais abastada da sociedade, tinha transposto os muros dos prostíbulos e passou a se espalhar rapidamente pelas ruas entre as classes sociais consideradas “perigosas”, os pardos, os negros, os imigrantes e os pobres, causando incômodo tanto ao governo quanto à classe média.

Tal discurso, como se observa, faz rememorar sentidos protagonizados pelo proibicionismo dos norte-americanos<sup>30</sup>, uma vez instalar-se, tal como naquele país, com o objetivo de combater a proliferação das drogas nas classes consideradas perigosas – nos EUA, a classe formada, em sua maioria, por negros. Esse modelo, imposto ao Brasil, de acordo com Rodrigues (2003), estabeleceu que o país, através dos membros que representam as suas variadas regiões, tomasse posição perante o combate às drogas.

Ao refletir sobre a constituição do “proibicionismo” norte-americano, vemos funcionar sentidos ditados pela díade lícito e ilícito, pois, nessas condições de produção, a formação discursiva que atravessa ideologicamente o par constitui-se por um funcionamento que convoca questões de ordem social e moral do país. Desse modo, todas as políticas criadas para se pensar ou regular os discursos sobre drogas buscam produzir um efeito de proibição e de repressão aos comportamentos ou aos produtos vistos como negativos. Assim, tais discursos associam, a um só tempo, droga, crime, tráfico, roubo, pobreza produzindo, como efeito, sentidos que ditam prescrições e intervenções para o sistema penal, bem como, criminalizam as condutas através da edição de leis que dizem muito mais das diferenças de classe do que propriamente do crime cometido.

---

<sup>30</sup> Segundo Karam (2006, p. 15), “O proibicionismo, dirigido contra as drogas tornadas ilícitas, hoje se expressa internacionalmente nas três convenções da ONU sobre a matéria, vigentes e complementares: a Convenção Única sobre entorpecentes de 1961, que revogou as convenções anteriores e foi revista através de um protocolo de 1972; o Convênio sobre substâncias psicotrópicas de 1971; e a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena)”.

Nessa compreensão, a lei, nascida dos costumes e das necessidades, coloca-se como uma, universal, objetiva, mas, na verdade, produz distinções quando trata como igual o que é diferente e quando toma as diferenças, especialmente a de classe, para fazer distinções sobre a sua aplicação. Essa constatação nos leva à conclusão de que a noção do lícito e do ilícito é atravessada por outras questões, de ordem ideológica, que fazem furos na lei.

Esse funcionamento produz como consequência leituras outras sobre a lei, pois, apesar de todos os seus mecanismos criados para frear a propagação dos entorpecentes pelo mundo, a falha e o embate entre o ilícito e o lícito se perpetua. Em outras palavras, a lei é um objeto simbólico, assim, é pelas falhas na língua(gem) que há de se questionar outros fatores sócio-políticos que corroboram para o embate entre o lícito e o ilícito na sociedade, uma vez que o que temos são gestos de interpretação e de leitura do lugar do político. A falha, o furo se produz, então, como efeito da linguagem, da textualidade que conforma a lei, pois os sentidos podem ser sempre outros, dependendo da posição de quem os formula: “[...] A ordem da língua, ou seja, a sua não transparência e sua autonomia relativa, sistemática sujeito a falhas que se inscreve na história para significar [...]” (ORLANDI, 2012, p.76-77). Dito de outro modo, a língua não é um sistema fechado em si, perfeito, e por isso, há a incompletude tanto do sentido quanto do sujeito, uma vez ser constituída na opacidade, na deriva, nos deslizamentos de sentido que produzem os discursos outros.

A cada ano, novas gerações de drogas<sup>31</sup> entram no Brasil e estas são consumidas “livremente”<sup>32</sup>, assim, esse modo de dizer sobre o consumo de droga contraria o dispositivo legal, pois a sua circulação e consumo não está dada como livre nos termos da lei, então, esses sentidos só são possíveis porque o termo “livremente” funciona como crítica e filia-se a um discurso da moral social, que condena o uso de drogas. Contudo, nem toda crítica é capaz de fazer funcionar a lei ou de coibir a liberdade para o tráfico e o consumo, pois essas ações passam, necessariamente, por uma vontade política dos governantes do país.

O consumo dessas substâncias decorre da facilidade de acesso, pois são encontradas em quaisquer farmácias, mas a ação do governo não se faz sobre esses estabelecimentos, pois maior que o controle, que deve ser exercido pelo Estado, está seu interesse nos altos impostos que essa forma de comércio representa. Além disso, os termos da lei não alcançam esses

---

<sup>31</sup> Como exemplos, das novas drogas, temos as canabinoides, que são derivadas das anfetaminas; o ecstasy que é uma substância sintética à base de metanfeparamona, pregabalin e etaqualone e a Spice, conhecida como uma mistura de ervas naturais e uma substância sintética derivada da *cannabis*.

<sup>32</sup> “Relatório da ONU revela que há 348 novas 'drogas legais'”. 20/05/2014. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/relatorio-da-onu-revela-que-ha-348-novas-drogas-legais.133929cc21a16410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em 09 jun. 2020.

estabelecimentos, pois se trata de drogas tidas como lícitas, o que se configura como uma grande contradição, posto que os efeitos dessas drogas são iguais ou mais desastrosos que muitas drogas consideradas ilícitas, assim esses “medicamentos” são denominados de legal highs, ou seja, drogas disfarçadas como legais.

Santana (2014), coordenador de produtos controlados pela ANVISA, afirma que “[...] enquanto essas substâncias não são classificadas como proibidas ou controladas, não se configura crime a sua utilização e comercialização”<sup>33</sup>. Dessa maneira, mesmo que uma substância altere o comportamento de um sujeito, se ela não integra a lista de drogas proibidas, assim, pode ser legal e livremente comercializada. No dizer de Semionov<sup>34</sup>: “O sistema atual está focado na proibição e no controle firme de substâncias em geral, mas as drogas legais podem ser uma consequência do atual sistema, porque de certo modo criminalizar as drogas clássicas seria um incentivo para sintetização de outras drogas”.

Nessa configuração, o lícito faz derivar o fato de que drogas prejudiciais, que não são cobertas pela legislação brasileira, entrem livremente no país e sejam vendidas, sem nenhum obstáculo, em espaços comerciais como as farmácias, uma vez que seu livre comércio atende a interesses nacionais e internacionais do mercado de consumo, promovendo, pelo simples fato de serem drogas consideradas lícitas, a sua aceitação como legal, como legítima, fazendo furos e deslizando os objetivos de instalação do discurso médico-jurídico nos termos da lei. A falha, que decorre do surgimento constante de novas drogas sintéticas, constitui-se por uma relação que coloca em movimento a noção de ordem, de material e de realidade, produzindo, pela aparente evidência dos sentidos, efeitos de normalidade e de normatividade, visto que o sujeito, mesmo usando substância que lhe são destrutivas, é regulado como cidadão de bem por sua conduta dentro da licitude.

Nessa direção, a realização de diversas convenções internacionais, convocadas, especialmente, pelos norte-americanos, tem como foco principal a instalação de sentidos que primem por discursos de orientação médico-científica, jurídica e social, estabelecendo regras sobre a produção, distribuição e consumo das substâncias e matérias primas consideradas ilícitas, enquanto produzem, por outro lado, substâncias consideradas lícitas, para serem comercializadas, particularmente, com os países de terceiro mundo.

---

<sup>33</sup> Drogas novas, criadas em laboratórios, entram livremente no Brasil: Disponível em <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1679999-15605,00.html>. Acesso em 20 jun. 2020.

<sup>34</sup> Valentin Semionov. In: “Voar sem limites: a realidade das drogas legais”. Euronews. 09/07/2012. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2012/07/09/voar-sem-limites-a-realidade-das-drogas-legais>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Essa distinção entre drogas que matam e que são ilícitas e drogas que matam, mas são lícitas constitui-se como uma falha, um equívoco que materializa, no próprio processo de significação da lei, interesses outros que não dizem da saúde/bem estar dos cidadãos, mas dizem de interesses comerciais, para os quais o que menos importa são os sujeitos e sua saúde. Nessas condições de produção, os sujeitos são pegos naquilo que os conforma de modo a alhear-se para o alhures, o desconhecido, o irrealizado, funcionando conforme os processos de individuação que lhes são impostos e que os alienam, conforme a demanda da maquinaria do Estado.

Na compreensão de Orlandi (2010, p. 625),

[...] não há como estabelecer um sentido dentro de uma certa ordem discursiva em que os processos de significação estejam estabilizados em formações discursivas do capitalismo habitual: certo/errado, crime, bandido, menino/traficante etc. Contemporaneamente, o jogo das formações, portanto a filiação de memória é outra [...].

Ao trazermos os discursos da lei é necessário, antes, fazermos uma distinção entre a Lei 13.840/2019 e a Política Pública Nacional sobre drogas, instaurada pelo Decreto de nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Ambos os documentos fazem parte das políticas públicas sobre as drogas, primeiramente o Decreto, que dita para o país o que se compreende, como se combate e como se trata a questão das drogas, em segundo lugar, a Lei que prescreve medidas corretivas e tratativas para aquilo que se previu no Decreto.

As políticas públicas abarcam qualquer ação humana que é definida, implementada, reformulada ou desativada a partir daquilo que constitui a memória do Estado e da sociedade, uma vez que as representações sociais, que são predominantes, em sua maioria, fornecem os valores, as normas e os símbolos que propiciam a estruturação das relações sociais e contribuem para a vigência do sistema de dominação, atribuindo, assim, significados à definição social da realidade que vai orientar os processos de decisão, formulação e implementação das políticas a serem implantadas na sociedade, pelo poder Legislativo do Estado.

Assim, além da compreensão do que são e de onde originam as políticas públicas, parece-nos necessário compreender o que é um decreto e uma lei.

De acordo com Souza (2017)<sup>35</sup> dentre as funções do decreto, a principal é a de regulamentar a lei, ou seja, descrever às minúcias necessárias de pontos específicos do discurso jurídico, criando meios para a execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela. A lei seria, então, o documento onde se executam as ações do dizer, já o decreto, seria a discussão sobre o assunto, antes de a lei ser criada.

E é, pois, o papel do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que é assinado pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro, pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro, pelo Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, pelo Deputado Federal Osmar Terra e pela Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves.

Da mesma maneira, a Lei nº 13.840, de 6 de junho de 2019, originada do Decreto referido, foi publicada e assinada pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelo Ministro da Justiça, Sérgio Moro, pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, pelo Ministro da Cidadania, Wellington Coimbra e pelo responsável pela Advocacia Geral da União (AGU), André Luiz de Almeida Mendonça. A referida Lei altera diversos dispositivos dos Decretos-Lei nº 4.048/1942, 8.621/1946, 5.452/1943, as Leis nº 7.560/86, 9.250/1998, 9.532/1997, 8.981/1995, 8.315/1991, 8.706/1993, 8.069/1990, 9.394/1996, 9.503/97 e, por fim, a Lei nº 11.343/06, que era a vigente sobre drogas no país.

Nesses documentos, a questão da legalidade e da ilegalidade parece convergir para um mesmo processo de significação discursivo em determinadas situações. Assim, vejamos o efeito produzido pelos Pressupostos da Política Nacional de Drogas, disposta no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019,<sup>36</sup> nos itens 2.1 e 2.2:

#### **D1**<sup>37</sup>

2.1. Buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência de tais drogas.

2.2. A orientação central da Política Nacional sobre Drogas considera aspectos legais, culturais e científicos, especialmente, a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas.

---

<sup>35</sup> JUSBRASIL. “Que diferença faz a Lei e o Decreto?” Valdinar M. de Souza. 21/04/2014. Disponível em: <https://drvaldinar.jusbrasil.com.br/artigos/116712721/que-diferenca-faz-lei-ou-decreto>. Acesso em 19 mai. 2021.

<sup>36</sup> O Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, compõe-se de 1) Introdução, 2) Pressupostos da Política Nacional sobre Drogas, 3) Objetivos da Política Nacional sobre Drogas, 4) Prevenção, 5) Tratamento, Acolhimento, Recuperação, Apoio, Mútua ajuda e Reinserção social, 6) Redução da oferta e 7) Estudos, Pesquisas e Avaliações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm). Acesso em 09 jun. 2020.

<sup>37</sup> Para distinguirmos os recortes do Decreto utilizaremos a sigla D1, D2, Dn, do mesmo modo que utilizamos a sigla L1, L2, Ln, para fazermos referência à Lei, conforme nota de rodapé nº 37.

No item 2.1, a política fala, em termos ideais, sobre a proteção da sociedade contra qualquer droga, a lícita e a ilícita, contudo é o próprio Estado que libera para o consumo as drogas lícitas, então, o dizer produz-se como contrassenso, como paradoxal, pois o Estado conflita entre uma sociedade idealizada e seus interesses comerciais de manter os cofres calçados pelos impostos que são oriundos da venda das drogas lícitas.

Do mesmo modo, no item 2.2, o Estado diz considerar os aspectos legais, os culturais, os científicos, especialmente, e a posição da sociedade brasileira para a não legalização de drogas consideradas ilícitas. Nesse dizer, vemos, ainda de forma mais clara, a produção de contrassensos, pois se o Estado considera a lei, a cultura e dá destaque ao dizer da ciência, então, é necessário considerar, de fato, o dizer médico-científico que atribui ao uso do álcool, do fumo e dos medicamentos “controlados” um prejuízo tão irreversível à saúde quanto o das drogas consideradas ilícitas. Além disso, se a Política considera a posição contrária da sociedade brasileira para a legalização de drogas consideradas ilícitas<sup>38</sup>, deveria considerar também o desejo dessa mesma sociedade de ver abolido o uso do álcool, do fumo e dos medicamentos e substâncias que comprometem a saúde social.

Esses paradoxos, como vemos, faz o Estado falhar entre o ideal de saúde da população em relação às drogas e o desejo/necessidade de manter os cofres públicos, com a venda de produtos considerados lícitos, mas que adoecem os sujeitos e a sociedade.

Os pressupostos da Política no documento continuam até o item 2.37, e, do mesmo modo que o analisado no 2.1 e 2.2, continuam a produzir paradoxos entre os ideais sociais e os financeiros, visto que ambas as formas de organização são, constitutivamente, antitéticas.

### **1.3. Discurso jurídico: a constituição do sujeito entre direitos e deveres**

*[...] Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.*

(Eduardo Juan Couture)

Há diversas formas teóricas de se pensar a linguagem, no nosso caso, a questão incide sobre os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise de Discurso francesa que

---

<sup>38</sup> Assembleia Legislativa de São Paulo. “Maioria da população é contra liberação de drogas”. 26/02/2018. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?26/02/2018/maioria-da-populacao--e-contraliberacao-de-drogas>. Acesso em 10 nov. 2021.



propicia, no campo da ciência, uma relação diferente frente à interpretação. Assim, falar da interpretação nessa concepção teórica implica em estabelecer significação entre a materialidade simbólica e os gestos de leituras de cada posição-sujeito, que são possíveis pela forma como a teoria dialoga com o simbólico.

Como já dito, o material de análise dessa pesquisa é constituído pelas leis e políticas públicas sobre drogas, bem como pelas matérias que circulam na/pela imprensa nacional, acerca de um imaginário de sujeito enquanto usuário e/ou traficante.

Nesse entendimento, é necessário abordarmos o conceito de *Corpus*, que, no dizer de Zoppi-Fontana (2005, p. 93), trata-se de “[...] Uma constante construção conforme o desenvolvimento da análise e que possibilita descrever os regimes de enunciabilidade na sua dispersão, tanto nas regularidades de funcionamento quanto nas rupturas provocadas pelo acontecimento”. Na compreensão da autora, a noção de corpus se dá, então, pela dispersão dos enunciados de um dado acontecimento discursivo.

Nessa mesma direção, ainda pensando na importância da materialidade a ser analisada, Maluf-Souza (2000, p. 33), reitera que: “[...] é necessário, pois, considerar que o corpus na AD não é uma questão fechada aprioristicamente, ou seja, ele nunca está pronto antes de se começar a análise e só se faz pronto com a análise. Assim sendo, ele é, portanto, processo em delimitação”. Courtine (1981, p. 56), toma o corpus como “[...] um conjunto fechado de dados que emergem de uma certa organização; ela fará do corpus discursivo, ao contrário, um conjunto aberto de articulações cuja construção não é efetuada já no estado inicial do procedimento de análise [...]”. Nessa direção, cabe a Análise de Discurso o procedimento de interrogar a materialidade de análise, pois a noção de corpus é pensada enquanto ruptura com o apriorismo, já que o corpus vai se construindo pelos percursos ditados pela própria análise.

No caso do *Corpus* eleito para essa pesquisa, temos como instrumento de análise, nesse primeiro capítulo, a lei 13.840/2019, que constitui um imaginário de sujeitos usuários, dependentes e traficantes, o que faz com que levemos em consideração a posição-sujeito, que se constitui a partir da interpelação da história, da língua e do discurso, inscrevendo-se em uma dada formação discursiva, o que possibilita que os dizeres do sujeito signifiquem de um modo e não de outro.

Enquanto analista de discurso, o que pretendemos é “[...] explicitar os mecanismos de funcionamento do discurso [...] [e] [...] mostrar como um objeto simbólico produz sentidos [e] como os processos de significação trabalham um texto, qualquer texto (ORLANDI, 1996,

apud MALUF, 2000, p. 30)”, seja ele uma Lei/Política Pública ou uma notícia em circulação em diferentes mídias sociais.

Pêcheux (1997-2008) afirma que o objeto de estudo da Linguística é a língua, que sempre aparece atravessada por uma divisão discursiva, que lhe constitui, sendo marcada, de um lado, pela significação dada pela norma em uma aparente estabilidade, e, de outro lado, pelo processo de transformação constante que escapa à norma previamente estabelecida. É nesse movimento fluído e não estanque da língua que se instala o equívoco, no qual existe o Outro, o que permite que todo enunciado seja passível de deslocar-se, de tornar-se diferente: “Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a Análise de Discurso” (PÊCHEUX, 2008, p. 53), por considerar a língua como lugar de deriva, de equívoco, portanto, não estanque, mas fluída.

Nesse entendimento, podemos dizer que compreendemos a língua enquanto discurso, pois é no/pelo discurso que questões sobre língua, história e sujeitos irrompem, constituem e produzem seus múltiplos efeitos de sentidos, uma vez que o “[...] discurso constitui-se no verdadeiro ponto de partida de uma ‘aventura teórica’” (MALDIDIER, 2003, p. 15).

Nesse processo, a importância do Estado deve ser considerada, pois o Estado e o Jurídico se complementam na frequente reformulação dos programas sociais, inclusive o de controle do uso de entorpecentes/tráfico e de campanhas de prevenção para reduzir a demanda, o consumo e o comércio das drogas, assim, os recursos utilizados são os dos atos legais, que disciplinam os sujeitos e as instituições e seus dirigentes.

De acordo com Foucault (2009), essa nova ordem jurídica retira o alvo das práticas punitivas dos corpos, visando tocá-los o mínimo possível, assim, o corpo passa a ser privado, obrigado e interditado, uma vez colocar-se na posição de instrumento ou de intermediário, de modo que qualquer intervenção – pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório etc. – objetiva privar o indivíduo de sua liberdade vista como um direito e como um bem. Assim, os carrascos foram substituídos pelos guardas, médicos, psiquiatras, psicólogos e, também, pelos educadores. Desse modo, a docilização dos corpos, pensada pelo autor, não está mais necessariamente ligada à violência física, ao suplício, uma vez que o que se estabelece sobre o corpo é, segundo Bourdieu (2001, p. 50), “[...] uma outra forma de violência, a simbólica [...]”. Nessa compreensão, Foucault (2009) argumenta que a disciplinarização e a violência simbólica passam a se configurar como um olhar de reprovação, como prática de privação da palavra, de proibição da expressão do pensamento e de uma exigência da boa conduta.

Esses novos modos de fazer política instalam, nas palavras de Guareshi (2004, p. 180), a noção de Estado e do seu funcionamento, que é dado pelo conjunto de ações emanadas pelas políticas públicas, que se constituem como “[...] o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas”. Nas sociedades ditas contemporâneas, as políticas públicas se converteram em instrumento primordial para o processo de construção dessas sociedades, por instituírem normas e valores sociais, influenciando a conduta dos sujeitos pertencentes a ela.

Com vistas à organização social, as políticas públicas são desencadeadas em diferentes níveis: federais, estaduais e municipais, cuja missão principal é manter o controle pelo Estado, ditando normas que materializam no real e no simbólico um lugar de coerção dos sujeitos. Dessa maneira, o Estado é lugar das instituições políticas e sociais, visto que a fonte de relação constitutiva entre instituições se faz pelo poder: “[...] o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado” (ALTHUSSER, 1985, p. 65). Assim, para o autor, o Estado é composto por dois aparelhos: 1) o repressivo, que funciona pela/para a repressão, compreendida pelos tribunais, prisões, forças armadas e outras instituições; e 2) o ideológico, que funciona, sobretudo, pela ideologia, apesar de o autor considerar que esse aparelho também se marca, embora de modos distintos, pelos mecanismos de repressão.

O autor concebe o aparelho ideológico de Estado como um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado. Sua concepção entende que um aparelho ideológico de Estado “[...] é um sistema de instituições, organizações e práticas correspondentes definidas, em que se realizaria a ideologia de Estado” (idem, p. 104).

Na constituição da sua teoria sobre o Estado, Althusser (1985) não faz uma distinção entre público e privado para a concepção do que seriam esses aparelhos. Assim, segundo Dan (2013, p. 15), o autor, “[...] despreza a diferença entre o Público e o Privado, já que coloca entre os aparelhos de Estado as instituições privadas, pois a Igreja, por exemplo, passa a ser um aparelho ideológico de Estado do mesmo modo que a escola privada, pouco importando sua natureza jurídica”.

Desse modo, é o funcionamento de cada instituição na sociedade, enquanto aparelhos determinados pela ideologia de Estado quer seja privada ou não, que interessa e que dá visibilidade às formas de constituição também da classe dominante. Assim, são os aparelhos repressivos ou ideológicos que reproduzem as relações de produção na sociedade capitalista.

Pelos aparelhos ideológicos de Estado, chegamos à noção de sujeito-de-direito como marca dos efeitos de sentidos da sociedade capitalista atual, na qual

[...] a contribuição de Althusser reside na sua reflexão de que não apenas é necessário produzir os meios de subsistência dos agentes sociais, mas reproduzir incessantemente essa mesma base produtiva e reproduzir, sobretudo as próprias relações de produção, colocando em evidência a indispensabilidade do Estado, do Direito e da ideologia na recondução das relações de produção capitalistas (DAN, 2013, p. 54).

O Estado-capitalista instala-se por uma contraposição de direitos e deveres distintos e, dessa maneira, gera a coerção, pois, do contrário, teríamos uma sociedade sem Estado “[...] uma sociedade sem desigualdade, onde as relações de poder possam se dar como não-coercitivas [...]” (LAGAZZI, 1988, p. 16). Na compreensão de Zoppi-Fontana (2005, p. 2), o discurso jurídico, pela perspectiva dogmática do Brasil, “[...] poderia ser descrito a partir da caracterização do direito continental europeu [...], como uma prática de escritura doutrinal organizada como simulacro de uma ordem lógica, racional e universal que presidiria a interpretação dos fatos sancionados pela lei”.

É de suma importância destacar que o funcionamento da lei é dual, uma vez que ela gera interpretações e, ao mesmo tempo, produz efeitos sobre os fatos sociais, aplicando regras jurídicas nos fatos enquanto constituídos no espaço do Direito Positivo.

Nessa direção, Zoppi-Fontana (2005, p. 3) destaca a necessidade de

[...] enfatizamos o funcionamento do arquivo jurídico na formação de uma memória que trabalha como espaço de interpretação/escritura. Trata-se do processo parafrástico da escrita da lei relançada sobre ela mesma, na redação de novos textos legais e na construção de uma jurisprudência<sup>39</sup> que se projeta sobre os fatos, categorizando os acontecimentos passados e presentes e antecipando os acontecimentos futuros.

Compreendemos, então, o arquivo de textos legais como um dispositivo normatizador da escritura/interpretação dos sentidos da ordem do jurídico, e, por ele, uma tentativa de controle da ordem social. Desse modo, os textos jurídicos seriam a materialização de gestos de interpretação que fariam o processo de normatização, sobredeterminando o real e o histórico. Assim, temos uma linguagem que nasce das tensões, definidas por Lagazzi (1988) como resultantes das coerções que determinam, pelo ‘juridismo’, as relações interpessoais cotidianas do sujeito do discurso.

---

<sup>39</sup> Entendemos *jurisprudência dogmática* no sentido definido por Mendes (1999, p. 71): “E a solução judicial dos conflitos nos processos. Atuando *secundum legem*, os magistrados devem decidir dentro dos parâmetros da lei”.

A autora afirma o *juridismo* como o modo discursivo de materializar as relações sociais marcadas pela tensão, pela hierarquia, pela responsabilidade e pelas situações cotidianas de confronto, sendo conformado por um conflito explícito ou velado, mas que ocorre por embates de cobranças, justificativas, ironias, silenciamentos etc. Portanto, o juridismo “[...] caracteriza o modo de inscrição do sujeito-de-direito na linguagem” (idem, p. 89).

Nesse viés, se pensarmos a concepção dos discursos sobre “verdade”, por exemplo, compreendemos que tal sentido decorre como produto de relações de força, o que nos leva a desconstrução da ideia de que o discurso jurídico seria imparcial, isento e universal. Assim, através da Análise de Discurso, compreendemos que não há um discurso que seja apreendido de forma objetiva e neutra, pois tal concepção se filiará a formação discursiva e imaginária da língua enquanto forma estanque, estática e não mutável, a *língua de madeira*, que se remete, conforme Pêcheux (2004), a um sistema fechado (duro como madeira) doutrinário, prescritivo e normativo, a exemplo da língua prescritiva da gramática, da política, da ciência e do jurídico. No outro extremo da língua de madeira figura a *língua de vento*, pautada na volatilidade e na fluidez ditada pela instantaneidade dos sentidos, como acontece com a língua(gem) artística. Certamente que esta distinção (madeira/vento) não se apresenta como dicotomia de exclusão, mas como uma escala em que a todo instante ocorrem movências no uso das configurações da língua.

Nessa perspectiva, o discurso jurídico (lei), nesse trabalho, desloca essa noção de evidência, de literalidade linguística, assim, a noção de “verdade”, utilizada como exemplo, torna-se movente.

Por meio do viés teórico da Análise de Discurso, nos propomos a analisar as multiplicidades e heterogeneidade constitutiva da linguagem, além de compreender as práticas discursivas produtoras dos objetos, saberes e sujeitos. Nesse sentido, o discurso jurídico é tomado nessa pesquisa como uma ação social envolvendo assuntos não puramente linguísticos, pois, conforme Orlandi (2009), ao abordamos o jurídico, colocamos sujeitos, sentidos e história em movimento, tomando o dizer enquanto prática de linguagem e palavra em movimento. Nessa direção, nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja proclamado conforme as regras editadas e ditadas pelo Estado. Assim, é pela materialidade linguística que percebemos os sentidos de legalidade sendo rememorados pelo interdiscurso, que se materializa no dizer do Direito: “[...] ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude da lei” (CRETILLA, 1990, p. 15), conforme prescreve a Constituição Federal, de 1988.

No funcionamento da referida lei tem-se, enquanto um discurso jurídico que produz efeito na administração social, mais dizeres do Decreto Nº 9.761, afirma, no ponto 3.4, mais um dos seus objetivos:

## **D2**

3.4. Buscar equilíbrio entre as diversas frentes que compõem de forma intersistêmica a Pnad, nas esferas da federação, classificadas, de forma não exaustiva, em políticas públicas de *redução da demanda* (prevenção, promoção e manutenção da abstinência, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda, suporte social e redução dos riscos e danos sociais e à saúde, reinserção social) e *redução de oferta* (ações de segurança pública, de defesa, de inteligência, de regulação de substâncias precursoras, de substâncias controladas e de drogas lícitas, além de repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem atividades do Poder Público nas frentes de redução de oferta e redução de demanda).

No recorte, analisamos que há uma tentativa de ruptura da lei atual, a 13.840/2019, com a anterior, a 11.343, de 23 de Agosto de 2006. A lei anterior se pautava em três pilares: discurso de prevenção, de conscientização e de repressão. Tais pilares constituíam, conforme Silva (2015), um discurso através de um saber médico, social, policial e de Estado, e sua correspondente legitimação se dava como um lugar de produção da “verdade” a ser seguida e reproduzida. Assim, o que temos é a materialização discursiva de uma relação dicotômica entre as partes doença e responsabilidade, patologia e livre-arbítrio do sujeito jurídico, medicina e penalidade, e por fim entre hospital e prisão.

No decreto, Nº 9.761, temos, no objetivo 3.4, a adoção de uma linguagem típica do mercado capitalista neoliberal. Contudo, o que o Estado promove é a redução da demanda e da oferta, pois na *redução de demanda* temos um controle estatal do *consumo* do sujeito usuário de drogas e na *redução de oferta* temos um controle na *produção* das drogas.

Ressaltamos, contudo, que a redução na produção e no consumo se faz sobre as drogas consideradas ilícitas, pois nas lícitas (medicamento, fumo, bebidas alcóolicas) o que impera é a lei de produção e consumo, em larga escala. Nessas condições de produção, como o Mercado não auferir lucros com a produção e o consumo das drogas ilícitas, o governo propõe, na forma da lei, a redução da demanda – o tratamento do usuário – e a redução da oferta – a repressão policial de combate às drogas.

Diante disso, compreendemos que o sujeito-de-direito é efeito de uma dada estrutura social, determinada pelas leis de uma sociedade capitalista. Pensar o sujeito capitalista é pensar o sujeito inserido em uma política de mercado contemporâneo, em que,

segundo Payer (2005, p. 18), o que funciona é o “discurso do sucesso”, que interpela e assujeita ideologicamente o sujeito:

[...] na ordem do Mercado, qual seria o enunciado que vem funcionando como esse poder de interpelar ideologicamente o indivíduo em sujeito (Althusser); de imprimir a evidência do sentido (Pêcheux); de fazer crer nos enunciados até o ponto do indivíduo se conduzir segundo essa crença (Maingueneau)? Pelo que se vem observando, o enunciado todo-poderoso do Mercado, que funciona como lugar máximo de interpelação, pode ser resumido em uma palavra: “sucesso”. O enunciado do sucesso se imprime através de inúmeros textos, e circula de muitos modos, mas sobretudo através da Mídia. Pode-se notar que há um certo “discurso do sucesso” funcionando atualmente em grande escala.

No caso do usuário de drogas, o sucesso fica comprometido por essa prática, então, conter a procura e a oferta se traduz como modos de inserção desse sujeito na ordem capitalista, pela possibilidade do sucesso. Ou seja, o processo de constituição do sujeito usuário precisa ser compreendido pela relação entre sujeito de sucesso e Estado, pois, de outro modo, a relação do usuário ocorre por uma falta que só pode ser superada com o sucesso. Em outras palavras, para uma relação bem sucedida entre sujeitos e Estado é necessário que haja o assujeitamento aos modos de individuação, através de meios simbólicos, do sujeito pelo Estado, fazendo vigorar os ditames ideológicos do capitalismo.

Nas palavras de Orlandi (2009, p. 20-21), a relação entre o Estado e o Mercado ocorre de modo a não

[...] negar a força do mercado contemporaneamente, [...] quando pensamos o Brasil, não diríamos que o Estado já não exerce sua função de articulador simbólico. Penso que temos de conviver com a ambiguidade produzida pela existência de sociedades de mercado e com a nossa, em que o Estado tem seu funcionamento justamente regido por sua falta e afetado pelas sociedades de mercado. Ou seja, é em sua falta que o Estado existe e exerce seu poder articulador do simbólico com o político.

Conforme a autora, o Estado se configura e se constitui pela falta, em uma relação de poder com o político em confronto com o simbólico e a significação. Nessa mesma perspectiva, Payer (2005) afirma que os modos de circulação dos enunciados de mercado tornam-se dispersos e sua constituição se materializa através das mídias.

Nos termos do Decreto, o não uso, a abstinência<sup>40</sup> são sentidos reatualizados pelo intradiscurso e retomados como um meio de conscientização a ser seguido pelos sujeitos usuários e não usuários de entorpecentes.

Assim, o termo “crise de abstinência”, amplamente adotado pelo discurso médico, marca um grupo de sinais e sintomas que atingem o dependente químico, causando desconforto psíquico (irritação, angústia, depressão, agitação, etc.) e físico (alteração da frequência cardíaca e pressão arterial, tremores, diarreia e sudorese). São sintomas que acometem o usuário quando há uma redução e/ou a diminuição do consumo recorrente e usual do dependente químico. Contudo, o termo surgiu como prática religiosa, quando o crente se impõe à limitação voluntária da experimentação ou da concessão em prazeres corporais, incluindo alimentos, fumo, álcool, drogas de abuso e relações sexuais, para a penitência e a expiação dos pecados.

Nesse funcionamento, o discurso religioso da abstinência, instalado como cura para os pecados, é retomado como discurso médico da cura e da reinserção social. Ou seja, o sujeito religioso se redime com Deus enquanto o sujeito usuário se redime com o Estado, pois, pelo discurso do sucesso, o sujeito se “cura” da mazela do vício e passa a funcionar segundo as normas do mercado: pela produção e pelo consumo do que é lícito e que representa divisas para o Estado. Assim, do mesmo modo que a abstinência (o jejum como ato de penitência) significa para o catolicismo o ganho do reino dos céus, a abstinência (não uso da droga) significa o ganho da dignidade, do sucesso e da vida social, silenciando, desse modo, o discurso do prazer, do ócio, da entrega.

Além disso, a expressão *ajuda mútua* se inscreve em uma mesma formação discursiva e ideológica que a liga ao discurso de abstinência como forma de conscientização e também com um dever dos sujeitos, o que produz um efeito de sentido de desobrigação do Estado, que, para a consecução da *redução da demanda*, coloca-se como o provedor de todos os meios para livrar o sujeito do vício, da necessidade do consumo. Contudo, sabemos que o Estado se coloca como provedor das condições de prevenção, de promoção e de manutenção da abstinência, de promoção à saúde, dos cuidados, do tratamento, do acolhimento, do apoio, da mútua ajuda, do suporte social e da redução dos riscos e danos sociais e à saúde e da reinserção social, mas, esse aspecto da lei só se verifica enquanto texto, pois, na prática, a mútua ajuda recai apenas sobre o sujeito usuário. Assim, ao abordar a abstinência, através de recursos prescritos em uma Política Pública Nacional, o Estado produz, na evidência, o efeito de responsabilizar-se pelo tratamento do drogado, quando, pela ajuda mútua, se isenta e

---

<sup>40</sup> O Decreto propõe a promoção e a manutenção da abstinência ao uso de drogas, apelando à saúde e à espiritualidade. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm). Acesso em 10 nov. 2021.



responsabiliza o sujeito, que ‘não faz a sua parte’ e, portanto, é o ‘culpado’ pela proliferação das drogas no espaço citadino, instaurando, como consequência, uma desordem na ordem social.

Entretanto, para que haja o consumo/a demanda é necessário que haja a produção/o produto/a oferta, então, o Estado também falha na contenção da oferta, pois, nos espaços da cidade, há locais como as cracolândias em que o comércio do produto ilegal é feito livremente.

Desse modo, o princípio que rege a legalidade, a contenção da demanda e da oferta, paira sobre os sistemas jurídicos do Estado de direito, sendo, portanto, a base e diretriz para o enquadramento dos atos que ferem a administração do social. A legalidade, que exprime a conformidade com o Direito e a regularidade jurídica, é praticada sobre o sujeito usuário, enquanto o Estado falha tanto na redução da demanda quanto na redução da oferta. O efeito de sentido produzido é, mais uma vez, o de uma busca emblemática do Estado pelo controle apenas daquele que deve ser tomado como vítima das falhas estatais, pois o poder jurídico do Estado alcança o sujeito usuário, o enquadra como traficante ou dependente, estabelece o domínio do que é lícito e ilícito, ou seja, determina o que é o ‘certo’ e o ‘errado’, juridicamente. Mas, a noção maniqueísta do certo e do errado é um julgamento que envolve valor e que se produz como uma generalização, trazendo, como consequência, o efeito de exclusão, pela questão da classe social.

Outro aspecto que nos chama a atenção no objetivo 3.4 é o de estabelecer, na redução da oferta, o que se denomina como *substâncias precursoras*, *substâncias controladas* e *substâncias lícitas*, que não são, contudo, definidas no documento.

Nesse entendimento, o Decreto (11/04/2019) prescreve, na Introdução, apenas a maconha enquanto uma droga ilícita, por causar prejuízos para a memória e por poder desencadear doenças de fundo emocional:

### **D3**

Dentre as drogas ilícitas, *a maconha*, em nível mundial, é a droga de maior consumo. No Brasil, a maconha é a substância ilícita de maior consumo entre a população. Em pesquisa nacional de levantamento domiciliar, realizada no ano de 2012, 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância, ao menos, uma vez na vida. Já o uso de maconha, nos últimos 12 meses, é de 2,5% na população adulta e 3,4% entre adolescentes, sendo que, 62% deste público indica a experimentação antes dos 18 anos. Ademais, o uso de maconha, especialmente no público adolescente, gera preocupação em decorrência das consequências nocivas do seu uso crônico, tais como maiores dificuldades de concentração, aprendizagem e memória, sintomas de depressão e

*ansiedade, diminuição da motivação, sintomas psicóticos, esquizofrenia, entre outros prejuízos (Grifos nossos).*

Pela segunda parte do recorte, compreendemos que a maconha se torna a principal droga de combate da legislação atual de drogas, uma vez ser a mais consumida e de causar malefícios, principalmente aos jovens. Assim, são silenciadas as pesquisas farmacológicas sobre seu uso medicinal, que apontam a droga como um potente anticonvulsivante.

Essa droga ilícita ganha ainda mais destaque dentro dos pressupostos da Política Nacional Sobre Drogas, assegurado no ponto 2.4 do documento:

#### **D4**

2.4. O plantio, o cultivo, a importação e a exportação, não autorizados pela União, de plantas de drogas ilícitas, tais como a *cannabis*, não serão admitidos no território nacional.

Esse aspecto é corroborado pela Lei 13.840 (05/06/2019), que mantém o artigo 2º da lei anterior (11.343 de 26/08/2006):

#### **L4**

Art. 2º - Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Desse modo, o Decreto estabelece as linhas gerais das políticas sobre drogas no/para o país, enquanto a lei dá ao decreto um caráter jurídico formal para os termos do decreto (as punições, os tratamentos, os usos etc.).

A Lei 11.343/06, reescrita pela Lei 13.840/19, cuida dos crimes relacionados ao tema das drogas, contudo, ambas as leis não definem o que sejam as *substâncias precursoras, controladas e lícitas*, deixando essa função a cargo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que descreveu estas substâncias, por meio da Portaria 344, de 12 de maio de 1998<sup>41</sup>, que regulamenta tecnicamente as substâncias precursoras como os medicamentos sujeitos a controle especial, que dão origem aos entorpecentes ou psicotrópicos; os medicamentos controlados, como psicotrópicos e as anfetaminas, que necessitam de

---

<sup>41</sup> Disponível em [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html). Acesso em 10 fev. 2020.

receituário médico próprio; e as lícitas, como as substâncias que são vendidas livremente, como o álcool, o fumo etc.

Segundo Melo (2011), pela legislação, as drogas se dividem em três tipos: 1) as *livres* – qualquer um pode adquirir sem que haja controle por parte do Estado quanto à sua obtenção (o álcool, o cigarro, entre outras); 2) as *controladas* – a de obtenção limitada pelo Estado através de políticas restritivas, como a exigência de receituário médico; e 3) as *proibidas* – todas as drogas que o Estado proíbe tanto o comércio quanto o consumo, pois interferem na consciência do sujeito, como maconha, cocaína, crack, LSD, haxixe, entre outras.

Desse modo, podemos dizer, discursivamente, que a relação do Estado com as drogas é paradoxal, visto que a liberação/proibição está associada a interesses econômicos. Assim, algumas são receitadas, outras divulgadas por meio de publicidades e de incentivo ao uso, enquanto outras são proscritas, amaldiçoadas, estigmatizadas. Sendo assim, o que separa o lícito e o ilícito são alguns critérios de controle do Estado, que produz sobre drogas como a maconha, por exemplo, efeitos de sentido que a filiam a uma droga proscrita, devendo, portanto, ser reprimida/combatida.

Como vimos, as substâncias podem ser controladas, ou seja, aquelas que precisam de um receituário médico para ser comprada (os medicamentos ditos controlados) ou exigirem que o sujeito possua a maioridade (caso de bebidas alcoólicas e cigarros) para o seu consumo. Mas, novamente, vemos funcionando a falha do Estado, pois os discursos não regulam, de fato, esse tipo de consumo, basta ver o uso indiscriminado de anorexígenos ou o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas por adolescentes. Assim, é mais fácil ao Estado associar o consumo às questões de cunho sociocultural, conforme aduz a introdução do Decreto ao referir-se ao consumo de álcool, do que, efetivamente, exercer a sua capacidade de controle sobre essas substâncias.

O Decreto afirma ainda, no item da Prevenção, que:

#### **D5**

4.1.8. O tabagismo, o uso de álcool e de outras drogas devem ser tratados como um problema concernente à infância, à adolescência e à juventude, de modo a evitar o início do uso, além de garantir o tratamento, a assistência e o cuidado àqueles já em uso dessas substâncias.

No recorte, o efeito produzido é de que há um jogo de responsabilização para os jovens ou seus responsáveis, ou seja, a família. Do mesmo modo que a família é responsabilizada pelo início precoce do uso dessas substâncias, ela deve também garantir o

tratamento, a assistência e o cuidado com o usuário. Nesses modos de responsabilização, o efeito produzido é o de que os exemplos familiares conduzem as crianças e os jovens ao uso precoce dessas substâncias. Contudo, o tabagismo e o álcool não dizem só da cultura, mas diz muito mais das condições socioeconômicas da população em geral.

Como vemos, nos termos do Decreto, há uma indefinição do sujeito, pois não se assegura, diretamente, quem trata, quem evita, quem garante. Essa indefinição faz produzir, no item 4.1.8, o efeito do jogo de responsabilização. Assim, embora a palavra família não seja diretamente mencionada nesse recorte do Decreto, o que se depreende é a responsabilização da família, que assume esse papel juntamente com o Estado, pois, conforme o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa direção, a falta de oportunidade, inclusive escolar, dos familiares, que assumem tamanha responsabilidade, pode ser um dos fatores que favorece o uso de tais substâncias, que, como vimos mostrando, circulam livremente no mercado.

Segundo Orlandi (2015), o processo de individuação do sujeito está associado ao modo como ele é interpelado a responsabilizar-se por si mesmo e pelos seus caminhos. No recorte, vemos também a responsabilização da família como a tutora das crianças e dos adolescentes, pois toda a responsabilidade recai sobre a estrutura e equilíbrio familiar, como se o Estado não tivesse responsabilidade pelas diferenças sociais abissais que ele próprio cria. Em outras palavras, o efeito produzido é o de responsabilização da família sobre a saúde e a doença de seus membros, quando o Estado se desresponsabiliza da geração de políticas de oportunidade sociais para as famílias e os filhos das classes desfavorecidas. Nesse jogo que implica a morte X a vida, o Estado apaga e silencia, pelo jogo da responsabilização, o seu papel como responsável pelo bem-estar social e pela criação de oportunidades para os sujeitos, conforme descritos na Constituição. O efeito produzido é o de que o Estado, ao alertar o sujeito fumante ou alcoólatra sobre os malefícios de tais substâncias, aparenta fazer a sua parte, mas, de outro lado, a falta de fiscalização sobre o consumo, especialmente de menores, produz efeitos de alheamento e de indiferença para tal consumo.

Nesse entendimento, tomamos o discurso jurídico, na forma como o Estado o defende, conforme diz Orlandi (2002, p. 210-211), pois, para a autora, “[...] não há ciência sem discurso”. Assim, o discurso jurídico é parte de uma ciência social, pois “[...] seus objetos alcançam as condutas do homem e essas necessitam do discurso” (COELLHO, 2003, p. 61). Termos em que compreendemos a concepção de Estado fundamentada no poder jurídico, já que as ideias de lucro vêm do capitalismo, o que implica que a política de Estado é assentada e regulamentada pelas leis do mercado capitalista.

Lagazzi (1988) argumenta que o Estado capitalista se funda na divergência entre “proprietários” e “não proprietários”, surgindo daí os conflitos entre direitos e deveres, que se traduzem por formas divergentes de interesses.

O Estado-capitalista-jurídico é, então, concebido nas diferenças dos sujeitos e dos sentidos perante os direitos e os deveres, o que implica na necessidade de um constante controle e coerção desses sujeitos, tentando uniformizá-los segundo os dispositivos legais. Nessa perspectiva, pensar em uma sociedade é refletir sobre o poder coercitivo ditado pelas práticas jurídicas, pelas quais o Estado se coloca como forte, centralizador, soberano e autoritário<sup>42</sup>, para garantir seu status de centro de emanção do poder para a nação.

O poder coercitivo do Estado se marca nos parágrafos 3º e 5º, 6º e 7º e seus incisos do Artigo 23-A, da lei 13.840, que dispõe sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas:

#### **L5**

§ 3º - São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - *internação voluntária*: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - *internação involuntária*: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

[...]

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

---

<sup>42</sup> Orlandi (2009) associa o discurso autoritário ao pedagógico, uma vez que sua ação tenta conter a reversibilidade, tentando diminuir ao máximo a aparição da polissemia em todas as situações, inclusive a da sala de aula. Assim, o exagero do discurso autoritário se faz pela ordem, no sentido militar.

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§ 6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 7º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei. [...]

O artigo 23-A da lei 13.840/2019 é considerado, por muitos, o que gera mais debates, pois a coerção não fica somente no discurso, ela chega às vias de fato, com a contenção física do sujeito-usuário. Nesse artigo encontramos as disposições sobre as internações voluntárias e involuntárias dos sujeitos considerados dependentes químicos.

A docilização dos corpos, abordada por Foucault (2009), é personificada, pois, ao analisarmos os dizeres da lei, o efeito de sentido produzido é o de um sujeito que se torna objeto, um sujeito silenciado, que não diz/não é dito pelo Outro, tornando-se um mero espectador de sua própria sorte.

O processo de disciplinarização é retomado como uma maneira de controle do sujeito, e o aparato jurídico é que garante e legitima que essa ação sobre o corpo físico do sujeito ocorra, pois o sujeito sai da categoria de usuário ou de traficante, para a de dependente. Dependente da droga, dependente do Estado, dependente do dizer do outro. Há, assim, na lei um olhar e um ato instituído pelo discurso de reprovação, como também o de privação da palavra, de proibição da expressão do pensamento, em detrimento da exigência de uma boa conduta.

Nessa direção, Foucault (2004, p. 11) argumenta que

[...] entre as práticas sociais, em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais especificamente, as práticas judiciárias estão entre as mais importantes, pareceu-me que entre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas [...].

Diante disso, ao trabalharmos com os discursos legais, que sustentam os discursos sobre as drogas, que, por sua vez, constitui um imaginário de sujeito, é necessário abordarmos a constituição da subjetividade humana, deslocando-a da noção de homem para a de sujeito.

A constituição do imaginário de sujeito é dada pelas formações imaginárias, que implicam, conforme Orlandi (2009), os conceitos de lugar e de posição dos sujeitos. Enquanto a primeira vai dar conta dos lugares ocupados pelos sujeitos empíricos dentro de uma sociedade de relações hierarquizadas, a segunda abarca as projeções feitas pelos mesmos sujeitos em momentos como, por exemplo, o da antecipação do efeito de sentido causado pelo discurso em um determinado interlocutor. É assim que o sentido emerge em Análise de Discurso, ou seja, como efeito de sentido entre interlocutores, dado que as condições de produção de um discurso implicam aspectos materiais (a língua e a história), institucionais (a formação social) e aspectos imaginários (as projeções de sentido realizadas pelo sujeito).

Haroche (1992) traz uma análise da trajetória do homem medieval até o homem moderno, assim, dá a ver as transformações ocorridas nas relações sociais e nos sujeitos que, transformados por essas relações, tomam posições distintas no dizer. Conforme a autora, a concepção moderna de sujeito implica no adonar-se de si e das suas decisões, rompendo com a imagem de um ser comandado pela divindade e pela igreja, projeção imaginária difundida durante a Idade Média e a Alta Idade Média. Trata-se do sujeito-de-direito, com suas escolhas, seus desejos e suas responsabilidades, um sujeito aparentemente livre, visto que é dado a submeter-se.

Para exemplificar quem é esse novo sujeito, Haroche (1992, p. 179) faz uma comparação entre o escravo e o sujeito-de-direito:

O escravo não é um sujeito-de-direito: ele faz parte de um conjunto de bens sob a autoridade direta do mestre [...], no (feudalismo) as relações entre o servo e o senhor são explicáveis não diretamente pela economia, mas por um laço de dependência pessoal [...]; a própria ideia, a ideologia mais precisamente de sujeito-de-direito idênticos e autônomos, é impossível em tais sistemas [...] porque essa representação é ao mesmo tempo inútil e perigosa no mundo que vive no escravagismo e da feudalidade. O ‘sentimento’ de fazer parte de uma comunidade e a dificuldade de se desprender dela não traduzem de forma alguma um arcaísmo qualquer do pensamento. Reciprocamente, declarar que os homens são sujeitos-de-direitos livres e iguais não constitui um processo em si. Indica somente que o modo de produção vida social mudou. A ‘atomização’ da sociedade por explosão dos grupos que a estruturam não é pois um efeito evidente de um melhor ser ou de uma melhor consciência; exprime um outro estágio das transformações sociais [...]. Não é natural que todos os homens sejam sujeitos-de-direito. Isto é efeito de uma outra estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista.

Percebemos com esta afirmação que ao considerar o homem como sujeito-de-direito, o concebemos como pertencente a um grupo que gera mudanças no social, além de

caracterizar-se pela estrutura social determinada que o conforma. O sujeito contemporâneo é afetado pelo capitalismo, assim, é, ao mesmo tempo, livre e submisso ao Estado e ao Jurídico (leis).

Nesse processo, a ilusão da liberdade individual tem suma importância para o deslocamento para o sujeito-de-direito, pois a liberdade individual é o que o caracteriza como sujeito jurídico, com direitos e deveres, sendo também um sujeito histórico e psicossocial. Com o nascimento do sujeito-de-direito surge, segundo Pêcheux (1997 apud LAGAZZI, 1988, p. 20), uma nova forma de assujeitamento: “[...] a forma plena visível da autonomia aparente, já que o assujeitamento é uma prática comandada pelo Estado”.

Ao afirmarmos que o sujeito se submete ao Estado e ao jurídico, tratamos, conforme Orlandi (2012, p. 214), da noção de assujeitamento:

[...] Não podemos pensar a interpelação sem referir à ideologia dominante. Tratamos assim da relação língua-discurso-história na implicação de uma região histórica particular que define essa relação. Assim, trata-se de refletir sobre a relação de interpelação/assujeitamento, de um lado, e, de outro, a alienação como parte dessa relação. Ou seja, ao mesmo tempo que relacionamos assujeitamento a alienação, os distinguimos [...].

Nessa direção, o indivíduo se torna sujeito pela interpelação ideológica, pois os indivíduos são sujeitos antes mesmo de nascerem, visto que o processo de interpelação se dá a todo instante, quando o sujeito é permanentemente instado a interpretar e a interpelação é uma convocação da qual o sujeito não tem controle e não consegue escapar.

Dessa maneira, o assujeitamento coloca o sujeito como submetido a uma história, assim, ele decorre das várias formas-sujeito em relação às diversas formas de poder, nesse caso, inclusive o da linguagem, que é tomada também como fonte de poder. No entanto, a linguagem não é só lugar de poder, ela também é lugar do possível, da ambiguidade, do equívoco, do polissêmico, assim, se materializa como o lugar de luta do sujeito, instalada como forma de relação implicada pelas falhas da língua, assumidas pelo Estado, ao formular suas políticas na forma dos decretos e das leis.

No dizer de Orlandi (2008) o Estado tem a função de articulador simbólico e político em uma relação entre/com os sujeitos, assim o Estado nesse viés, individua e individualiza os sujeitos pelas instituições e pelos discursos, o sujeito se constitui e se identifica por sua inscrição em uma dada formação discursiva, em certos sentidos e não outros, constituindo-se em uma posição sujeito com sua existência e com suas práticas na sociedade, de tal modo que



não podemos pensá-la separadamente das condições que as produzem, bem como da ideologia que constitui cada sujeito.

A redefinição dessa noção de sujeito instala o sujeito-de-direito que não é mais subordinado a igreja e aos seus dogmas, agora ele é regido por direitos e deveres e responsável pelas suas ações. Ao deslocarmos a noção de sujeito, a forma-sujeito histórica torna-se outra, pois a religiosa passa a ser jurídica, mas isso não significa que a igreja e o discurso religioso não continuem a produzir sentidos. Com a superação dos dogmas da Igreja, o agora sujeito-de-direito passa a centrar suas atividades em si mesmo, com suas motivações e vontades, assim, a igreja perde terreno para o Estado, que faz avançar o poder Jurídico.

O poder jurídico passa, então, a se constituir, paulatinamente, como uma instituição, ressaltando que, direitos e deveres sempre estiveram presentes nas relações sociais, entretanto, é através da noção de sujeito-de-direito que se dá o processo de assujeitamento: “Cada vez mais fortemente, o sujeito-de-direito foi se configurando, e hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano da pessoa, do cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente” (LAGAZZI, 1988, p. 20).

Com a concepção de sujeito-de-direito, surgiram novas formações imaginárias, discursivas e ideológicas, pois o discurso jurídico produziu/produz um efeito de sentido de liberdade para o sujeito, porém, essa liberdade é ilusória, pois se produz como mais um efeito de evidência discursiva imaginária do sujeito, visto que o Estado não abre mão do seu poder de controle, assim, o sujeito continua sendo constituído pelas normas e leis estabelecidas pelo Estado. Segundo Orlandi (2007), a questão da forma sujeito histórica precisa ser analisada pelo viés da subjetividade, que deve ser compreendida ainda através da historicidade de cada forma-sujeito.

Desse modo, a historicidade, aqui proposta, não deve ser reduzida a uma concepção temporal, cronológica ou biológica, pois o sujeito a que nos referimos ocupa um lugar de significação historicamente construído. Nessa direção, pensamos a relação desse sujeito com a linguagem em termos sociais e políticos, enquanto parte de sua relação com o mundo. Essa relação social também se encontra na lei, pois os discursos de proibição, prevenção e conscientização são acontecimentos discursivos políticos, jurídicos e histórico-sociais, assim, a noção de sujeito, com a qual operamos, é constituída historicamente, através de discursos que conformam cada posição-sujeito. No nosso caso, o que estabelece relação com as drogas e que se submete aos efeitos que ela produz, tanto os que as usam quanto os que as traficam, criando um imaginário constitutivo de quem é o sujeito traficante, o usuário e o dependente.

Nesse entendimento, as drogas são um acontecimento discursivo visto que atualizam uma dada memória, embora os discursos em torno das diferentes drogas carreguem sentidos ditados pela lei sobre a licitude/ilicitude das mesmas, o que varia com o tempo de modo a marcar diferentemente os discursos que constituem as diferentes drogas, pois o acontecimento discursivo não é uma simples repetição mnemônica, mas é uma atualização da ideologia na história.

## CAPÍTULO II

### HISTÓRIA, CIDADE E MÍDIA: INJUNÇÃO E EFEITOS DA LEI

*[...] Por esse intrincado labirinto de ruas e bibocas é que vive uma grande parte da população da cidade, a cuja existência o governo fecha os olhos, embora lhe cobre atrozes impostos, empregados em obras inúteis e suntuárias noutros pontos do Rio de Janeiro.*

(Lima Barreto)

Como vimos mostrando, a regulamentação das drogas, na forma da lei, produz efeitos que não se subsomem nela mesma. Dito de outro modo, a normatização pela lei produz efeitos que dizem da história de constituição dos sentidos sobre as drogas, fazendo eco nos modos de organização da cidade e nos modos de circulação das notícias relativas, pela mídia.

Segundo Costa (2008, p. 14), “[...] no Brasil, o tema da criminalidade é comumente associado a fatores econômicos e sociais”. Nesse dizer, chamamos a atenção sobre o modo como os *discursos sobre* as drogas materializam e constituem formações imaginárias sobre os sujeitos usuários, traficantes e dependentes químicos, no âmbito do espaço citadino e nos modos de circulação das notícias, pela mídia, pois, nesse funcionamento, a língua e a história se articulam na produção dos sentidos.

Orlandi (2001a, p. 186), ao situar a cidade pelo viés discursivo, a compreende como “[...] um espaço simbólico particular tendo sua materialidade que produz sua própria forma de significar”. Nesse entendimento, podemos dizer que tanto as relações econômicas quanto as sociais produzem relações de sentidos, que são materializadas pela linguagem, pela ordem do simbólico.

Com base nessa compreensão, propomo-nos a analisar as materialidades que fazem circular sentidos, que não são estáticos, pois, ao analisarmos como os sujeitos se constituem, compreendemos o espaço urbano como sendo destinado à vivência e à movimentação, visto que não são espaços vazios, mas de circulação e de produção dos sentidos e dos sujeitos. Assim, se constituem como espaço de produção e de circulação do simbólico, portanto, instado à interpretação, visto que a constituição da cidade é marcada por diferentes formações discursivas que a conformam como multidisciplinar, uma vez constituir-se pela não

transparência e não fixidez dos sentidos, pois, para além do efeito ideológico da evidência, é permeada pelo político, pelo administrativo e pelo institucionalizado.

Nessa direção, o presente capítulo pretende analisar a relação do sujeito com o estado e a política antidrogas, pelo olhar sobre/da cidade e do urbano, que constitui essa relação. Assim, a lei 13.840/2019 será pensada a partir da relação com a organização física da cidade, bem como seus embates jurídicos, já que os efeitos das leis estatais afetam e constituem os sujeitos que se inscrevem e que se materializam nos discursos urbanísticos.

O Estado e o seu discurso jurídico produzem uma relação distinta entre o que é da ordem da cidade e do espaço urbano. Para a Análise de Discurso, essa distinção é necessária, pois não estamos falando de uma mesma coisa, embora, pelo efeito de evidência, a aparente submissão de um termo pelo outro surge como mais um mecanismo que expõe a falha da língua.

De acordo com Lefebvre (*apud* Motta 2011, p. 54), a distinção entre cidade e urbano se dá pelo fato de que “[...] a cidade é constituída por sujeitos, pela realidade presente, aspectos arquitetônicos, os discursos, as cores, a variedade. Enquanto o urbano constitui-se pela realidade social”. A autora salienta que a distinção deve ser tomada com certo cuidado, pois cidade e urbano estabelecem entre si uma linha tênue no seu processo de significação.

Orlandi (2001b) argumenta que devemos compreender o urbano como um imaginário que sobredetermina o real da cidade. Já a cidade, irrompe como corpo textualizado historicamente, através de diferentes formas do discurso urbano. Assim, um dos principais efeitos de sentidos produzido pelo discurso jurídico sobre o urbano e a cidade é a da imposição de uma objetividade e de uma unidade dos sentidos, pretendida pela noção de transparência do dizer, nos termos da lei.

Entretanto, para nós analistas de discurso, a língua não é transparente e tem uma ordem própria, assim, a relação língua, mundo e sujeito não se dá por uma relação direta, unívoca e objetiva, pois, para a Análise de Discurso, a língua não é só estrutura, ela é também acontecimento discursivo, ou seja, seu funcionamento significante é dado por sujeitos afetados pela história.

## 2.1. Cidade: uma relação do sujeito com/no urbano e o controle social

*[...] A cidade não é a solidão porque a cidade aniquila tudo o que povoa a solidão. A cidade é o vazio.*

(Pierre Drieu la Rochelle)

Para uma melhor reflexão do que seria essa língua funcionando enquanto estrutura e acontecimento, propomo-nos a analisar alguns processos que organizam politicamente a cidade, para assim, compreendermos, através desses modos de organização política, como as relações sociais se estabelecem e se significam, bem como, o modo como os costumes ditam as leis, pelos processos socio-históricos de determinação dos sentidos e, portanto, dos sujeitos com seus processos de interpretação dos espaços da cidade.

O espaço urbano constitui-se como um local de conflitos, uma vez congrega interesses de sujeitos díspares, assim, as tentativas de regularização do que é da ordem da cidade faz-se pela discursividade da lei, portanto, do jurídico que dita os modos de vivência nos espaços físico e social citadinos. Desse modo, os embates entre o social e o ideológico são modos de disputa dos sujeitos, que irão nos ajudar na reflexão sobre a cidade e o urbano, visto que, nesse espaço, a questão sobre as drogas irrompe e instala sentidos, fazendo conflitar interesses e desejos.

Para dar visibilidade à questão dos paradoxos criados entre os interesses e os desejos dos cidadãos, recortamos, para análise, o espaço da Cracolândia<sup>43</sup>, uma vez ser, em maior ou menor dimensão, constitutivo de todas as cidades. Tomamos, então, a Cracolândia como espaço que faz reverberar o entrelaçamento entre o político, o jurídico, o administrativo e o socioeconômico no urbano da cidade, enquanto um lugar de observação das relações entre sujeito, língua(gem) e história, discutindo como esses embates e os discursos outros deles decorrentes são significados nas práticas discursivas da cidade em relação às drogas. Nessa direção, daremos visibilidade ao espaço da Cracolândia como o real da cidade, pois seus modos de constituição produzem falha na ordem do discurso urbano.

Ao abordamos a cidade e o urbano como um local de conflito, ativamos uma memória que faz irromper questões que materializam discursos da/sobre a violência urbana. De acordo com Orlandi (2001a), a violência, mais do que um ato físico ou de ação, é um ato político, que se determina na história através das relações sociais, que levam em consideração

---

<sup>43</sup> A análise sobre a região da Cracolândia encontra-se no quarto capítulo deste trabalho e recorta, especificamente, a da região central de São Paulo, conhecida como a “cidade do tráfico”.

as condições de produção, dizendo da concentração e da quantidade, demarcadas como traço distintivo e estruturante dos sentidos e dos sujeitos, no urbano. Assim, a cidade e o urbano irrompem como um lugar em que não há espaços vazios, ou não há espaços para todos, pois, de acordo com a autora, o que há é uma saturação dos sentidos do público e do direito de ocupação dos espaços, fazendo surgir os “bolsões de pobreza” e, como resultado, o efeito de violência, de ‘desordem’ ou de “caos”. Desse modo, a cidade se constitui como lugar da falta, da incompletude ou do (im)possível, embora, para Orlandi (2004, p. 15), no espaço citadino regulado pelo jurídico, “Não há ‘outro’ sentido, o que estaria rompendo com o espaço simbólico já (urbanamente) significado. Não há assim movimento dos sentidos e dos sujeitos. A cidade é impedida de significar em seus não-sentidos, aqueles que estão por vir, as novas formas de relações sociais”. Em outras palavras, o jurídico engessa a cidade e os sujeitos, regulando a heterogeneidade como homogeneidade.

Costa (2008, p. 15), ao dizer da violência na cidade, argumenta, a partir de Orlandi (1999), que “[...] o termo criminalidade configura a violência explícita. [...] a cidade é significada a partir de diferentes implementações de hostilidades como a criação de muros, o fechamento de bolsões. Esses tipos de hostilidades entre outros separam a cidade, corrompem a sociabilidade, incitam a segregação”.

De acordo com Orlandi (2004), referir-se à cidade com o termo *catástrofe* é apenas um modo de retomar dizeres que se associam, como subproduto, aos discursos ecologistas, cuja volta para o campo significaria a salvação do mundo poluído, de modo a produzir, sobre a cidade, sentidos que a vinculam aos atos de agressões do homem à natureza. Ainda, segundo a autora, o imaginário negativista da cidade “[...] é subproduto de posições teóricas igualmente catastróficas (e nostálgicas) e que desemboca na naturalização da violência” (ORLANDI, 2004, p. 5).

Pelo dizer da autora, o discurso de violência torna-se constitutivo da base de existência da própria cidade, assim, é praticamente impossível conceber a cidade sem um atrelamento com a violência, uma vez que a violência é uma metaforização mal sucedida da quantidade, essa sim constitutiva, em primeira instância, do que é da ordem do urbano. Assim, o que ocorre é um “[...] deslizamento do conflito – este também constitutivo– para a violência [que] já é um trabalho da história, da sociedade, da ideologia. Confronto do homem com o simbólico e com o político” (*idem, ibidem*).

Orlandi (2004, p. 22) afirma que o efeito metafórico se dá pelo funcionamento que faz ligação entre a língua e o discurso. Assim, valendo-se de Pêcheux, afirma o efeito metafórico como um “[...] fenômeno semântico produzido por uma substituição. O

deslizamento de sentidos produzido por um efeito metafórico entre *a* e *b* é constitutivo tanto de *a* quanto de *b*. [...] não há sentido sem essa possibilidade de deslize, logo, sem interpretação”.

Ainda na busca de compreender esse processo de metaforização da violência na cidade, a autora elenca três momentos: o de constituição, o de manutenção e o de desencadeamento. Assim, a violência instalada na cidade é referida à maneira como o capitalismo produz e reproduz suas relações sociais. A manutenção da violência é dada pelo constante chamado da polícia, que surge como o órgão repressor do Estado, uma vez que “Dentro da lógica da repressão não há espaço público social. Há bandidos e há repressão. Mas esse espaço está lá. Mudo. Sem poder se dizer, sem poder se significar. É preciso dar-lhe voz. Efetivamente” (ORLANDI, 2004, p. 88). O desencadeamento da violência ocorre, então, pelo gesto de criação de muros, que, imaginariamente, separa de um lado os “legítimos” e de outro, os “ilegítimos”, aqueles que agredem e que subvertem as regras:

Ao fazer um muro, já se imprime ao sentido (do) urbano um gesto de violência que demarca espaços que separam cidadãos e cidadãos. Indiscriminadamente. De modo indistinto tudo (todos) que fica fora do muro é estranho, é sujeito a risco. Além disso, aquele que está para o lado de fora sente em si a violência da exclusão e se arma de hostilidade. O confronto, neste gesto de interpretação, compele à interdição, à desagregação, ao litígio (ORLANDI, 1999, p. 16).

Pelo dizer da autora, é no embate entre os gestos de violência de demarcação de espaços no social que se cria a prática de segregação ou “bolsões”, que corrompe os *laços sociais*. Guglielmi e Haroche (2005, p. 6-7), ao refletirem sobre os laços sociais no espaço urbano o compreendem como um corpo social, e tal corpo é um elo indissociável às democracias sociais, que defendem o coletivo, o corpo moral, a unidade, a vida e a vontade dos sujeitos:

O corpo social revela, com efeito, um sistema de pensamento particular nos processos de socialização. Ele assegura uma certa coerência das ideias de conservação, de transmissão, de instituição; ele permite o laço, a inscrição, a possibilidade de situar o outro ou de se situar ele mesmo em um quadro psicológico, social e material; ele pode ainda refletir as escolhas, e notadamente revelar a adesão aos grandes princípios constitutivos do grupo considerado [...] ele exige não somente a expressão de um sentimento de pertencimento com uma comunidade mais ainda a manifestação de um reconhecimento desse pertencimento. Este sentido de corpo social aparece como uma forma de solidariedade.

Existe, então, um corpo estruturante na sociedade, isso faz com que cada grupo social, formado por sujeitos distintos, se identifiquem e se inscrevam em um determinado grupo, constituindo, desse modo, um laço social. Enriquez (2005) argumenta que na base de qualquer laço social está a confiança, é ela que permite que a vida social se movimente. Nessa perspectiva, o sujeito precisa confiar e se reconhecer como pertencente a um grupo, pois é a partir dessa necessidade de pertencimento que se criam os princípios, as regras, os hábitos, conduzindo às formações imaginárias que constroem identidades e sentidos de unidade de cada grupo, configurado segundo traços identificadores, como a maneira de se comportar, de falar, de vestir etc. Esse processo de formação dos grupos implica no de divisão do grupo social, que, segundo Kaës (2005, p. 35), “[...] também pode se dividir, se voltar um contra os outros e assim perder a “aparência” de unidade, romper os laços, produzir a segregação”.

Orlandi (1999, p. 14) ressalta que, na cidade, enquanto lugar simbólico, portanto, de interpretação, o que há de específico na relação entre sujeitos é a quantidade, pois “[...] são muitos do mesmo no mesmo lugar. Com suas diversidades. Na cidade a quantidade não pode ser evitada. E quantidade traz sempre consigo a relação entre a diferença e o mesmo e é isto que a qualifica”.

Ao refletirmos sobre o conceito de grupo social, percebemos que, em sua própria constituição, já há uma ruptura, um deslizamento que produz a segregação. Assim, criam-se divisões de toda ordem, inclusive a dos grupos identificados como rurais e urbanos; grupos da classe média e da favela, grupos dos penitenciários, dos sem-terra, dos sem-teto, entre outros. Nesse universo de grupos distintos, a constituição imaginária do grupo dos sujeitos usuários, dos traficantes e dos dependentes instala-se também por laços sociais, que se enlaçam com o tema da criminalidade, da apartação, do submundo etc., fragilizando e promovendo uma ruptura definitiva desses sujeitos com outros grupos, uma vez que a criminalidade é vista pelo Estado e pela sociedade como algo a ser combatido.

Outro aspecto que cria elos sociais, pelo aspecto do mercado, é a capacidade de produção e de consumo, pelos sujeitos. Assim, o objetivo dessa pesquisa, que decorre do objeto de análise recortado, a Lei 13.840, convoca, a todo instante, uma relação com a cidade e o urbano, quando proíbe, previne e conscientiza os sujeitos sobre o uso, a dependência e o tráfico de entorpecentes. Nessa perspectiva, tais sentidos relacionam-se com o imaginário de consumo materializado pelo ato da compra e da venda de drogas consideradas ilícitas.

Nesse funcionamento, o Estado e o Jurídico são os mecanismos que exercem uma posição determinante para que a organização e o controle sobre o espaço urbano, os sujeitos e



as instituições funcionem adequadamente, visto que ambos são discursos que ideologicamente gerenciam e normatizam a cidade, exercendo, sobretudo, um controle sobre o social.

Sobre as relações sociais, jurídicas e ideológicas, Haroche (1992, p. 201), ao citar Pêcheux, afirma que as:

[...] relações sociais jurídico-ideológicas [...] que estão ligadas ao fim da Idade Média, à construção progressiva da ideologia jurídica do sujeito corresponde a novas práticas em que o direito se separa da religião antes de se voltar contra ela. Mas isto não significa, em absoluto [acrescenta Pêcheux], que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente, elas constituem uma forma nova de assujeitamento, a forma ‘plenamente visível da autonomia’ [...].

O dizer de Pêcheux demonstra que o discurso jurídico sobrepõe ao discurso religioso, no final da Idade Média. Além disso, o que se deve considerar são os efeitos ideológicos resultantes do processo de interpelação e de constituição dos sujeitos.

Para Motta (2009, p. 54):

Isto implica em re-dizer, a partir do que formula Pêcheux, que “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia.” Assim, o efeito da interpelação está em funcionamento no processo de constituição do sujeito e do sentido independentemente se estamos discutindo a posição do discurso religioso ou do discurso jurídico no social.

Nessa perspectiva, o discurso jurídico representa a política do Estado e seu controle sobre o social. É através do Estado que o Decreto sobre a Política Nacional Sobre Drogas e a, consequente, Lei 13.840/2019 textualizam e espacializam seus discursos, significados por meio das instituições que dispõem sobre o assunto na sociedade, como o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e o Sistema Nacional de Drogas (SISNAD).

Althusser (1985, p. 65) enfatiza que “[...] o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do poder de Estado”. Dessa maneira, o exercício do poder, seja ele de controle ou de apenas poder dizer, produz efeitos de sentidos pelo seu funcionamento ideológico que regula as práticas políticas. O Estado é, assim, o lugar de institucionalização das relações sociais na cidade, ou seja, no espaço urbano.

Assim, compreendemos a cidade como local que necessita de uma ordem, de um meio de controle, e isto se dá pela lei que assegura os direitos e deveres para cada sujeito.

Nas palavras de Motta (2009, p. 15), é pela

[...] ordem jurídica que as cidades se organizam pela materialidade simbólica e necessariamente dessa escritura '*citadina*', [pois], a estrutura da cidade é compreendida enquanto relações de sentidos, pelo discurso que hierarquiza as relações de comando/obediência. Essa intercambialidade jurídica de direitos e deveres dentro da esfera cidadina representa um lugar de tensão que constituirá dois mundos: a cidade real e a cidade imaginária.

Nessa compreensão, o Estado e o discurso jurídico têm seu corpo atrelado ao da cidade, no qual um não pode se desvencilhar do outro, pois, conforme a autora, ambos se constituem simultaneamente, tratando-se de um acontecimento discursivo que não se constitui e não se estabiliza em uma fixidez, uma vez que é um ato transitório no qual os sentidos vão se constituindo a partir da memória do dizer, o interdiscurso, e da reatualização desses dizeres, o intradiscurso. Nesse viés, a cronologia histórica não é o fator principal, mas os vários modos de constituição do discurso, através da renovação/repetição dos dizeres que, por gestos parafrásticos e polissêmicos, atualizam efeitos de sentidos instaurados por posições-sujeito, movimentando a memória, as formações discursivas e a ideologia.

Desse modo, os discursos sobre a cidade e o urbano são múltiplos, tais como seus efeitos, assim, o que é cidade para um homem do campo se difere para outro que já vive no urbano. De tal modo que, o processo de constituição não ocorre de maneira estanque e homogênea, e é nisso que consiste a beleza da língua, em suas multiplicidades e singularidades, a de constituir caminhos outros, que propiciam sentidos e efeitos tão dissimilares.

Pensar a cidade não é só compreendê-la como lugar de relação de força e de poder, mas como um local de relação com o consumismo, pois vivemos em um sistema capitalista, regido pelo consumismo, que, através da lei da oferta e da procura, torna-se a condição para a manutenção do de tal sistema. Assim, há uma diferença entre o consumo e o consumismo, pois consumir traduz-se como necessidade, enquanto o consumismo é vinculado ao gasto com produtos sem necessidade imediata<sup>44</sup>. Nessa direção, o capitalismo é um sistema do qual decorre o consumismo, se amparando e se mantendo através dele.

A relação entre consumismo, cidade e urbano é compreendida, então, como mais um meio que permite o controle social, pois, é através de um processo discursivo de assujeitamento que se produz e que circula a regularidade do modelo capitalista, que engendra

---

<sup>44</sup> Consumo x consumismo: você sabe a diferença, as motivações? DICAS PROCON-PB. Quando você se depara com algo que deseja comprar, efetua a compra sem pensar duas vezes, ou analisa o status financeiro atual? Disponível em: <https://procon.pb.gov.br/noticias/consumo-x-consumismo-voce-sabe-a-diferenca-as-motivacoes>. Acesso em 16 nov. 2021.

processos de individuação e de assujeitamento para o sujeito inscrito no discurso da lei 13.840, constituída por uma ideologia jurídica regulada pela noção de Estado.

De acordo com Orlandi (2012, p. 114), a relação entre sociedade e consumismo ocorre através da “[...] matéria prima de seu desenvolvimento, outras formas de assujeitamento nas quais a centralização monárquica, o aparelho militar e a ideologia religiosa impõem suas determinações [...]”.

Compreendemos, então, pelo discurso em seu efeito, que há um silenciamento de uma determinada formação ideológica, que seria a do processo de globalização, assim, o fato de sermos e de pertencermos a uma nação é substituído pela noção de Estado, silenciando os sujeitos e os discursos que são aí constituídos, com suas diferenças ideológicas e todas as outras que lhe são constitutivas, pois o que se busca é uma nação homogênea formando, assim, o assujeitamento como algo simples e natural.

Segundo Weber (1973), a cidade pode ser compreendida no sentido econômico, como um lugar de troca, de estabelecimento, de mercado. Porém, para o autor, somente essa compreensão não a difere de outras localidades como aldeias, vilas etc. Assim, a principal ligação entre a cidade e o econômico se dá através da normatização jurídica, ou seja, é o discurso jurídico que toma o ambiente e institui suas normas político-administrativas, e essas, por sua vez, são representadas pelas instituições como a Câmara Municipal, a Estadual e a Federal, além de prisões, escolas, igrejas etc.

É na tessitura da língua, dada pela interpretação, que ocorre a constituição do dizer e do sujeito, num jogo constante entre a historicidade, o simbólico e o político. Desse modo, a cidade e o urbano irrompem como fronteiras discursivas e sociais, disciplinadas pelas relações de controle, comandadas pelas políticas públicas, nesse caso, a de uso e comercialização de drogas.

A interpretação, por sua vez, é concebida por uma relação indissociável com a memória, de modo que ambas (interpretação e memória) se constituem como um espaço móvel, uma vez que “[...] a interpretação está em constante movimento, é constitutiva da língua, do sujeito, das determinações históricas” (MOTTA, 2009, p. 58). Dessa maneira, as condições de produção nos propiciam relacionar os sujeitos com a cidade, com o urbano e com o atravessamento próprio da formação discursiva capitalista, criando, por essa maneira particular de pensar, na sociedade um novo modo de se relacionar com o mundo, já perpetuado pelas condições históricas.

Tomar a cidade e o urbano como lugar ideológico, sujeito a contrastes e embates sociais, com as determinações políticas e econômicas, nos possibilita pensar a coerção

ideológica como homogeneização dos sujeitos, pois o sujeito-de-direito tem direitos, mas, sobretudo, deveres, sendo, portanto, assujeitado ao Estado e sendo obediente às prescrições legais.

Os processos de espacialização e de higienização merecem destaque nessa teia discursiva acerca do uso e comércio de drogas no Brasil, pois a cidade enquanto espaço urbano do convívio social se marca através de suas divisões, como os bairros de classe alta, média e as periferias. No caso das políticas públicas sobre o uso de drogas, imaginariamente somos levados a pensar nas classes mais pobres e das periferias como lugar de espacialização do ilícito. É comum vermos exemplos, em que as favelas e morros das grandes metrópoles brasileiras são mostradas como lugar do crime. Afinal, em relação ao uso, ao tráfico e à venda de drogas há elos indissociáveis entre as periferias urbanas e o imaginário de criminalidade, uma vez que o argumento utilizado é, muitas vezes, o de que a pobreza é causa do vício.

O imaginário sobre a espacialização e higienização das cidades tem suas raízes históricas, assim, Rodrigues (2010, p. 55) afirma que, no Brasil, merecem destaque “[...] a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, em 1904, e a reurbanização do centro da cidade do Rio de Janeiro, com a expulsão de comunidades pobres para regiões periféricas, o que deu origem às favelas naquela cidade”.

O gesto que permitiu que essa divisão ocorresse se estabeleceu pelas disputas de poder, uma vez que a divisão do/no social se mostra pela materialidade contraditória do discurso, ou seja, pela divisão dos sentidos e dos sujeitos. Por outro lado, o consenso é sustentado por uma concepção de vínculo social que conduz à segregação, materializado no imaginário do que viria a ser a periferia. Sendo assim, tendo em vista as diferentes formas de se conceber o espaço urbano, a segregação representaria o que é estar dentro ou fora das formas atuais de sociabilidade.

Ancorada nesse funcionamento, a Política Nacional Sobre Drogas e a lei 13.840 administram e institucionalizam a relação com o urbano e a cidade, calculando os efeitos da transgressão dos sujeitos. Como podemos observar, o enlace entre o discurso jurídico e o administrativo tem um papel primordial nas relações sociais na cidade e no urbano. Contudo, pensar essa relação só é possível através de teoria “[...] não subjetiva da subjetividade”<sup>45</sup>, tal como proposta por Pêcheux e Orlandi e na qual, o “[...] papel do Estado é o de “articulador

---

<sup>45</sup> A interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia resulta no que Pêcheux (1975; 2009) chama de “forma-sujeito-histórica”. Não se pode compreendê-la como o indivíduo, em sua instância biopsíquica, mas se trata da forma-sujeito-histórica nas sociedades capitalistas. Assim, como a forma-histórica sujeito jurídico está, atualmente, determinada por condições históricas marcadas pelo capitalismo, a forma-sujeito religiosa, antes da modernidade, foi marcada por condições onde o religioso a determinava (HAROCHE, 1992).

simbólico” que propicia que o vínculo social nas sociedades capitalistas ocorra” (ORLANDI, 2010b, p. 15), pois, de acordo com a autora, uma vez tendo a ideologia interpelado o indivíduo em sujeito (“forma-sujeito-histórica”), o Estado através de instituições e discursos, produz o processo de individuação do sujeito jurídico, como sendo responsável pelo que diz, isto é, torna-o um sujeito-de-direito, conformado pelo capitalismo.

Nessa direção, a sociedade capitalista, afetada pela ideologia do consumo, constitui a cidade e o urbano, na qual o Estado controla, pelo simbólico, os vínculos sociais. Desse modo, a lei 13.840, sob o sentido de zelar pela administração, apresenta-se revestida do discurso das “novas tendências” e demarca os sentidos de proibição, prevenção e conscientização, conforme observamos no Capítulo I, dos princípios e dos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), nos incisos IX, X e XI:

#### **L6**

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD).

Pelos dizeres da lei, compreendemos que o que se almeja é um tratamento multidisciplinar contra as drogas, a fim de solucionar, de todas as maneiras possíveis, a questão sobre as drogas, desde a ressocialização, a proibição, a prevenção e a conscientização dos usuários. Nessa perspectiva, o Estado irrompe como responsável por assujeitar o sujeito envolvido com a droga dentro do espaço urbano, assim, ele passa a ser afetado pelo imaginário do pertencimento, tornando-se “democraticamente” pertencente a um espaço “coletivo, homogêneo e simétrico”, pois é na ordem do urbano que os mecanismos jurídicos ganham formas e funcionam.

Desse funcionamento, compreendemos que o discurso jurídico, pelos efeitos de sentido postos em circulação pela lei, é tomado como constitutivo da cidade, dos sujeitos, dos sentidos e das normas que gerem o urbano e o país. Esse fato decorre do funcionamento da lei enquanto acontecimento discursivo, colocando em circulação projeções imaginárias da cidade e do sujeito-de-direito que nela habita.

Pelos discursos da lei temos, além do acontecimento discursivo, o acontecimento político engendrado pela relação da cidade, do urbano e da linguagem em seu funcionamento, estabelecendo sentidos de ordem e de organização: a ordem ocorre pela relação com o simbólico, o real da cidade e a organização dizem das estruturas internas da cidade: a individualização do sujeito, o planejamento, a escrita das leis, a dilatação do espaço citadino pelo discurso jurídico através do Estado, o sujeito, a cidade e o urbano, de acordo com Orlandi (1999).

Portanto, é a partir do funcionamento discursivo da linguagem que podemos analisar como o jurídico intervém no processo de espacialização da cidade e do sujeito-de-direito, marcando-o pelo que é permitido e o que é proibido no social, em uma tensão constante entre as práticas jurídicas, as relações e efeitos de sentido. Assim, é por meio da individuação que os sujeitos produzem sentidos, regulados pelo jurídico que funciona nas cidades como um modo de controle sobre a subjetividade, pois o sujeito, embora livre, se submete para poder dizer. Tanto que na ausência ou na omissão do Estado, outras maneiras de controle sobre o social surgem, como por exemplo, as milícias<sup>46</sup> nas grandes cidades.

Esse processo de higienização do urbano, decorrente dos sentidos que produzem efeitos de pertencimento/não pertencimento, é outro fato constituído histórica e ideologicamente. Pela história, Chalhoub (1996) afirma que os cientistas, ligados às concepções de higiene, ganharam destaque nas políticas públicas a partir do início do século XX, após a proclamação da República. Estes cientistas promoviam mobilizações sociais, utilizando concepções positivistas, acreditando separar a ciência dos conceitos políticos. Entretanto, o Estado vale-se da ciência para desencadear suas políticas.

No processo de institucionalização do discurso científico para o discurso da divulgação, as determinações históricas estão alheias, porém, há uma formação imaginária sobre a ciência e os conhecimentos por ela elaborados, produzindo efeitos de sentidos nos discursos e nos sujeitos, e são justamente eles que irão colocar em movimento práticas científicas, sociais e políticas.

Para Guimarães (2002), o projeto político de institucionalização e de divulgação científica implica uma relação complexa entre linguagem e ciência, assim, as instituições de divulgação do conhecimento científico surgem da necessidade social básica dos sujeitos brasileiros de obtenção de caminhos a seguir. Nessa concepção, compreendemos, pelos

---

<sup>46</sup> Milícia é a designação das organizações militares ou paramilitares compostas por cidadãos comuns, armados ou com poder de polícia que teoricamente não integram as forças armadas de um país. São responsáveis normalmente, por extorquirem moradores e comércios nas favelas do Brasil. Disponível em: <https://www.politize.com.br/milicias-no-brasil-como-funcionam/>. Acesso em 10 set. 2020.

efeitos de sentido produzidos, que a sociedade é novamente abordada como tendo uma formação homogênea, portanto, que atende aos interesses do Estado, visto querer mantê-la como unitária, sem problemas visíveis ou evidenciáveis, como é o caso das drogas. Assim, o caráter de verdade, dado pela divulgação dos estudos científicos, são incorporados pelo Estado, de acordo com a conveniência, como forma de assujeitamento e de dominação dos sujeitos frente às drogas.

Parece-nos, pois, que a institucionalização da ciência passa a ser necessária à medida que o conhecimento torna-se mais presente na vida pública. Além disso, a própria institucionalização ajuda a criar uma determinada demanda por novos conhecimentos, o que constitui um paradoxo a ser enfrentado, pois o movimento da ciência se dá em outra direção, uma vez que coloca, na cena enunciativa, como o sujeito deve atuar em determinadas condições para que, assim, outros sujeitos tenham o mesmo comportamento, ou seja, há um processo de individualização, como prática do assujeitamento do sujeito frente ao Estado e aos outros homens, mediada pela ciência.

No início da República, objetivando criar o imaginário de cidade ideal, o Estado lança mão da ciência para diagnosticar que “[...] os hábitos de moradia dos pobres [eram] nocivos à sociedade [funcionando como] focos de irradiação de epidemias [...], terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos” (CHALHOUB, 1996, p. 29). Apoiados pelo Estado, os higienistas lançaram uma campanha de limpeza da cidade, através das vacinas, o que desencadeou um embate popular que ficou conhecido como a “revolta da vacina”<sup>47</sup>.

Dessa forma, os higienistas não mediram esforços para fazer propagar seus discursos sobre o urbano, seja demolindo casas consideradas “insalubres”, seja produzindo efeitos de limpeza étnica da população, através da política de branqueamento do povo brasileiro, com a expulsão dos moradores daquela região, obrigando-os a se refugiarem nas periferias das cidades. Assim, os discursos sobre higiene, insalubridade etc. silenciam o dizer eugenista do branqueamento, marcando um processo velado de segregação, já que os cortiços e casas de camponeses foram destruídos, visando a retirar, dos olhos da elite, a pobreza, ou melhor, as classes sociais que impediam a urbanização.

---

<sup>47</sup> A *Revolta da Vacina* foi uma revolta popular ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 10 e 16 de novembro de 1904, quando ocorreram vários conflitos urbanos violentos entre populares e forças do governo (policiais e militares), em razão do lançamento de uma campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, realizada pelo governo brasileiro e comandada pelo médico sanitário Dr. Oswaldo Cruz. O estopim do levante contra a vacinação obrigatória foi motivado pela percepção popular de que o modelo de reurbanização – posto em prática pela República Velha (o que incluía a derrubada de bairros pobres inteiros e a realocação forçada de incontáveis famílias) – era intolerável, pois carregava para além dos propósitos higienistas os eugenistas. Disponível em: <https://brainly.com.br/tarefa/24237544>. Acesso em 12 jan. 2021.

Esse processo de intervenção no urbano dá a ver a cidade como espaço de interpretação e de confronto entre o simbólico, o político e o científico, pois as relações ali estabelecidas materializam e constituem discursos, sujeitos, práticas sociais e políticas que simbolizam o espaço cidadão. Nas palavras de Orlandi (2012, p. 201), esses modos de organização materializam o quanto

[...] a cidade tem sido confundida, ou melhor, que há uma sobreposição do urbano sobre a cidade. Isto quer dizer que a cidade é significada pelo urbano. Este, por sua vez, não representa a cidade em seu real, mas é justamente o imaginário pela qual a cidade é tomada ou como espaço empírico, já preenchido, ou como espaço abstrato, calculável, administrado por especialistas de gestão pública: com seus planos, projetos, políticas públicas etc. [...].

Dessa forma, a cidade é significada, aprioristicamente, pelo imaginário, empírico e abstrato, que conforma sentidos para/sobre os usuários, os traficantes e os dependentes de drogas, em uma perspectiva capitalista. Entretanto, nossa visada, não abre mão do urbano, já que são nas relações urbanas que as relações sociais significam. Assim, social e urbano são constituições necessárias, ou seja, abarcam a cidade enquanto espaço discursivo real, dados no imaginário, que constitui sujeitos e sentidos, materializados no/pelo simbólico, que torna a cidade interpretável, uma vez ser concebida pela história, pela sociedade e seus processos de significação. Em outras palavras, há um *real da cidade*, posto em circulação pelo imaginário de urbano e materializado nos modos simbólicos de dizer/interpretar a ordem do cidadão. Desse modo, a relação entre cidade e urbano é analisada na/pela constituição dos sentidos dados no/pelo social, histórico, político, jurídico, e na/pela interpelação ideológica de cada posição-sujeito.

Para Pêcheux (1981), o sujeito, inclusive o cidadão, se constitui nas/pelas relações simbólicas e políticas, assim, é constituído pela forma-sujeito-histórico-capitalista, que, pelo processo de individuação do Estado, passa da condição de indivíduo para a de sujeito, após ser interpelado pela ideologia (a jurídico-capitalista), constituindo-se como sujeito de direitos e de deveres, “livre” e, ao mesmo tempo, submisso. Essa submissão dá-se, então, pelo Estado, que, produzindo uma articulação entre o simbólico e o político, através do exercício de práticas de controle, interfere em sua constituição, uma vez individualizar o sujeito de modo a que ele se considere livre para se submeter a uma determinada formação discursiva, filiando e se inscrevendo em um discurso e não em outro.



## 2.2 O discurso midiático

*[...] A massa mantém a marca, a marca mantém a mídia e a mídia controla a massa.*

(George Orwell)

Esses modos de sobredeterminação do sujeito pela ideologia de Estado tem, como maior aliada, a mídia do jornalismo online, que, segundo Zanella (2017, p. 48)<sup>48</sup>,

[...] não se trata mais da produção da notícia para o dia seguinte, apenas, mas também da produção da notícia em tempo real, isto é, escrita (formulada) e prontamente publicada (posta em circulação) on-line, mas que também pode ser reescrita, editada (reformulada), atualizada (ressignificada)... e apagada. [...] para além dos textos das notícias, há a possibilidade dos comentários e respostas que se seguem à circulação, das opções de ‘avaliação’ presentes das páginas da internet [...]. Isto significa que, em certa medida, os modos de constituição, formulação e circulação [...] do discurso jornalístico online são afetados pela rede.

Como vemos, o discurso jornalístico on-line apresenta aproximações e distanciamentos do jornalismo impresso, visto que o on-line funciona “[...] como desdobramento do impresso, com uma memória da prática jornalística que se inscreve num outro suporte, tal como os portais de notícias”. Assim, o autor afirma que o espaço é capturado no/pelo discurso jornalístico on-line, distanciando-se dos modos de produção das grandes corporações midiáticas, o que permite funcionamentos distintos, dando à denominação que abordam outra posição que permite deslocamentos de sentidos. O uso da citação é um exemplo, citado pelo autor, que supostamente isentaria o portal de notícias de um dizer, já que produz o efeito de que é próprio do outro, isto é, o de que o outro falaria com sua própria voz no portal.

De acordo com Rodrigues e Orlandi (2010), na atual conjuntura, os meios de comunicação geralmente não refletem os diferentes conflitos sociais existentes em cada acontecimento, pois, segundo os autores, a grande maioria dos veículos midiáticos silencia a pluralidade de vozes existentes em notícias relacionadas, no nosso caso, à violência, deixando de lado outros personagens, situações, antecedências, consequências e interligações entre

---

<sup>48</sup> Alexandre da Silva Zanella. Espaço atravessado: sujeitos homossexuais no discurso jornalístico sobre a cidade. Tese de Doutorado. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3606/Tese%20Alexandre%20Zanella%20\(2017\).pdf;jsessionid=BF69CCAE127CE1FB7FC052712F57D834?sequence=1](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3606/Tese%20Alexandre%20Zanella%20(2017).pdf;jsessionid=BF69CCAE127CE1FB7FC052712F57D834?sequence=1). Acesso em 16 nov. 2021.

diversos fenômenos, dando a comunicar relatos burocráticos e até mesmo diferentes da realidade.

De toda maneira, as mídias, de modo geral, têm funcionado de maneira a dar voz ao Estado, “vendendo” ao telespectador suas políticas como se fossem a salvação do país. Do mesmo modo, servem ao empresariado que, com notícias cada vez mais atraentes, tentam convencer o ouvinte a consumir seus produtos, numa demonstração clara de tentativa de superação da concorrência.

Tanto na propaganda do governo quanto na do empresariado, o que se busca não é compreensão das realidades sociais com toda a sua complexidade e forma plural e diversa, exatamente porque, a diversidade, tanto em uma quanto em outra política, deve ser silenciada, de modo a dar destaque ao que deve ser seguido e consumido pela população, mantendo a rotina industrial dos meios de comunicação, visto que “[...] as reportagens passam a responder apenas a perguntas básicas às quais o receptor deve entender e dificulta a orientação no caos social” (RODRIGUES E ORLANDI, 2010, p. 141).

Ao cobrir casos relacionados aos usuários, dependentes e traficantes de drogas percebe-se que a mídia silencia realidades e hierarquiza a produção jornalística, assim, os locais onde os eventos relacionados às drogas se dão marcam, na materialidade simbólica da notícia, efeitos que se produziram alhures e que filiam a periferia como o lugar dos altos índices de violência, de modo que a periferia só se “[...] torna objeto de cobertura jornalística quando têm acontecimentos como grande número de mortos ou mudança no comando de uma favela” (RODRIGUES E ORLANDI, 2010, p.141).

No contexto atual, a mídia se configura, então, como um sistema ideológico constituído, e por essa razão tem-se apresentado, segundo Bakhtin (1995), como um campo fértil de estudos. Na mesma direção, Campos (2012, p. 15) afirma que “[...] a mídia tem na sociedade atual o poder de configurar mentes, [...] o discurso midiático – ao contrário do que possam pretender os órgãos de imprensa – não apresenta uma visão neutra dos fatos, remetendo a filiações ideológicas e políticas específicas”, apresentando-se, desse modo, como um aparente consenso.

Do ponto de vista da Análise de Discurso, a mídia, qualquer que seja ela, faz circular ideologias, de acordo com a posição discursiva que toma. Com essa compreensão, analisaremos o modo como as práticas discursivas midiáticas possibilitam e legitimam certas formações imaginárias de usuários, dependentes e traficantes de drogas, através de análise de matérias de jornais online que circularam/circulam em todo o país, através de sites de notícias e redes sociais.

Nosso propósito é o de traçar um panorama do papel do discurso midiático<sup>49</sup> na sociedade atual, para tanto, iniciaremos nossa discussão com algumas ponderações acerca da mídia e de sua relação com o poder socialmente instituído. Posteriormente, procuraremos discutir quais são os efeitos dessa relação na cobertura de eventos relacionados à criminalidade associada ao tráfico de drogas e na produção do discurso midiático sobre tais eventos. Por fim, apontaremos como os princípios e procedimentos da AD podem contribuir para a compreensão dos efeitos de sentido que nascem da relação entre o discurso midiático e o meio social no qual ele se insere.

Mariani (1999) afirma que ao se pensar no discurso midiático é necessário compreendê-lo como uma instituição social, assim, valendo-se de Merton (1970, p. 205), assinala a instituição como sendo significada como um recorte de um elemento cristalizado da estrutura social, que “[...] define, regula e controla os modos aceitáveis de se alcançar objetivos culturalmente definidos, de propósitos e interesses, mantidos como objetivos legítimos [...]”. A autora enfatiza ainda que a mídia enquanto instituição, pensada a partir do ponto de vista sociológico, acaba por ser definida com base nos lugares sociais ocupados pelos sujeitos: “Cada grupo social, invariavelmente, liga seus objetivos culturais a regulamentos, enraizados nos costumes ou nas instituições, de procedimentos permissíveis para a procura de tais objetivos” (MERTON, *idem, ibidem*).

Nessa direção, as instituições se tornam um dos meios de controle social, pois são elas que organizam e modelam as práticas sociais dos sujeitos. Entretanto, Mariani (1999, p. 49) afirma que

[...] não é assim tão simples correlacionar um grupo social, descrito em termos de seu pertencimento a uma instituição, a um discurso correspondente. O simplismo da correlação apaga a heterogeneidade constitutiva da produção dos discursos. Não é porque há normas institucionais organizando os poderes e o dizer que a prática discursiva pode ser reduzida a um espelho de tais normas. Sem dúvida, o lugar de onde se fala constitui o dizer, mas esse lugar (institucional ou não) deve ser compreendido como posição enunciativa vinculada ao complexo de formações discursivas em relação, e constitutivas de um momento histórico. Dito de outra maneira, uma instituição, ao constituir-se, encontra-se regulada por uma formação discursiva dominante, na qual se configuram as fronteiras sempre móveis da produção de sentidos. A compreensão do funcionamento de um discurso institucional, desse modo, não permanece restrita a uma correlação mecânica entre o que se diz e um lugar institucional

---

<sup>49</sup> Utilizamos aqui a expressão “discurso midiático” em sentido análogo ao que propõe Orlandi (2009) para o “discurso universitário”, ou seja, como um espaço de regularidades enunciativo-discursivas, delimitando a dispersão de textos passíveis de ser produzidos, conforme as coerções de uma dada formação discursiva.

correspondente, nem a uma concepção fixista da instituição, impedindo uma leitura crítica da sua forma de existência histórica.

A autora afirma ainda que as instituições agiriam com o interesse de conformar este mundo a uma norma, ou seja, os sujeitos seriam moldados de acordo com as situações sociais vividas, fossem elas de passividade ou de revolta, e o discurso seria o meio de manifestar estas relações. Salientamos, contudo, que não se trata de pensar o discurso institucional midiático como algo conteudista e automatizado, pois, desse modo, estaríamos nos filiando a um discurso de literalidade dos sentidos. Pensar, então, o discurso da mídia enquanto instituição é não desnaturalizar os rituais discursivos constituídos, mas, ao contrário, questionar o que a instituição diz e não o porquê ela diz, daquela maneira.

O imaginário de um sentido literal é um vínculo praticamente indissociável quando nos referimos a discursos institucionais, pois tais dizeres buscam dar fixidez à linguagem, em função de uma objetividade, que escapa ao real da língua. Sobre essa fixidez e busca de uma realidade que a sustente, Maingueneau (1989, p. 54) afirma que:

[...] não basta dizer que “entre” as informações brutas e os jornais existe o mundo da imprensa, entre os escritores e os textos literários, as instituições literárias, [...] e assim por diante. De fato, não se dispõe, inicialmente, das informações, dos escritores; a seguir, das instituições mediadoras e, por fim, dos enunciados em circulação, mas tudo emerge ao mesmo tempo. A instituição “mediadora” não é secundária em relação a uma “realidade” que ela se contentaria em formular de acordo com certos códigos

Desse modo, as instituições funcionam reguladas pela linguagem com suas regras e normas, que não são criadas por um imediatismo, mas são frutos de um longo processo, assim, “[...] as instituições ganham um sentido e uma (aparente) coerência ao serem legitimadas, vale dizer, ao serem pensadas e explicitadas através da linguagem” (DUARTE JR, 1985, p. 49).

Do mesmo modo que Maingueneau (1989) aborda a constituição entre linguagem e as instituições, Achard (1995, p. 83) afirma que “[...] a instituição é a estrutura sincronicamente estável dos tipos de atos, com os lugares que lhe são associados, [...] os sujeitos não podem circular nestes espaços senão através de uma construção significativa, [pois] a materialidade social são as materialidades discursivas [...]”.

A afirmação do autor, entretanto, não leva em consideração a dupla constituição que gera comunidade/formação discursiva, pois, conforme Mariani (1999, p. 50), “[...] ambas são afetadas pela memória e ideologia, já que são tecidas de/pela linguagem”, uma vez que as instituições são estruturas, mas são também acontecimentos (PÊCHEUX, 2008). O

acontecimento discursivo, como vimos mostrando, irrompe como um meio de desarticulação das práticas consideradas estanques e homogêneas, elas produzem um deslocamento de sentidos e esses podem vir a configurar a memória, através do inter e intradiscurso.

Para uma melhor compreensão do discurso institucional midiático, é necessário abordarmos a historicidade que o constitui e o significa, pois linguagem e histórica se constituem simultaneamente, de acordo com Mariani (1999, p. 50), que formula uma questão crucial para pensar a constituição dessa relação: “Como é que, através de longos e lentos processos históricos, em que pesam as transformações do modo como se concebe o sujeito em sua relação com a linguagem e com o mundo, naturalizaram-se os sentidos constitutivos de uma instituição?”. Através da questão, a autora busca compreender também as relações sociais aí instauradas, pois as instituições são constitutivas do processo ideológico geral, seja das práticas discursivas ou das não discursivas. O que temos nesse processo é um apagamento do assujeitamento dos sujeitos inscritos em dadas formações discursivas, momento em que o imaginário de literalidade e de uma linguagem objetiva, descreve uma realidade sem erros, surgindo novamente como efeito do processo:

O que chamamos de instituição é fruto de longos processos históricos durante os quais ocorre a sedimentação de determinados sentidos concomitantemente à legitimação de práticas ou condutas sociais. São práticas discursivas que se legitimaram e institucionalizaram, ao mesmo tempo em que organizaram direções de sentidos e formas de agir no todo social. As instituições que se estabelecem tornam-se visíveis socialmente através de práticas pelos rituais sociais, pela circulação de seus produtos e, sobretudo, através dos sistemas de normas e leis (ou seja, mais discursos) que se vão organizando conforme o discurso institucional vai se moldando/transformando, e vice-versa (MARIANI, 1999, p. 51).

A autora afirma, desse modo, que as instituições produzem um efeito de “visibilidade e de universalização” em uma dada formação social. Assim, as instituições se legitimam e são consideradas necessárias para organizar o funcionamento da sociedade. É nesse mesmo viés de pensamento que Foucault (1984) concebe a instituição como uma prática de normatização e disciplinarização da ordem de possibilidades de um discurso e dos sujeitos. Nesse processo, ressaltamos, contudo, o que nos diz Orlandi, (2004, p. 206): “[...] o produto (tipo) se recoloca como processo”.

Diante do exposto, o que nos interessa enquanto analistas é compreender, nos discursos on-line, que abordam usuários, dependentes e traficantes de drogas, como os efeitos de sentidos se estabelecem em dadas formações imaginárias e como essas regem as relações entre posições de sujeito, no percurso institucional/social, ainda que as formas instauradas

pelos acontecimentos discursivos deslizam e furem a ordem do simbólico. Com base nessas discursividades do on-line acerca do imaginário que constitui os sujeitos usuários, dependentes e traficantes de drogas, perguntamos sobre os processos de constituição, formulação e circulação dos sentidos: quais os sentidos são fixados em uma determinada formação social e que efeitos de verdade eles produzem, em um determinado momento histórico? Como são materialmente formulados os enunciados que dão sustentação a essas produções de sentidos? De que forma as políticas silenciam ou apagam as contradições ali instauradas?

Cabe ao analista de discurso procurar compreender tanto os sentidos hegemônicos quanto os demais que são/não são fixados pela história oficial. Enfatizando, que mesmos os discursos não fixados como oficiais também não estão isentos à memória constitutiva dessa mesma formação social, já que a memória não se estabiliza, ela contém falhas, rupturas, deslocamentos e recalques, mesmo que o discurso analisado seja da instância jurídico-política de poder.

A análise dos discursos em discursividades on-line e em redes sociais (no nosso caso, o Facebook e o Twitter) constitui-se por meio de uma formação imaginária do que é ser um usuário, um dependente e um traficante de drogas, marcada, atualmente, por relações sociais que se dão por meio de submissão aos ditames da mídia e à sua circulação enquanto mercadoria de informação e leitura, portanto, como produto a ser consumido, de forma rápida e constante, pelo internauta.

A volatilidade e a rapidez das informações, se pensadas do ponto de vista político e econômico, se comparam aos efeitos do capitalismo, o neoliberal, assim, os efeitos provocados pelo neoliberalismo afetam a função simbólica e, em consequência, a própria constituição do sujeito. Nessa direção, Mariani e Anjos (2012) afirmam que a globalização, o individualismo, o juridismo, o aumento da violência, além do constante uso das novas tecnologias e da ciência são elementos da história contemporânea intrincados em tais modificações.

Para a Análise de Discurso, um texto não é apenas um documento, ele é discurso; assim, são os fatos que conduzem à memória linguística: “Nos fatos, há historicidade, eles representam um lugar de entrada na memória da linguagem, sua sistematicidade, seu modo de funcionamento” (ORLANDI, 1995, p. 113). Outros fatores que interessam para a análise são a materialidade histórica e a temporalidade do texto a ser analisado, além de suas condições de produção, pois a teoria discursiva busca pensar como um texto funciona, mais precisamente

como ele produz sentidos, sendo ele concebido como processo linguístico histórico (PÊCHEUX, 2008).

Interessa-nos, enquanto analistas, compreender como os processos interpretativo das notícias e da mídia se constituem, que gestos de interpretação produzem e como esses significam, dando visibilidade aos modos de dizer, ao que é dito e o que é silenciado textualizações discursivas. Mariani e Anjos (2013, p. 2) afirmam que “[...] a interpretação, sob uma perspectiva discursiva, é um gesto que se configura como um ato no espaço simbólico, em que a opacidade e a incompletude da linguagem se apresentam e acenam para possibilidades de sentido”. Em outras palavras, o que queremos é compreender os processos de produção de sentidos que se encontram na base de gestos de interpretação midiáticos que constituem o imaginário do sujeito usuário, dependente e traficante de drogas, desconstruindo as evidências do sentido, já que este se relaciona a um exterior ideológico, às formações ideológicas, sociais e culturais, de acordo com Mariani (1999).

Analisar os discursos que constituem uma formação imaginária dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes de drogas torna-se uma prática social que produz sentidos, pois consideramos os embates, condições de produção, formações discursivas e ideológicas que produzem um funcionamento imaginário de uma época, considerando as várias vozes que constituem o dizer.

Nessa perspectiva, ao analisarmos as discursividades que produzem esse imaginário dos sujeitos relacionados às drogas, é preciso retomarmos gestos de interpretação, que, do ponto de vista de cada sujeito, pode, no dizer de Orlandi (2002), produzir exclusões, apagamentos, silenciamentos e interdição de sentidos. Trata-se de um apagamento que é constitutivo do sujeito e que lhe interdita, pelo atravessamento ideológico, o processo de identificação pela linguagem e história.

Pela formulação do dizer, o indivíduo é interpelado em sujeito por meio da ideologia (ORLANDI, 2009, p. 46). Com efeito, o sujeito passa a ser compreendido como um ser assujeitado, não sendo dono e nem a origem do dizer, ele é na verdade um produto da ideologia que o constitui e o interpela a funcionar pela evidência dos sentidos, um também resultado do trabalho da ideologia. Desse modo, o sujeito que tem a ilusão de ser a origem do dizer, na verdade é tomado por uma ilusão ideológica e é por ela falado, o que leva ao surgimento da noção do interdiscurso, que são os já ditos e retomados pela memória.

Orlandi (2009, p. 51) afirma que a memória

[...] por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.

O interdiscurso funciona, então, pelo processo de atravessamento ideológico de um já-dito, de um pré-construído, que, no intradiscurso, materializa-se pelo efeito da evidencia, como resultado de um trabalho da ideologia. Nesse jogo entre o inter e o intradiscurso se estabelecem as relações de poder que constituem o sujeito, bem como se produzem as projeções imaginárias desse sujeito, estabelecendo, assim, o embate linguístico entre as projeções do sujeito pensado empiricamente, para a do sujeito enquanto posição no discurso.

Nessa direção, Mariani e Anjos (2013, p. 50) afirmam que,

Tomar a língua como lugar da falha, do equívoco, impõe ao analista a cautela no processo de análise da compreensão dos processos de produção de sentidos. É preciso compreender que tipo de movimento está inscrito no objeto simbólico. O analista precisa construir seu dispositivo de análise a partir das questões que formula diante do seu corpus e a partir de uma posição teórica.

Segundo Indursky (1997, p. 46), “[...] o analista identifica, no corpus empírico, sequências discursivas para integrar o corpus discursivo, que constituirão, enfim, o objeto específico da análise. Elas se organizam a partir de um recorte e são extraídas de cada domínio discursivo do corpus”.

Para este trabalho, a análise do *corpus*, que são notícias que circulam em jornais on-line e em redes sociais sobre os sujeitos usuários, dependentes e traficantes de drogas, se pautou, primeiramente, no contato com os recortes de análise, na procura e interpretação de suas discursividade. Ao nos enveredarmos por esse percurso analítico, também consideramos os processos parafrásticos, aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, o dizível, a memória, representando os mesmos espaços do dizer (ORLANDI, 2009). Assim, a seguir, apresentaremos o modo como se configurou o processo de construção do corpus e a análise.

Dito isto, o corpus deste trabalho consiste nas matérias jornalísticas on-line que se situam em diferentes regiões do digital. As matérias circulam em jornais como Folha de São Paulo, O Globo, R7 portal de notícias, e em redes sociais como o Facebook e o Twitter. Todas



as materialidades de análise abordam os sujeitos em um vínculo com as drogas, sendo o corpus coletado nos anos de 2019 e 2020.

### 2.3 – A linguagem verbo-visual: entre o imaginário de usuário, dependente e traficante

*[...] Meu fumo e minha ioga  
Você é minha droga  
Paixão e carnaval  
Meu zen, meu bem, meu mal  
Meu bem, meu mal.*

(Caetano Veloso)

Nessa seção, analisamos quatro imagens que circularam/circulam em diferentes jornais *online* e em redes sociais, abordando sobre os sujeitos que cometem crimes de envolvimento com drogas. Pretendemos compreender, então, como esses sujeitos são denominados/nomeados e o papel da mídia nesse processo de nomeação.

Na busca dessa compreensão, analisamos o papel da linguagem verbo-visual na constituição do imaginário dos sujeitos que cometem crime de tráfico de drogas, assim, partimos da questão: a linguagem verbo-visual materializa, no objeto de análise, o imaginário do que se instala como usuário, dependente e traficante de drogas?

Ao referir-se à questão da imagem, Pêcheux (2010, p. 54-55) inicia sua reflexão por uma pergunta:

*[...] Por que a análise do discurso não dirigiria seu olhar sob os gestos de designação antes que sobre os *designata*, sobre os procedimentos de montagem e as construções antes que sobre as significações? A questão da imagem encontra assim a análise de discurso por um outro viés: não mais a imagem legível na sua transparência, porque um discurso a atravessa e a constitui, mas a imagem opaca e muda, quer dizer, aquela da qual a memória “perdeu” o trajeto de leitura (ela perdeu assim um trajeto que jamais deteve em suas inscrições)*

Ao formular tais pensamentos sobre a opacidade da imagem que também é linguagem, nos questionamos: Em uma imagem o que pode e o que não ser visto/dito? É preciso ressaltar que, para a Análise de Discurso, a imagem não é concebida em si mesma, ela é pensada em relação ao discurso, na cadeia significativa, nos processos constitutivos dos sentidos que ali se instauram. Dessa maneira, tomamos a imagem enquanto estrutura e acontecimento que se realiza pelo discurso, pois, de acordo com Ferreira (2001, p. 11), “O acontecimento inaugura uma nova forma de dizer, estabelecendo um marco inicial de onde

uma nova rede de dizeres possíveis irá emergir”, ou seja, a imagem se configura como um objeto que produz e determina novos gestos de leitura.

Nesse contexto, ao refletirmos sobre a imagem, enquanto um processo de significação para/no linguístico, compreendemos que avançamos na direção de um campo que se perpetua e que significa, visto ser também linguagem. Nessa compreensão, Orlandi (1995a, p. 35) afirma que:

A Análise de Discurso [...] restitui ao fato de linguagem sua complexidade e sua multiplicidade (aceita a existência de diferentes linguagens) e busca explicitar os caracteres que o definem em sua especificidade, procurando entender o seu funcionamento. Isto porque a AD trabalha não só com as formas abstratas mas com as formas materiais da linguagem. E todo processo de produção de sentidos se constitui em uma materialidade que lhe é própria. Assim, a significância não se estabelece na indiferença dos materiais que a constituem, ao contrário, é na prática material significante que os sentidos se atualizam, ganham corpo, significando particularmente.

Pelo dizer da autora, a linguagem verbo-visual não significa paralelamente, visto se enlaçar na produção do sentido, apagando as diferenças materiais, pois, nesse jogo, o simbólico e o ideológico, que inicialmente nos faz trabalhar com a divisão ou com as diferenças, se configuram de modo a se complementarem para a instalação do sentido, assim, há “[...] um encurtamento de distâncias, sobredeterminando o não verbal pelo verbal (como, em nossa formação social se sobredetermina o rural pelo urbano e etc.)” (ORLANDI, 1995a, p. 36).

A textualização imagética será, contudo, compreendida por nós como materialidade significante, visto ampliar, conforme Lagazzi (2010, p. 173<sup>50</sup>), a definição de discurso como relação entre a materialidade significante e a história, uma vez que o sentido é “[...] efeito de um trabalho simbólico sobre a cadeia significante”, na história, dessa maneira, a materialidade é tomada como o modo significante pelo qual o sentido se formula.

Nessa direção, tomamos a mesma posição teórica da autora, pois, o discurso se dá na relação entre a materialidade significante e a história, assim, compreendemos a imagem como discurso, cujo processo de significação é também efeito de um trabalho simbólico sobre a cadeia significante, na história, ou seja, a imagem é uma materialidade como qualquer outro discurso e, portanto, seu modo significante também formula sentido.

---

<sup>50</sup> LAGAZZI, Suzy M. “Linha de passe: a materialidade significante em análise”. In **Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade**, n. 16, Volume 2, 2010. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em 16 nov. 2021.

Ao considerarmos as imagens que circulam em jornais *on-line* e em redes sociais, nossa análise se constitui por gestos de interpretação que conformam sentidos sobre as formações imaginárias produzidas e circuladas acerca dos usuários, dependentes e traficantes de drogas. Com isso, ao produzirmos gestos de análises das imagens, levamos em consideração o gesto, o som, a forma etc., para, assim, compreendermos as práticas de linguagem enquanto estrutura e acontecimento, ou seja, enquanto discursos, marcados pela política do silêncio, que as constitui, pois é pelo silêncio que podemos compreender como ocorre a diferença de sentido em diferentes materialidades (ORLANDI, 1993).

Nos estudos sobre o silêncio, a autora o compreende como constituído por múltiplas formas: o silêncio fundador e a política do silêncio (silêncio constitutivo e o local). Assim, o silêncio fundador é aquele sem o qual não haveria significação: “[...] é o silêncio que existe nas palavras, o que significa o não-dito e o que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar” (ORLANDI, 1993, p. 37). A política do silêncio, por sua vez, se divide em dois movimentos: o do pelo silêncio constitutivo ou não implícito – no qual, para dizer é preciso também não dizer, configurando o processo de apagamento dos dizeres anteriores – e o do silêncio local, que é responsável pela censura do dizer, ou seja, “[...] como aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura, ou melhor, a interdição para um sujeito de circular por certas regiões de sentidos, e portanto, por certas regiões de constituição de sua identidade” (*idem, ibidem*).

Assim, a autora afirma

[...] que estar no sentido com palavras é estar no sentido sem elas, ou em silêncio, são modos absolutamente distintos de significar, de nos relacionarmos o mundo, com as coisas, com as pessoas e com nós mesmos. Ressaltando, no entanto, que esta diferença deve ser tomada mesmo como uma diferença: não se pode traduzir o silêncio em palavras sem modificá-lo, pois a matéria significante do silêncio e a das palavras diferem; além disso, o silêncio significa por si mesmo, Ou seja, o silêncio não fala, ele significa (ORLANDI, 1993, p. 37).

Pelo dizer da autora, há, então, um ritmo no significar que supõe o movimento entre silêncio e palavras, entre silêncio e linguagens, assim, tanto na reflexão quanto nas práticas de linguagem há um lugar particular para o silêncio, pois, linguagem e silêncio, nessa perspectiva, se constituem da própria significação dada pela materialidade significante.

Nessa compreensão, a fala é um meio discursivo que divide o silêncio e ao mesmo tempo o organiza, de modo que o silêncio é a dispersão e a fala é um meio para dar-lhe unicidade. É nesse movimento da linguagem que a significação se constitui, produzindo

efeitos nos sujeitos, seja na sua identidade ou nas atribuições de erro e acerto dos sujeitos e dos sentidos. Nesse múltiplo da linguagem, o silêncio é, então, a condição na produção de sentidos, pois ele é matéria significativa na história e possibilidade que o dizer possa vir a ser outro: “[...] o Silêncio tem uma função nas ilusões constitutivas da linguagem (a do sujeito como Origem e a da realidade do pensamento), enquanto condição para o movimento, enquanto lugar do possível para o sujeito e os sentidos” (ORLANDI, *ibidem*, p. 161). Nesse viés, é impossível não compreender o sujeito discursivo como “itinerante”, já que os sentidos se deslocam, promovem rupturas, devido a sua multiplicidade, que decorre do entre jogo das diferentes formações discursivas.

Ao refletirmos sobre a não fixidez dos sujeitos e dos dizeres, estamos constatando o efeito de contradição que se materializa entre formações discursivas e da própria relação de uma formação discursiva com ela mesma, em sua heterogeneidade, pois é daí que nasce a incompletude do dizer, que só é possível pelo sujeito em sua relação com o discurso.

É necessário ressaltar, que o sentido precisa de uma matéria específica para significar, ou seja, ele não significa de qualquer maneira. Para isso, as noções de condições de produção determinam a materialidade simbólica, o signo verbal, o traço, a imagem, uma vez que a matéria significativa não é transparente e não se reduz ao verbal, “[...] embora sejam intercambiáveis, sob certas condições. Quando isso se faz, produz-se uma paráfrase” (SERRANI, 1993 apud ORLANDI, 1995a, p. 40).

Ao analisarmos a significação, a compreendemos como um movimento, um trabalho na história, na qual as diferentes linguagens com suas diferentes matérias significantes são partes constitutivas dessa história. Podemos dizer, então, que a significação está em constante movimento, pois o discurso se dá no múltiplo e na incompletude, ambos se articulando materialmente por meio da falha e da pluralidade que se entrecruzam com o simbólico e a memória.

Assim, ao analisarmos as imagens que constituem formações imaginárias de sujeitos enquanto usuários, dependentes e traficantes, seguimos as reflexões teóricas de Pêcheux (2010) sobre o estatuto da imagem e as condições que a legitimam enquanto um dispositivo de leitura é ao mesmo tempo evidente e opaco.

Esse modo de conceber a imagem, ditado pela Análise de Discurso, é seguido por Baldini e Chaves (2018) que argumentam que a junção da imagem e de sua leitura produz, ao mesmo tempo, dualidades, tanto a de evidência quanto a de enigma, pois, o autor enfatiza que, ao sermos convocados à interpretação, acabamos deixando de ser meros espectadores diante

da imagem, visto que, no gesto de interpretação, o sujeito olha o objeto e o objeto também “olha” para o sujeito.

Haveria, assim, mais de uma ação de contemplação na entrega aos efeitos de sentidos que ali se materializam. Barthes (1980) reitera que há, em qualquer gesto de leitura de uma imagem, uma ilusão de intencionalidade, porém há uma ruptura, quando o sujeito que olha o objeto também sente que o objeto lhe devolve o olhar. Para o autor, essa relação entre sujeito e objeto, que se observam mutuamente é denominado de *punctun*, referindo-se, na verdade, a um objeto parcial ou a um detalhe do objeto, visto que é o detalhe que seduz e que instiga o sujeito ao retirar da imagem a condição de transparência, o que possibilita a ocorrência de muitos outros gestos de leitura, que atribuem novas significação e funções ao objeto.

Baldini e Chaves (2018) enfatizam que, ao refletirmos sobre esses termos, é necessário compreender o pensamento de Butler (2009) de que, ao conceber a imagem enquanto um ato de enquadramento perfeito, a considera como falha, uma vez que rompe e escapa entre o interior e o exterior. No dizer dos autores (2018, p. 24) sobre Pêcheux (1981), “[...] a interpretação de uma foto não é um ato ativo e deliberado, mas é, sobretudo, algo que perturba. Essa perturbação, em Pêcheux, assume a forma de uma pergunta não menos perturbadora: como ver de fora aquilo no interior do qual o olhar é tomado?”.

Com base nessas considerações discursivas acerca da imagem, passaremos para a análise do corpus recortado, para dar visibilidade ao modo como as imagens e o verbal se constituem, por meio de formações imaginárias acerca do usuário, do dependente e do traficante, visto que a Análise de Discurso considera o texto – o da lei e o das imagens –, enquanto processos discursivos, portanto, linguístico e histórico, pois é nessa relação que poderemos compreender como se dá o processo de produção dos sentidos e dos sujeitos.

Nessa perspectiva, tomamos, então, o nosso objeto de análise, imagens de noticiários online e de redes sociais, buscando compreender os atravessamentos que constituem todo seu processo de significação, uma vez que essas imagens funcionam, quando compreendidas como texto, como unidades que dão ao discurso o seu funcionamento enquanto estrutura de significação. É, pois nesse movimento entre a historicidade das imagens e das suas condições de produção que irrompem os sentidos e a constituição dos sujeitos, visto que, “[...] sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo, na articulação da língua com a história, em que entram o imaginário e a ideologia” (ORLANDI, 2008, p. 99).

Assim, nosso corpus de análise se constitui como um trajeto de leitura, como um *arquivo* que é constituído por documentos jurídicos (decretos e leis) que se materializam enquanto objetos simbólicos que ganham, nos discursos do jornalismo on-line, a

materialidade dada pela textualização verbal e imagética, a partir dos quais circulam os processos contraditórios de produção e de significação do social. Destarte, o gesto teórico de interpretação, que contrapõe a materialidade linguística à materialidade histórica, faz ver o processo sócio-histórico pelo qual os sujeitos envolvidos com as drogas significam e são significados no social, isto é, em um espaço administrado, institucionalizado e balizado pelo jogo dos sentidos. Não somente pela composição dos arquivos, mas, também pelos procedimentos das análises, dando a ver o entrelaçamento dos discursos jurídico, médico, social e político na produção dos discursos sobre sujeitos usuários, dependentes e traficantes.

Para Pêcheux (1997, p. 57), a questão do arquivo vai para além do que se convencionou em “[...] sentido amplo, de campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”, pois a questão do *trajeto de leitura* que cada sujeito faz dele/ele permaneceu quase sempre implícita, mas há, contudo, como diz o autor, “[...] fortes razões para se pensar que os conflitos explícitos remetem em surdina a clivagens subterrâneas entre maneiras diferentes, ou mesmo contraditórias, de ler o arquivo”, daí se partir de uma “leitura literal” para uma “leitura interpretativa”, que se configura como uma escritura. Esse movimento traduz-se como um gesto que faz ruptura, que produz o divórcio cultural entre o “literário” e o “científico”. Trata-se, nas palavras do autor, da divisão social do *trabalho de leitura* pela qual cada parte se arvora como correção e verdade nos modos de ler o arquivo.

Considerando, então, essa noção de arquivo, que apresenta uma via outra para os trajetos de leitura, passemos à análise do primeiro recorte:

**Figura 1**<sup>51</sup> - Estudantes de medicina são presos com quase 2 mil substâncias ilegais



O primeiro recorte de análise, que circulou no *site de notícias online R7*, em 18 de Agosto de 2019, e no *Twitter*, em 21 de Agosto, de 2019, traz como título *Estudantes de medicina são presos com quase 2 mil substâncias ilegais*. Essa notícia é replicada por uma internauta da rede social, que introduz a questão: *Ué sumiu a palavra traficante?* Além disso, na imagem, podemos observar que há um policial, representante de uma instituição repressora do Estado, vasculhando o carro e localizando as substâncias ilegais, que não são nomeadas na notícia.

Nessa perspectiva, temos duas posições distintas de sujeitos que produzem sentidos para a notícia: a da internauta do *Twitter*, que pergunta pela palavra “traficante” e a do policial, que na imagem, flagra as substâncias ilegais. Por sua posição, a internauta produz efeitos de contradição para a notícia quando questiona a ausência da palavra *traficante* na notícia, pois a presença de *quase duas mil substâncias ilegais* caracteriza, nos termos da lei, a prática de tráfico. Trata-se, pois de um funcionamento que produz o efeito de que a palavra *traficante* é utilizada pela mídia, dependendo do sujeito que é preso portando substâncias ilegais, uma vez que, na notícia, a palavra *traficante* deslizou-se para *estudantes de Medicina*, o que produz o efeito de que os jovens presos advêm de uma classe social alta, pois, salvo exceções, os estudantes de Medicina são oriundos de famílias bem equilibradas financeiramente, uma vez que, além do curso ser muito caro quando privado, demanda uma

<sup>51</sup> Recorte da reportagem *Estudantes de medicina são presos com quase 2 mil substâncias ilegais*, do *Portal R7.com*, de 18/08/19, e no *Twitter*, de 21/08/19. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/estudantes-sao-presos-com-quase-2-mil-medicamentos-irregulares-18082019>; [https://twitter.com/search?q=traficante%20estudantes%20de%20medicina%20s%C3%A3o%20presos%20&src=typed\\_query](https://twitter.com/search?q=traficante%20estudantes%20de%20medicina%20s%C3%A3o%20presos%20&src=typed_query). Acesso em 08 jan. 2021.

boa formação em colégios particulares, dada a grande concorrência nas universidades públicas de nome, no país.

Esse deslizamento de sentidos de uma palavra ou expressão por outra produz efeitos que dizem tanto do processo de silenciamento quanto do parafrástico, visto que a substituição não é ingênua, uma vez que uma palavra, para significar, apaga outras que trazem nelas mesmas questões de cunho ideológico, como a classe social dos estudantes de Medicina, marcando, em última instância, a luta de classes, pensada por Althusser (1978, p. 71) pelo enlace da história com o sujeito: “[...] ela (a história) não tem no sentido filosófico do termo, um sujeito, mas um motor: a luta de classes”, que se coloca como um termo recorrente quando o tema é drogas, o que recorta um tipo específico de sujeito que se envolve com elas.

Paul Henry (2013, p. 127) conceitua que “[...] a luta de classes representa a posição da objetividade e da verdade científicas no que diz respeito à história concreta dos homens concretos”. Assim, a luta de classes discursivamente seria um confronto de sentidos e de diferentes posições sujeito, ou seja, trata-se da divisão em classes que se estabelecem por relações de produção. Contudo, como alerta Marx (1867), a passagem do pensamento como infraestrutura até chegar ao econômico não é direta, uma vez que esse trajeto se faz pela passagem pelo político, assim, a sociedade funciona por divisões cujas lutas, antes de serem de classe, são também políticas. Daí, em determinadas condições de produção, de historicidade e de diferentes formulações das classes sociais, o conceito de luta de classe pode mudar, uma vez que, como afirma Henry (1969, p. 21), “[...] deve ser compreendido, portanto, como a constituição de uma demanda e, ao mesmo tempo, como construção daquilo que torna possível a existência dessa demanda”. Desse modo, a contradição social, imposta pela raça e pela classe, faz parte da contradição discursiva, portanto, histórica, na qual o equívoco se instala, às vezes, como um meio de resistência ou como meio de acomodação dos sujeitos, como sentidos possíveis ou interditados para determinadas posições no/do dizer.

A imagem, enquanto linguagem, também concorre para a produção dos sentidos ideológicos destacados, pois, ao apresentar um policial vasculhando o carro de estudantes de Medicina, o efeito que se produz é o de um tratamento igualitário, pelo órgão de repressão do Estado, para qualquer contraventor. Contudo, a mídia, a lei, enfim, o Estado, opera distintivamente, afetado pelo imaginário, de quem seja o traficante, o usuário e o dependente, produzindo, pela aparente linearidade da ação e da repressão do Estado, marcada por uma artimanha jornalística, que às vezes é inconsciente, o efeito de apagar a força da palavra escrita pela contundência da imagem: o Estado age de forma a coibir o tráfico de substâncias ilícitas, independentemente de quem as porte.



Para a Lei 13.840/2019<sup>52</sup>, são considerados dependentes e usuários, sujeitos presos com uma pequena quantidade de substância ilícita/droga, enquanto são considerados traficantes os que a portam em grandes quantidades, embora a lei não defina o que se considera como pequena ou grande quantidade, como se essa diferença estivesse dada na/pela evidência. Assim, enquanto a questão do uso e da dependência são abordados por medidas preventivas: 1) advertência sobre os efeitos das drogas; 2) prestação de serviços à comunidade e; 3) medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo; a questão do tráfico é prescrita através de penas de reclusão que variam de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de dias-multa no valor de 500 (quinhentos reais) a 1.500 (mil e quinhentos reais).

Para a fixação do tratamento ou da pena, o juiz leva em consideração a quantidade, o tipo de drogas e a personalidade e conduta social do agente infrator, conforme prescreve o Artigo 42 da lei 13.840:

#### **L7**

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal<sup>53</sup>, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Então, a pergunta da internauta pelo termo *traficante* é, em certa medida, respondida pelos termos da lei, pois estudantes de Medicina são personalidades com conduta social que os constitui como pessoas de bem, visto advirem de classes sociais abastadas e que estudam para dar saúde à população, assim, não se enquadram no que o imaginário conforma para a categoria dos traficantes, ou seja, os pretos, os pobres, os moradores de periferia. Assim, o processo de nomeação dos *traficantes*, assinalados, pela notícia, com *estudantes de Medicina* produz um gesto de interpretação de que o crime, pela posição sujeito dos autores, não pode/deve ser tomada por aquilo que imaginariamente se constituiu como sendo o traficante,

---

<sup>52</sup> O usuário, o dependente e o traficante de drogas são abordados, na lei, em três capítulos extremamente longos, o II, o III e o IV. O capítulo II – *Do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas* – dispõe sobre o uso, a dependência e o tráfico; o III – *Dos crimes e das penas* – dispõe sobre as penalidades para cada forma de contravenção, enquanto o IV – *Do tratamento do usuário ou dependente de drogas* – dispõe sobre as medidas curativas e de reinserção social dos sujeitos usuários e dependentes.

<sup>53</sup> O Artigo 59, do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940) prescreve – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10633383/artigo-59-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em 25 mai. 2021.

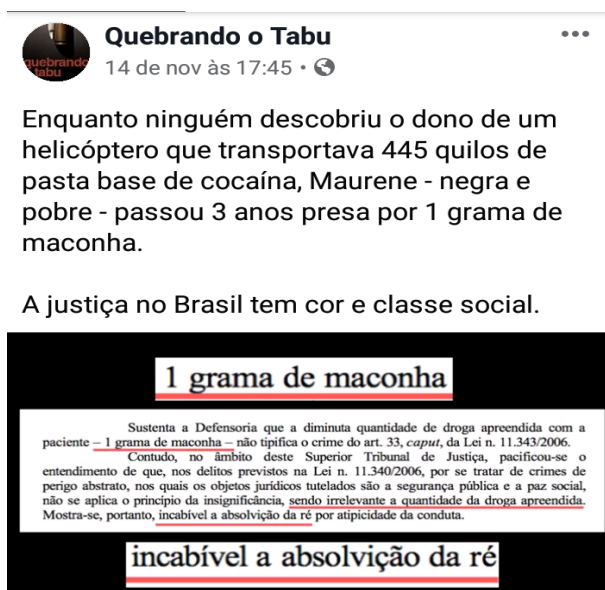
pois tais dizeres, reatualizam, através da memória discursiva, a formação imaginária do que é ser traficante no país.

Žižek (1996, p. 144), valendo-se da noção de Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), de Althusser (1985), afirma que o que importa não é a expressão da ideologia dominante ou da classe dominante, mas o “[...] local e o meio de realização dessa dominação”, pois, nessas condições de produção, os AIEs tornam-se “[...] pivô(s) de uma luta de classes muito acirrada e contínua, que [...] [constitui simultânea e contraditoriamente], a sede e as condições ideológicas da transformação das relações de produção” (*idem, ibidem*).

Nesses termos, o imaginário do que seja o *traficante* está fortemente relacionado às tensões que envolvem a presença e ações de determinados corpos no espaço público, pois alguns corpos/sujeitos são mais ou menos perigosos, ou oferecem mais “[...] risco à suposta homogeneidade do imaginário das elites políticas e econômicas do Brasil” (BARBOSA FILHO, 2017, apud BALDINI e ORTOLANO, 2019, p. 30), visto ameaçarem o sujeito-de-direito. Do mesmo modo, a imagem do policial, revistando o carro dos estudantes de Medicina, corrobora o verbal, fazendo funcionar e injungir uma ordem do jurídico e do institucional, selecionando o que pode e deve ser visto/lido no recorte.

Trazemos, então, mais uma imagem, para a análise:

**Figura 2<sup>54</sup>** - Enquanto ninguém descobriu o dono de um helicóptero que transportava 445 quilos de pasta base de cocaína, Maurene – negra e pobre – passou 3 anos presa por 1 grama de maconha



<sup>54</sup> Recorte da postagem *Enquanto ninguém descobriu o dono de um helicóptero que transportava 445 quilos de pasta base de cocaína, Maurene – negra e pobre – passou 3 anos presa por 1 grama de maconha*, do site do Facebook, *Quebrando Tabu*, de 14/11/19. Disponível em: <https://www.facebook.com/quebrandootabu/posts/2960134000709634>. Acesso em 14 nov. 2019.

O próximo recorte de análise é um *print*<sup>55</sup> de uma notícia que circulou no perfil do Facebook, *Quebrando Tabu*, em 14 de novembro de 2019, que apresenta uma montagem em que, no *lead* da notícia, aparece o texto “Enquanto ninguém descobriu o dono de um helicóptero que transportava 445 quilos<sup>56</sup> de pasta base de cocaína, Maurene – negra e pobre – passou 3 anos presa por 1 grama de maconha<sup>57</sup>”. O referido texto faz alusão a duas reportagens que circularam em jornais online: uma de uma grande apreensão de drogas em um helicóptero de um empresário e deputado estadual, e a outra de uma trabalhadora rural, negra, pobre, que foi presa por portar 1 grama de maconha, sendo considerada traficante e condenada a 6 anos e 9 meses de prisão, em 2012.

Seguido da chamada, o autor afirma: *A justiça do Brasil tem cor e classe social* e, produzindo efeito de sustentação do seu dizer, traz o parecer do relator, o ministro Ribeiro Dantas, que negou a Maurene<sup>58</sup>, em 2015, o *habeas corpus* sob as alegações:

Sustenta a Defensoria que a diminuta quantidade de droga apreendida com a paciente – 1 grama de maconha – não tipifica o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Contudo, no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se o entendimento de que, nos delitos previstos na Lei n. 11.340/2006, por se tratar de crimes de perigo abstrato, nos quais os objetos jurídicos tutelados são a segurança pública e a paz social, não se aplica o princípio da insignificância, sendo irrelevante a quantidade da droga apreendida. Mostra-se, portanto, incabível a absolvição da ré por atipicidade da conduta.

Após apresentar o parecer do relator do STJ, o autor do site destaca, no escrito do próprio relator, os dizeres: *1 grama de maconha é incabível a absolvição da ré*, produzindo o efeito de que, para Maurene, 1 grama apenas foi suficiente para o relator concluir sobre a impossibilidade de absolver a ré.

Como no recorte anterior, o efeito da montagem de matérias jornalísticas e parecer do relator do STJ produzem o efeito de que, de fato, a justiça brasileira leva em consideração a cor da pessoa e a classe social a que ela pertence no momento de julgar, pois enquanto teve

---

<sup>55</sup> Trata-se da abreviação da função *print screen* do computador e refere-se ao nome que se dá a foto da imagem expressa pelo monitor ou tela do computador, notebook, tablet etc. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/print/#:~:text=O%20nome%20que%20se%20d%C3%A1,%2C%20notebook%2C%20tablet%2C%20etc>. Acesso em 25 jan. 2021.

<sup>56</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/04/pf-prende-tres-que-levaram-445-kg-de-cocaina-m-helicoptero-dos-perrella.htm>. Acesso em 22 jan. 2021.

<sup>57</sup> Disponível em: <https://www.buzzfeed.com/br/tatianafarah/prisao-trafico-1-grama-maconha>. Acesso em 30 nov. 2019.

<sup>58</sup> O caso de Maurene só teve desfecho satisfatório quando foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu, por jurisprudência, pela soltura da ré, em razão da quantidade de droga e por sua conduta, mas até a decisão, ela já havia cumprido, injustamente, em regime fechado, prisão de 3 anos e 2 meses.

dificuldades para descobrir o dono de 445 kg de pasta base, julgou Maurene, pelo perigo de crime abstrato, uma ameaça à segurança pública e a paz social.

Os destaques ao helicóptero de um e ao 1 grama da outra já dá a ver a classe social a que ambos pertencem, assim, o site afirma a cor e a pobreza de Maurene como a responsável por uma condenação tão dura e pela manutenção da decisão, pelo relator, mesmo havendo a ré passado mais de três anos de prisão em regime fechado. A questão da justiça parece, então, se regular pelo que prescreve o Artigo 42 da lei 13.840, que dá a ver como o discurso jurídico, que se pretende universal e objetiva, abre para o funcionamento de um imaginário que conformou sentidos de traficante para pessoas como Maurene e sentidos de isenção para pessoas como o empresário e deputado.

Como no recorte anterior, vemos funcionar o silêncio, quando as designações – suspeitos e transportadores de cocaína – substituem a palavra traficante, no caso do empresário, e a palavra traficante já é dada a Maurene, mesmo quando o relator reconhece a insignificância na quantidade de droga por ela transportada, conforme deixa claro no seu despacho: “[...] a diminuta quantidade de droga apreendida com a paciente – 1 grama de maconha. [...] não se aplica o princípio da insignificância, sendo irrelevante a quantidade da droga apreendida. Mostra-se, portanto, incabível a absolvição da ré por atipicidade da conduta”.

Como vemos, o que o relator chama de *atipicidade da conduta* é o fato de ela já ser, para a justiça, sempre traficante. Contudo, nos termos da própria lei de drogas, a acusação como traficante recai, segundo o já citado artigo 42, naquele que porta drogas de natureza mais pesada e em grande quantidade, do mesmo modo, importa também a personalidade e a conduta social do agente, o que implica em considerar a reincidência e o pendor para o crime de tráfico, caso que, de acordo com parecer do ministro Gilmar Mendes, do STF, não se aplicava a Maurene.

Esse funcionamento da etnia, da classe social como determinante de quem é ou não traficante nos conduz à questão: De que modo as condições de produção, de enunciação, de interpretação e de significação sobre a vida do sujeito traficante é determinada pelas relações de contradição, subordinação e desigualdade em que os discursos se constituem, se formulam e circulam acerca das drogas?

Pela lei, Maurene seria, no máximo, considerada usuária e caberia a ela o que prescreve o Artigo 23<sup>59</sup> da lei, ou seja, deveria passar por um processo de conscientização e

---

<sup>59</sup> Art. 23-A – O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de

reinserção social, mas, ao contrário, seu veredito foi o de traficante – cuja absolvição é incabível, pela atipicidade de sua conduta, que coloca em risco a sociedade. Desse modo, à ré não coube argumentos de defesa, nem tentativa de tratamento, nem recursos às instâncias deliberativas, pois foi, sumariamente denominada de traficante, mesmo que por lei ela não se enquadrasse nessa designação.

Segundo Barbosa Filho (2016, apud BALDINI e CHAVES, 2018, p. 804), a questão da raça e da classe social “[...] são duas discursividades com genealogias específicas, que se encontram, se atravessam, se articulam em um determinado momento contingente da história para produzir mecanismos de exclusão e controle dos corpos nas/pelas cidades”. Nessa direção, as práticas de implicar pena de privação de liberdade àquilo que se denomina como “atipicidade de conduta” abre para o exercício de abusos de toda ordem, deixando antever a ideologia de apartação das diferenças de cor, de credo, de classe, de gênero etc. São antigas formas de apartação e de constituição dos sujeitos pelo Estado, nas quais predominam o imaginário do homem branco europeu, como modelo a ser seguido, afastando toda a diferença como modo de proteção da sociedade. Desse modo, Maurene se inscreve em uma dada formação discursiva, ideológica e imaginária que a coloca como não pertencente ao grupo social de sujeitos desejáveis ao Estado.

Nas palavras de Orlandi (2007, p. 15):

[...] o indivíduo que está ‘fora’ não tem mais, como no caso de uma sociedade de integração piramidal, a possibilidade de imaginar que ele pode subir os degraus de uma escala, que ele pode progredir, que ele pode sair de sua situação. O fosso aparece como quase intransponível e o medo difundido é cair do lado ruim.

Nesse jogo entre quem está dentro e quem está fora, o Estado e o Jurídico que o conforma são os detentores da norma e das práticas coercitivas que, na forma da lei garantem a “ordem e o progresso” do país. Estado e Jurídico produzem efeitos de sentido de que todos

---

internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada [...] (BRASIL, LEI 13.840, 2019).

aqueles sujeitos que não são considerados cidadãos típicos, ou seja, os cidadãos que respeitam a lei, devem ser excluídos.

Baldini e Chaves (2018, p. 805-806) afirmam que “Essas práticas são antigas, perpassam a relação do Estado com todos aqueles que são construídos como sujeitos ameaçadores, logo, devem ser retirados de circulação numa aliança com o aparelho jurídico”.

O controle que se dá, no caso de Maurene, não é só social, de raça ou de classe, mas é também o da instituição de uma moralidade como argumento jurídico, pois, segundo Klain (2008), a moral é um ritual que busca a perfeição dos sujeitos, uma vez que as falhas não são aceitáveis, dessa maneira, a norma moral aponta para aqueles que falham e os que escapam, delimitando a linha tênue entre pertencer/não pertencer. Desse modo, a autora afirma que há, nesse século, um enunciado-base para o qual, se não há lar, não há família; se não há família, não há moral; se não há moral, não há Estado, para dizer de uma retomada da memória discursiva higienista, cujo modo de higienização é dado pela moral, que faz com que bons cidadãos respeitem o Estado e o Jurídico, enquanto outros precisam de um tratamento moral para aprender a não contradizerem e a respeitarem as normas e a lei.

Esse funcionamento é observado por Pêcheux (apud ADORNO, 2014, p. 4), ao dizer das posições sujeito e das instituições:

Não há na luta ideológica (tampouco nas outras formas da luta de classes) ‘posições de classes’, existindo abstratamente, que se aplicariam, em seguida, aos diferentes ‘objetos’ ideológicos regionais de situações concretas, na Escola, na Família, etc. É aqui que se dá o nó contraditório entre reprodução e transformação das relações de produção, no nível ideológico, na medida em que não são ‘objetos’ ideológicos regionais tomados um a um, mas o próprio corte em região (Deus, a Moral, a Lei, a Justiça, a Família, o Saber, etc.) e as relações de desigualdade-subordinação entre essas regiões, que constituem o palco da luta ideológica de classes.

A divisão social e racial, observada no caso de Maurene, produz efeitos de que não é qualquer sujeito que tem direito à justiça, de acordo com o crime que (não) comete, pois há sempre uma luta ideológica, portanto, de posições, que marcam o rito do julgamento, que nem sempre atende ao prescrito na lei, uma vez que a lei é linguagem e, como tal, abre-se à deriva, ao sentido outro, dando a palavra final à posição sujeito-juiz, que é também atravessada ideologicamente.

Antes de passarmos às próximas imagens, parece-nos necessário fazer as devidas distinções entre as notícias circuladas em redes sociais e as circuladas pelo jornalismo on-line, que é o caso das próximas imagens.

Nas redes sociais, o internauta se vale de notícias publicadas em jornais impressos e mídias on-line para “repostar”/“retweetar” a notícia. Nas palavras de Zago (2013)<sup>60</sup>, fazer recircular uma notícia tanto fornecendo o link do jornal on-line quanto recontando com suas palavras ou manifestando opinião sobre o assunto. Contudo, do ponto de vista discursivo, ao recontar uma notícia o sujeito é atravessado da ideologia que o constitui e, portanto, a imparcialidade, o compromisso com a verdade etc., que são características assumidas pelo jornalismo impresso e on-line, não estão asseguradas. Embora, de modo geral, no jornalismo, a isenção e a ética também possam ser questionadas, pois o autor da notícia também se interpela ideologicamente ao produzir a matéria e publicá-la.

Passemos, então, à análise da próxima imagem que é de um jornal on-line:

**Figura 3<sup>61</sup>** - Jovem é preso por tráfico de drogas no João de Deus



SÃO LUÍS – Na madrugada desta segunda-feira (9), a Polícia Militar predeu Christiano dos Anjos, 23 anos, conhecido como “Beleza”.

O recorte de análise foi retirado do jornal online *São Luís Notícias*, publicada em 09/07/2018. No primeiro enunciado, que traz o título da notícia, temos os dizeres: “Jovem é preso por tráfico de drogas no João de Deus”. Nesse gesto, temos um título que impessoaliza o transgressor, pela palavra *jovem*, que é seguida da expressão *tráfico de drogas*, o que pode

<sup>60</sup> ZAGO, Gabriela. “Da circulação à recirculação jornalística: filtro e comentário de notícias por interagentes no Twitter”. In: PRIMO, Alex (org.). **Interações em rede**. Porto Alegre, RS: Sulina, 2013.

<sup>61</sup> Recorte da reportagem *Jovem é preso por tráfico de drogas no João de Deus*, do Jornal on-line São Luís Notícias, de 09/07/18. Disponível em: <https://imirante.com/noticias/sao-luis/2018/07/09/jovem-e-preso-por-traffic-de-drogas-no-joao-de-deus>. Acesso em 28 jan. 2021.

ser depreendido analiticamente pelo deslizamento para *jovem traficante*, dando ainda pistas sobre a sua condição social, pois, foi preso em um bairro periférico, pobre e violento de São Luís, o *João de Deus*.

Nesse processo de intitular a notícia, pelo termo *jovem*, temos o funcionamento de uma impessoalidade que produz efeitos que acionam a memória sobre a atribuição que lhe é dada a seguir, a de traficante, pois, geralmente, quem trafica, de fato, são pessoas com alto poder aquisitivo, que usam os jovens apenas como “mulas”<sup>62</sup> para a venda e distribuição das drogas.

Nesse entendimento, entre o título da matéria e sua lide, o sujeito é denominado de quatro maneiras diferentes: jovem, traficante, Christiano dos Anjos e Beleza, o que coloca em funcionamento sentidos distintos, pois, ao designá-lo como *jovem* a matéria o toma em relação à sua idade, visto tratar-se de um jovem de 23 anos de idade, que, possivelmente, não teria, por sua própria iniciativa e poder aquisitivo, cacife para ser considerado o dono do produto que distribui, portanto, um traficante.

Decorre daí o segundo processo de designação, pois lhe é, automaticamente, atribuída a figura jurídica de *traficante*<sup>63</sup>, pela expressão “tráfico de drogas”, designação que decorre, possivelmente, da quantidade de droga em poder do rapaz, ou seja, quase 90 pedras de crack, além de ser reincidente. Contudo, a lei, genericamente, chama de traficante àquele que porta uma dada quantia de drogas, mesmo que, essa pessoa não tenha os requisitos financeiros para constituir-se como tal. Em outras palavras, a lei não separa, ao qualificar como traficante, a “mula”, que vende o produto para a sua sobrevivência e, muitas vezes, o seu consumo, e o dono da substância.

Na sequência, o infrator é designado pelo seu nome de batismo, *Christiano dos Anjos*, o que lhe confere uma identidade que o liga a uma família e o conforma como sujeito-de-direito, ou seja, como sujeito individuado pelo Estado e regulado pelos aparelhos que asseguram a sua ideologia, como a filiação, o endereço e os documentos pessoais que o

---

62 Conforme Campos Neto (2012), o termo “mula” refere-se ao indivíduo que, conscientemente ou não, transporta droga presa em seu corpo ou introduzidas em orifícios naturais do corpo humano. O indivíduo pode ainda ingerir a droga, encapsulada ou em forma de pacotes, embrulhada com plásticos.

63 Para a lei 13.840/2019, ser preso com uma grande quantidade de drogas é ser considerado traficante, então, como a lei não determina o que é considerado grande ou pequena quantidade, as condições dizem mais da classe social, importando, além da quantidade, a natureza da droga, o local onde se deu a apreensão e os antecedentes do agente, conforme disposto no Anexo da Política Nacional sobre Drogas, no título 2, Pressupostos da Política Nacional sobre Drogas, que prescreve, no item 2.3: “Reconhecer as diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas e tratá-los de forma diferenciada, considerada a natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação de apreensão, as circunstâncias sociais e pessoais e a conduta e os antecedentes do agente, considerados obrigatoriamente em conjunto pelos agentes públicos incumbidos dessa tarefa, de acordo com a legislação”.



asseguram como Christiano dos Anjos. Contudo, na sequência, a mídia o identifica pelo apelido de *Beleza*, que pode ser a alcunha que o jovem utiliza para a prática do tráfico.

Nesse processo de nomeação, vemos conflitarem na matéria sentidos que não estão ditos, mas que estão funcionando, pois, um *jovem* negro, pobre, periférico não deveria ser equiparado a um *traficante*, que, precisa operar com grandes quantias e valer-se da benesse, inclusive de autoridades, para escapar ileso dessa atividade duramente enquadrada pela lei. Do mesmo modo, conflitam os sentidos dados pelo nome próprio, o nome-do-Pai *Christiano dos Anjos*, e o nome possivelmente dado pela/na contravenção *Beleza*, pois o nome civil do preso produz contrassenso com o local, a quantidade e a substância que o *Beleza* porta.

O consumo e a dependência da droga, ainda que como forma de subsistência, combina com *João de Deus*, com a cor da pele, com a pobreza e com a alcunha, *Beleza*, enquanto o tráfico combina com vultosas somas, com tráfico de influência, com riqueza, mas o traficante, de fato, não comparece, não se cogita, protegido que está pelos *Beleza* e pelos privilégios que a própria lei lhe confere.

Normalmente usam-se apelidos para marcar um traço característico físico ou psicológico dos sujeitos, sejam esses como forma de elogio ou de depreciação. De acordo com a Resolução Nº 307, de 17/12/2019<sup>64</sup>, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Poder Judiciário, e que prevê os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, o uso de apelidos na esfera prisional não se configura crime, uma vez que seu uso só se torna crime, pela jurisprudência, quando for pejorativo e em local de trabalho<sup>65</sup>.

Nesse caso, o uso do apelido “Beleza” na notícia não se constitui crime, uma vez que essa alcunha já o identifica na ordem do crime. No dizer de Mariani (2006), uma maneira do sujeito se vincular a uma dada formação discursiva e posição sujeito que ele exerce, seria pelo que Pêcheux denomina de “identificação simbólica”<sup>66</sup>. Assim, a autora reitera que o apelido pode ser concebido como uma representação verbal que se vincula aos processos de paráfrase e de formações discursivas, o que constituiria um efeito de representação discursiva, produzido por formações imaginárias acerca do sujeito. Por essa afirmação, a paráfrase para

---

<sup>64</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147>. Acesso em 01 fev. 2021.

<sup>65</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=APELIDO+CONSTRANGEDOR>. Acesso em 01 fev. 2021.

<sup>66</sup> Conforme Mariani (2006), a identificação simbólica se faz por determinados significantes na linguagem, significantes constitutivos do sujeito do discurso (*ego-moi*) como efeito. Na identificação simbólica estão inscritas, portanto, as representações verbais (nos termos de Pêcheux), ou seja, o resultado do efeito do assujeitamento ideológico a uma dada formação discursiva.

*traficante é Beleza*, ou seja, o seu apelido é dado pela posição que a notícia o configura, a de traficante.

Logo, *Christiano dos Anjos e Beleza* não são o mesmo sujeito, pois identidade e apelido significam de modos diferentes em um jogo ideológico e subjetivo. Nessa perspectiva teríamos duas posições sujeito: uma, a do Christiano dos Anjos, que se liga ao sujeito-de-direito (aquele que entra em relação contratual com outros sujeitos de direito; seus iguais), portanto, o sujeito ideológico (aquele que diz ao falar de si mesmo: “Sou eu!”) (PÊCHEUX apud ADORNO, op. cit., p. 154); e a outra, a do Beleza, que se liga à ordem do não pertencimento, do não cidadão, enfim, do não sujeito assujeitado aos ditames do Estado.

Nesse jogo de posições, há os sujeitos dos espaços ditos citadinos e há os sujeitos dos espaços de contradição com o que é da ordem da cidade, do urbano, como as periferias, os morros, as favelas. Lagazzi (2001) afirma que as periferias são normalmente compreendidas como a borda da cidade, o limite entre quem está fora ou dentro. Estar na periferia é estar longe do centro e esse distanciamento significa politicamente, já que normalmente é no centro que o poder e as decisões da cidade são tomadas.

A precariedade das áreas periféricas da cidade é outro discurso que perpetua o imaginário da violência, pois, segundo Ronilk (1995), a maioria das periferias não tem rede de água, de luz e de esgoto, desse modo, para a autora há um processo discriminatório do poder público e isso é uma prática de segregação de direitos. Pensar no sujeito e na sua relação com a cidade é pensar no processo de infraestrutura como um efeito de evidência, pois, sempre há, por parte dos administradores das cidades, um discurso de urbanização e desenvolvimento, que não chega, contudo, às periferias

A história de constituição das periferias é dada pela memória discursiva, uma vez que, de acordo com Kowarik (2000), até meados dos anos 30, as empresas trocavam a mão de obra pela construção das chamadas vilas operárias. Entretanto, essa ação passou a ser inviável, dado o processo de industrialização, que promoveu um aumento significativo da população urbana, em razão do êxodo rural. Como a oferta ficou maior que a procura, as empresas passaram a se eximir da criação de vilas operárias, transferindo tal ação para o Estado, que a delegou às imobiliárias.

Assim, as organizadas vilas operárias deram lugar ao crescimento desordenado das periferias, visto que os trabalhadores não tinham dinheiro suficiente para comprar as casas do mercado imobiliário. Desse modo, Kowarik (2007) afirma que as periferias se constituíram como espaços de aglomerações sem infraestrutura, com regiões distantes do centro das cidades e habitadas por pequenos trabalhadores das indústrias.

Nesse processo, o Estado adonou-se e passou a investir nos espaços nobres da cidade, determinando o valor das moradias, de modo a garantir a distribuição das classes sociais nos espaços urbanos. Os investimentos principais se deram nas regiões centrais da cidade, e isso foi pensado como uma garantia do Estado para a valorização daquele espaço, uma vez que as regiões mais distantes dos centros foram invadidas e abertas sem qualquer investimento, apenas para suprir a necessidade da aquisição de moradia para aqueles sujeitos que possuíam pouco ou quase nada em valor econômico, a classe pobre.

Ao trazermos o processo de constituição da historicidade e significação da periferia, compreendemos que ser preso no “João de Deus” produz um novo gesto de interpretação para as condições de produção do sujeito que ali se encontrava. O Estado acabou por naturalizar, com sua intervenção na constituição da cidade, um imaginário das regiões periféricas e de seus moradores, porém, no seu papel de regulador e promotor das leis que controlam os espaços citadinos, aparenta, pela “universalidade” e “objetividade” do texto jurídico, não fazer distinção entre os espaços. Contudo, os próprios modos distintos de constituição dos espaços e, conseqüentemente, dos sujeitos nas cidades já se marcam pelas contradições que lhes são constitutivas.

Nesse entendimento, morar no bairro “João de Deus” e ser preso com drogas nesse espaço marca e materializa, no discurso, formações discursivas, ideológicas e de um imaginário dos sujeitos e dos grupos sociais que pertencem a esse local. As desigualdades sociais tornam-se visíveis, ainda que haja uma busca constante do Estado pela invisibilidade da pobreza, embora ele seja, permanentemente, acuado pelos problemas da periferia, que afetam não só localmente a cidade, mas o funcionamento urbano, uma vez que as classes mais abastadas se veem em constante ameaça pelos problemas oriundos da pobreza.

Essa pressão, imposta ao Estado, exige que ele se obrigue a “resolver” e a agir na periferia, uma vez que os problemas ali oriundos decorrem dos modos de gestão do que é de ordem pública, pois, de acordo com Kowarik (2007), o Estado tem a obrigação de controlar o que ameaça a ordem da cidade, além de melhorar a infraestrutura e serviços públicos para que esses sujeitos periféricos se signifiquem também como cidadãos. Mas, sabemos que, de fato, o que o Estado faz por esses espaços é colocar em ação um dos seus aparelhos repressores, o militar, que entra nas favelas, nos morros, nas periferias e mata indiscriminadamente, tomando o espaço como algo que precisa ser “higienizado” da bandidagem. Assim, quando os trabalhadores da periferia se manifestam contra a truculência do Estado, o seu argumento em sua defesa é a de atribuir a manifestação a uma obediência aos mandantes do tráfico.

A análise do enunciado “Jovem é preso por tráfico de drogas no João de Deus. Christiano dos Anjos ainda tentou se livrar das drogas, mas foi detido pela polícia”, produz sentidos que marcam, discursivamente, o equívoco, pois, como já mostramos, o termo *jovem* não se coaduna com o termo *traficante*, do mesmo modo que o nome próprio, *Christiano dos Anjos*, não se coaduna com a alcunha, *Beleza*. Contudo, o enunciado produz também sentidos de que o Estado preza pelo desenvolvimento e pela ordem do urbano, pois, imediatamente, a polícia prendeu o contraventor.

Nas palavras de Lagazzi (2001, p. 54), a ação do Estado nesses territórios que desviam do processo de constituição das cidades faz-se pelo equívoco, uma vez ser uma ação necessária e, ao mesmo tempo, excessiva para aqueles que, pelas condições socioeconômicas, são obrigados a habitarem esses espaços e são tomados como constituídos pelo lugar do desvio:

A intervenção do Estado nesses territórios desviantes é fundamental para que seus moradores tenham as condições de vida aceitas como mínimas em nossa organização social. No entanto, reivindicar essa intervenção como um exercício de cidadania é justamente ficar no equívoco, produzindo um achatamento do político com uma concepção domesticada de cidadania. Sem dúvida, a cidadania é também ter boas condições de vida e, fundamentalmente, conseguir reconhecer na ordem da cidade possibilidades de mudança.

Nesses termos, podemos dizer que *Christiano dos Anjos* é tomado pela notícia como cidadão pela sua identidade, pelo seu nome de família, pelo seu nome civil, entretanto, a noção de cidadão é apagada pela concepção de cidadania quando confrontada com o fazer político<sup>67</sup> e sua necessidade de ação para a garantia da ordem, da segurança e da estabilidade urbana. Essa contradição faz com que *Christiano dos Anjos* seja imediatamente designado como *Beleza*, pois como *Beleza* ele não pertence à ordem da cidade, mas ao mundo do crime.

O nome civil é, portanto, apagado pelo nome no crime, uma vez que o sujeito é, de início, afirmado como *traficante*, pelo discurso jornalístico, assim, ser *traficante*, morar no João de Deus, ser negro e pobre, materializa as condições para ser considerado *traficante*, pois como mostramos, no caso de *Maurene*, o que menos importa é a quantidade ou a característica da droga que se porta, uma vez que o confronto se estabelece, de fato, no discurso do Estado sobre a cidade e os sujeitos, com suas posições adequadas não à ordem e à estrutura do urbano, marcando os lugares de pertencimento a essa ordem pela condição socioeconômica e

---

<sup>67</sup> Ver em “A discussão do sujeito no movimento do Discurso”, Suzy Lagazzi-Rodrigues, Tese de Doutorado, IEL/Unicamp, 1998. O político e a contradição são compreendidos como possibilidade do irrealizado que pode vir a ser.

pela etnia. Trata-se, pois, de um funcionamento que se traduz pela ordem de um acontecimento discursivo, que, dado no entrecruzamento de múltiplas formações discursivas, ideológicas e imaginárias, conduz a gestos de interpretação no interior do que é, historicamente, significado como sendo da ordem social, que é marcada pela exclusão, ou pelo não estar, ou pelo estar fora do urbano e de tudo que o compõe.

Concluimos, então, que além de marcar o lugar de uma dada posição sujeito, o apelido, Beleza, no recorte analisado, não se restringe apenas a uma questão da classe ou da cor da pele, uma vez que carrega sentidos que, constituídos no imaginário, atravessam as mídias, no caso, o jornal, que não é isento e que não veicula apenas a notícia, mas, que se marca por uma posição ideológica que o constitui no modo de fazer circular um dizer e não outro. Essa não isenção se dá, inclusive, pela seleção do que noticiar, do que usar como chamariz para o leitor, de modo a produzir um dado efeito. Sendo assim, as mídias são instituições reguladas pelo Estado e também reguladora do Estado. Assim, o Estado, os jornais on-line e as redes sociais se articulam enquanto instituições que tentam tutelar os sentidos de modo a produzir gestos de interpretação e de significação social das suas funções: a de regulador da ordem pública, pelo Estado, e a de isenção na transmissão da notícia, pelos jornais on-line, de modo a que ambos busquem a incansável e inatingível homogeneização dos dizeres, dos sujeitos e da história.

Trazemos, por fim, a imagem de uma jovem de Florianópolis, presa na Itália, com 3,2kg de cocaína, cuja notícia circulou também em um jornal on-line, o G1/SC, em 28/09/2018:

**Figura 4<sup>68</sup>** - Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil

**Segundo a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas de SC, a suspeita é que Amanda Refatti Viezzer, de 19 anos, tenha sido aliciada pelo tráfico de drogas.**



Amanda Viezzer, de 19 anos, mora em Florianópolis e viajou para a Itália para estudar.  
— Foto: Reprodução/ Facebook

Trazemos essa matéria para fazer contraponto à de Christiano dos Anjos, analisada acima, e com a de Maurene, pois, como vemos, enquanto o jovem negro, da periferia de São Luís-MA, é preso e imediatamente considerado traficante, nos termos da lei, que são reproduzidos pelo jornal on-line; a moça jovem, branca de 19 anos, de Florianópolis-SC, é presa na Itália, “transportando”, segundo a mídia, 3,2 kg de cocaína.

Lembremos que, por um despacho do Supremo Tribunal de Justiça de São Paulo (STJ/SP), em um julgamento em segunda instância, Maurene, a mulher negra, de 56 anos, trabalhadora rural, de Bariri-SP, foi considerada, não mais pela mídia, mas pela justiça, como traficante por ser presa com 01 grama de maconha.

O que faz distinção entre essas matérias não é outra coisa senão a classe social, que impõe um lugar para as pessoas na cidade, e a cor da pele, que diz de um padrão de beleza e de aceitação, que remonta ao homem médio, brando e europeu.

A moça branca de Florianópolis, tal como o Beleza, é apresentada por seu nome social, Amanda Reffati Viezzer, contudo a sua ascendência é europeia (italiana), enquanto o

---

<sup>68</sup> Recorte da reportagem *Jovem que mora em Florianópolis está presa na Itália por transportar 3,2 kg de cocaína, diz Polícia Civil*, do jornal on-line GI/Santa Catarina, de 28/09/18. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2018/09/28/jovem-que-mora-em-florianopolis-esta-detida-em-roma-por-transporte-com-mais-de-3-kg-de-cocaína-diz-polícia-civil.ghtml>. Acesso em 28 jan. 2021.

jovem considerado traficante tem como sobrenome “dos Anjos”, como muitos negros, que, chegados ao Brasil, na condição de escravos, eram rebatizados com nomes portugueses, marcados pelo cristianismo.

Além disso, segundo a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas de Santa Catarina, a suspeita é que Amanda tenha sido “aliciada” pelo tráfico de drogas, o que produz o efeito de que a moça, ao ser aliciada pelo tráfico, tem conduta ilibada e foi apenas ingênua, inocente, uma vez ter sido seduzida para tal envolvimento. Contudo, com Christiano dos Anjos, o Beleza, que já tem até nome no crime, o efeito produzido pela mídia, ao designá-lo como traficante, é o de que ele possui uma maldade, um pendor para o crime, pois sendo reincidente, é cômico e determinado pela prática que realiza.

Do mesmo modo, o local onde se é preso diz também da vilania ou da inocência para com o envolvimento com as drogas, pois, independentemente da quantidade que cada um porta, Maurene foi presa em Bariri-SP, com um grama de maconha, Beleza foi preso no João de Deus, com quase 90 pedras de crack, enquanto Amanda Viezzer foi presa na Itália onde foi estudar, com 3,2 kg de cocaína e o helicóptero de um empresário foi preso com 445 kg de pasta base de cocaína.

Temos, nessas notícias, diferentes meios de transporte, de quantidade e de local de apreensão das drogas, mas o modo como a mídia e a polícia classifica cada crime, tem relação direta com a classe social, com o local em que cada sujeito vive na cidade e com a cor da pele, fazendo reverberar sentidos ditados pelo modo como o imaginário social toma e faz circular os termos da lei. Em outras palavras, as condições de produção dessas apreensões, que circularam nas mídias on-line e nas redes sociais, marcam o modo como a lei define o que é o traficante, o dependente e o usuário e a maneira como essas mídias fazem circular a notícia, materializando um imaginário acerca dessas pessoas do/no tráfico.

Essa materialização do imaginário dos sujeitos como usuários, dependentes e traficantes também se marca nas análises a seguir, quando tomamos os recortes que retratam a “cidade paralela”, a Cracolândia, que funciona a partir de um efeito do discurso jurídico e das discursividades online decorrentes dele, porém, agora se irrompendo e se materializando na espacialidade urbana, maculando a organização e os sentidos socialmente instituídos de cidade.





### Capítulo III

## CRACOLÂNDIA: SUJEITO E (DES)ORDEM DA/NA CIDADE

*[...] Para aqueles que querem fugir da realidade  
Cuidado com aquilo que te faz voar  
Mas depois, tira o seu céu  
O que sobra, é só o inferno  
Enquanto a lata chacoalhar  
E a ilusão de ser mais poderoso  
Vários vão se arrastar  
Que a cracolândia está lotada de curioso.*

(Ilusão "Cracolândia")

Nesse capítulo pretendemos analisar os processos histórico-discursivos que acompanharam a transformação do centro da cidade de São Paulo em um lugar de trânsito<sup>69</sup>, de fluxo dos sujeitos considerados desviantes, indesejáveis, como uma população que a sociedade sempre quis escondida, nas margens, mas, eles resistem e ocupam a região central da maior capital do país, gerando tensões e conflitos.

Como vimos mostrando, nosso corpus recortou a lei acerca do dependente, traficante e usuário e tentou analisar seus efeitos em circulação nas mídias digitais (redes sociais e jornais on-line). Como o sujeito na situação de relação com as drogas é marginalizado e não pertence à ordem do urbano, nosso propósito, no presente capítulo, é o de analisar o sujeito nas drogas e a sua espacialização na cidade. Assim, para as reflexões aqui propostas, antes de iniciarmos a análise dos recortes sobre os sujeitos dependentes, usuários e traficantes que vivem na região central de São Paulo, denominada de Cracolândia, é necessário abordarmos como os discursos sobre este espaço se constituem historicamente e como a substância *crack*<sup>70</sup> significa no processo de nomeação dessa “cidade paralela”.

De acordo Rui (2016) atribuir um significado estanque a região da Cracolândia seria algo praticamente impossível, visto a multiplicidade de sujeitos, fluxos e sentidos que ali circulam. Mingardi e Goulart (2001, p. 11) argumentam que “A região conhecida como

---

<sup>69</sup> De acordo Raupp e Adorno (2011), o termo “pessoas em trânsito pela rua” seria mais adequada para a caracterização desse público por ressaltar o caráter de transitoriedade do estar na rua. Isto é particularmente verdade no caso do uso de crack, pois, nas trajetórias perpetradas pelos usuários a passagem para “morador de rua” pode ser precedida de um período de idas e vindas entre sua comunidade e as ruas do Centro, com a tendência a permanecer períodos cada vez maiores na rua, na medida em que aprofundam sua relação com a droga.

<sup>70</sup> O crack é obtido a partir da fervura da pasta base de cocaína com bicarbonato de sódio e água. No entanto, para torná-la mais barata, outras substâncias de baixo custo também são utilizadas para a sua composição, diminuindo então o nível de pureza da droga. Segundo Oliveira & Nappo (2008, p. 213), o crack teria surgido como uma alternativa à cocaína no mercado das drogas, pois na forma de pedra, é mais fácil portá-la e vendê-la.

Cracolândia varia de acordo com quem a menciona. Para alguns, ela compreende apenas meia dúzia de quarteirões, para outros praticamente todo o Centro de São Paulo”. Para as autoras a área denominada nacionalmente como Cracolândia parecesse ser um ato de cunho político, visto que a região central onde a Cracolândia se instala pode ser confundida com todo o entorno dos bairros da Luz e Campos Elíseos, estigmatizando-os e contribuindo para sua depreciação tanto material quanto simbólica.

Dessa maneira, compreender os deslocamentos e as rupturas sobre a Cracolândia torna-se um desafio que é, a todo instante, reatualizado e problematizado por cada novo estudo dedicado ao assunto. Por isso, importa-nos compreender que a região da Cracolândia não se alude a um mero logradouro físico, mas se trata de uma territorialidade itinerante, funcionando como um *fluxo* que, em sua movência, sobrevive há mais de duas décadas, pelas imediações de bairros centrais da cidade, como o da Luz, o de Santa Ifigênia, o dos Campos Elíseos e proximidades.

Destacamos que se muito esforço foi dedicado à compreensão da dinâmica espacial da região, sua dimensão constitutiva histórica, portanto de memória, foi menos problematizada. De acordo com Magalhães (2015, p. 23) há “[...] frequentemente, uma narrativa comum, mais localizada, que associa diretamente “cracolândia” a um espaço de uso de *crack*, e formação da “cracolândia” à Boca do Lixo”.

De acordo com Rui (2016), no que se refere a associação da Cracolândia enquanto espaço de uso da substância *crack* há uma memória que a constitui, assim, a formação da Cracolândia surgiu entre anos de 1950 e 1980, em uma região denominada de *Boca do Lixo*<sup>71</sup>, local chamado de maneira pejorativa por ser associado a atividades ligadas a boemia, a prostituição e variados atos ilícitos. Além disso, a partir da chegada do *crack* às periferias da cidade, o *fluxo* periferia-centro, já conhecido historicamente nas ocupações de algumas ruas dos bairros da Luz, por comerciantes e usuários de drogas, ganha a designação para esse local como *Boca do Lixo*. Nesse viés, é a partir da retomada histórica da constituição da Cracolândia que podemos analisar que o termo que a nomeia só adquire certa materialidade

---

<sup>71</sup> *Boca de lixo* é uma expressão popular para designar pessoas que falam sem medir as consequências do que dizem. Além de uma expressão popular, A Boca do Lixo é uma região não-oficial do centro da cidade de São Paulo localizada no bairro da Luz, que se notabilizou por abrigar um polo cinematográfico desde as décadas de 1920 e 1930, quando empresas como a Paramount, a Fox e a MGM se instalaram na região. Nas décadas seguintes, essas companhias atraíram distribuidoras, fábricas de equipamentos especializados, serviços de manutenção técnica e outras empresas do ramo cinematográfico para as redondezas. Entre o fim dos anos 1960 e o começo dos anos 1980, a Boca do Lixo tornou-se um reduto do cinema independente brasileiro, desvinculado dos incentivos governamentais. Durante aqueles anos, era comum ver homens guiando carroças carregadas de latas de filmes pela via pública. Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Boca\\_do\\_Lixo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Boca_do_Lixo). Acesso em 21 jun. 2021.

significante, em meados dos anos de 1990.

Nessa perspectiva, o surgimento da Cracolândia se reconfigura não só pela sua centralidade em um espaço urbano, mas também por um discurso que a associa a questões de violência nas periferias da metrópole. Esse argumento pode ser tecido pela/na reflexão sobre o *fluxo*, uma vez que ele compõe o espaço significativo da cidade, pois, segundo Hannerz (1997, p. 10), “[...] fluxo é, sobretudo, metáfora útil por fazer referência a coisas que não permanecem no seu lugar, a mobilidades e expansões variadas; [...] deslocamento de uma coisa no tempo, de um lugar para outro”.

A partir dessa metáfora, compreendemos que a Cracolândia pode não se configurar como um “mundo à parte”, mas deve ser compreendida por meio das relações dos seus moradores com o espaço urbano, ou seja, da cidade de São Paulo e seus habitantes. Por outro lado, a Cracolândia é descrita como uma “cidade paralela”, portanto, como um espaço outro dentro da cidade. Esse funcionamento se dá devido à grande quantidade de pessoas que se encontram e transitam nessa localidade, o que fomenta, pelas formações imaginárias, o processo de nomeação dessa cidade outra dentro da cidade de São Paulo, visto que o sufixo “lândia” é atribuído, comumente, às cidades. Então, chamar o espaço do uso e comércio “livre” de drogas de Cracolândia produz efeitos de uma cidade, do crack, da droga, do ilícito, dentro de outra cidade.

De acordo com Laureano (2013)<sup>72</sup> esse sufixo, é adaptado da palavra de origem anglo-saxônica *land*, que exprime a ideia de espaço territorial, domínio territorial, espaço geográfico, região pertencente ou ocupada por um povo.

Nessa direção, o sufixo *lândia*, como mostrado, implica em uma fixidez, ou seja, circunscreve a cidade como um local geograficamente determinado por elos histórico-culturais, contudo, essa fixidez não se aplica a natureza movente, fluida que se verifica na Cracolândia. Por essa razão, argumentamos que é o *fluxo* que compõe esta territorialidade, uma vez que se configura como um espaço social de sujeitos e de sentidos e seus deslocamentos, assim, essa mobilidade fluida propicia que os moradores que habitam a Cracolândia não pertençam a um local específico, do modo como o Estado individua os sujeitos como cidadãos na cidade: com documentos, endereços etc.

Nesse funcionamento, a constituição da Cracolândia e sua relação de centralidade na região mais rica e desenvolvida do país, a região Sudeste, é outro fator de destaque dos gestos de interpretação que a tomam como “cidade paralela”. Nesse entedimento, parece-

---

<sup>72</sup> Disponível em <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/os-sufixos-e-os-toponimos/11671>. Acesso em 03 jan. 2021.

nos, então, necessária fazer uma breve retomada histórica para compreendermos como a substância *crack* e a de ilicitude que ela carrega passaram a significar o espaço citadino, urbano e o sujeitos que ali se encontram.

Segundo Magalhães (2015), é mais precisamente na segunda metade da década de 80<sup>73</sup>, que se teve notícia do surgimento da substância *crack* na zona leste da cidade de São Paulo. Porém, a autora afirma que a primeira notícia de apreensão da droga é datada no ano de 1986, na região já conhecida como “Boca do Lixo” e, posteriormente, como Cracolândia.

A aparição dessa droga de grande potencial destrutivo, pela dependência química imediata que causa, desencadeou “[...] preocupação do poder público que se voltava às drogas injetáveis, em função do aumento da infecção desses usuários pelo vírus do HIV” (RODRIGUES, 2012, p. 124), pois o crack, uma mistura de cocaína com bicarbonato de sódio e amônia, podia tanto ser inalado quanto injetado, proliferando a infecção pela AIDS.

Essa constatação do autor é reiterada por Uchoa (1996) quando afirma que o *crack* tornou-se popular nas ruas do centro de São Paulo e passou a ser uma fonte de preocupação tanto da imprensa quanto da área de saúde e da sociedade em geral, pois compreendiam tal droga como um fator de perturbação da ordem pública.

Segundo Fassin e Puccinelli (2010, p. 6), um dos primeiros estudos sobre o consumo de *crack*, no Brasil, foi encomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que permitiu delinear, estatisticamente, a relação entre o consumo de drogas e as questões sociais dos sujeitos usuários. O estudo trouxe uma abordagem que se preocupava majoritariamente com o alto grau de dependência que o *crack* provocava, no entanto, pouco se problematizou acerca da relação entre o uso e o envolvimento dos sujeitos usuários em atividades ilícitas e em situação de rua.

Conforme Magalhães (2015, p. 24), o discurso sobre a proposta de se pensar sobre o ponto de vista dos usuários de *crack* ocorreu a partir de uma abordagem epidemiológica que:

[...] trata o consumo de crack como uma doença que demandaria ações emergenciais do Estado; ou que se volta apenas aos efeitos da substância no sistema nervoso do indivíduo, generalizando o consumo dessa substância como um risco de se tornar abusivo – e que, por isso, supostamente inviabilizaria qualquer forma de controle ou autocuidado por parte do usuário.

Desse modo, a autora pontua que os estudos realizados ao longo dos anos de 1990 e 2000 são formulados no contexto de disseminação de um pânico moral sobre a suposta

---

<sup>73</sup> Magalhães (2014) afirma que o crack já era conhecido e popular na vida dos norte-americanos, além de já ser tratado como uma das substâncias que entrava no rol da chamada “guerra às drogas”.

“epidemia do crack”, o que contribuiu para o aumento do estigma sobre a droga. Entretanto, Silva (2000), ao buscar compreender como se dava o uso de crack por mulheres que se prostituíam no bairro da Luz, nos anos 1990, mostra que elas desenvolveram estratégias de autocuidado a fim de garantirem a sua permanência no mercado sexual sem aparentarem “estar doentes” frente aos seus clientes.

A autora identifica essas estratégias de uso como uma prática de redução de danos, uma vez que os sujeitos que frequentavam a Cracolândia passaram a incorporar princípios ditados pelas políticas públicas da área da saúde “[...] não compartilhavam do cachimbo para evitar a transmissão de doenças, o uso de piteiras, ou a elaboração de cachimbos de vidro para evitar a toxidade do alumínio, material mais comum para a sua confecção atualmente” (SILVA, ADORNO, 2013, p. 25).

A preocupação com a já conhecida Cracolândia ganha destaque novamente no ano de 2005, em função de um projeto de revitalização da área central da cidade, o *Projeto Nova Luz*, que estabelecia uma intervenção urbanística que previa a demolição de uma vasta área do bairro da Luz e a construção de espaços culturais e incentivos fiscais para as empresas que ali se instalassem, buscando atrair novos investimentos, empresas e moradores de classe média e alta.

Durante a formulação do projeto houve inúmeras polêmicas como: 1) a falta de consulta e participação da população local; 2) a inobservância de planos específicos para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do perímetro do projeto; 3) a aprovação da Lei de Concessão Urbanística, que dava prerrogativa à prefeitura para desapropriar a área de modo a beneficiar a iniciativa privada.

Além disso, outra polêmica foi a de que, em nenhum momento no projeto, se mencionou a questão dos usuários de *crack* e da população em situação de rua, uma vez que sua meta se dava em torno da intervenção urbanística do local. Dito de outro modo, a intervenção arquitetônica e urbanística, pensada para o bairro da Luz, silenciava os sujeitos e as questões sociais presentes naquele espaço, como se houvesse uma separação e uma neutralidade entre o espaço urbano e as questões sociais. Esse funcionamento desencadeou o atravessamento de um discurso ideológico que legitimava outras ações, como a expulsão e limpeza de tudo e de todos que não se adequavam à dita recuperação e revitalização daquele espaço.

Essa posição, marcada ideologicamente, apagou, da região da Luz, os sujeitos usuários, os dependentes e os traficantes de *crack* e as significações que todos atribuíam àquele espaço da/na cidade, de forma, inclusive, a tomar em consideração apenas as

formações imaginárias estigmatizantes desses sujeitos.

Nessa direção, Raupp e Adorno (2011, p. 31) argumentam que há uma distinção “[...] entre aqueles que consomem a droga em situação de rua e aqueles que estão apenas “*em trânsito*””. Os autores defendem, então, que há uma multiplicidade de trajetórias dos sujeitos que frequentam aquele espaço, assim, o consumo da substância é marcada por diferentes *fluxos* e temporalidades, uma vez que os sujeitos podem estar em uma estadia já consolidada nas ruas, ou estarem transitoriamente nesse espaço por apenas um dia. Contudo, nenhuma dessas considerações foi assegurada no projeto de revitalização do bairro.

Além disso, entre a permanência ou transitoriedade pontual há ainda sujeitos que intercalam períodos de/na rua com o retorno ao seu lar de origem. De acordo com Magalhães (2014), o retorno é descrito pelos sujeitos como uma forma de autocuidado e uma tentativa de controle sobre um consumo mais abusivo, ou seja, os sujeitos produzem gestos de interpretação distintos com relação ao consumo de drogas, pois o processo não é igualitário, visto que há diferentes modos de interpelação ideológica que constitui os sujeitos usuários.

A diferenciação dos sujeitos e de suas práticas de/no consumo da droga

[...] revelam que, nos termos nativos, o *nóia*, diferentemente da generalização que se faz do termo, é visto entre os usuários de crack da região como aquele que não tem o mínimo de controle e organização frente ao seu consumo e que não coloca limites na sua busca pela droga, não sendo confiável nem mesmo entre os outros usuários (GOMES E ADORNO, 2011, p. 13).

Sendo assim, os autores afirmam que há, internamente, formas de diferenciação de grupo e essas diferenças marcam como se dá a relação dos sujeitos com as substâncias e com contexto social em que estão inseridos, uma vez que estar ou permanecer na Cracolândia vai além da ideia do ato de apenas fumar o *crack*.

Por conseguinte, pensar a Cracolândia é compreender que há uma ordem social, cultural e de relações de poder que permeiam essa localidade com embates, conflitos, disputas, mas também com atos de solidariedade, festas, convivência e relações de amizade e até mesmo familiar. Salienta-se ainda, que a Cracolândia é um espaço ambíguo, pois, para alguns, é um local de sofrimento, enquanto para outros é, no circuito das populações de rua, lugar de lazer e de prazer.

Nessa perspectiva, conforme Adorno (2012), a Cracolândia pode ser compreendida como um espaço de troca de sentimentos, de refúgio e de facilidade que o centro oferece

como, por exemplo, acesso a serviços de assistência e saúde que são mais escassos nas periferias da cidade.

Dessarte, a Cracolândia se marca ainda pelas mais variadas atividades que compõem os denominados ilegalismos urbanos, cujo limiar é dado pela relação entre o lícito e o ilícito, que marca o sujeito como usuário, dependente e traficante. Assim, os sujeitos que circulam na Cracolândia, segundo Rui (2012, p. 221),

[...] acionam os mais diversos agenciamentos para garantir seu sustento, desafiando os nexos que separam essas duas categorias e jogando com essas identidades, de acordo com a situação: são os traficantes que, perante a polícia se dizem usuários, ou os usuários que trocam as mais diversas mercadorias por pedra, para então revendê-las e garantir a próxima.

Nessa direção, a autora propõe pensar esse espaço urbano e citadino como um lugar onde há o comércio das mais variadas coisas, cujo objetivo da venda é o de que tudo vire pedra, ou de que a pedra vire o tudo. É nesse confronto entre a falta e a busca pela posse do *crack* que se observa o funcionamento da alteridade, do confronto com o *estranho*<sup>74</sup>, o que nos desafia a rememorar a forma como os sujeitos são definidos no contexto da região da Cracolândia, sujeitos objetificados, estigmatizados e nomeados como *nóias* ou *zumbis*.

Destacamos que pensar a Cracolândia no contexto urbano é uma tarefa árdua, mas de suma importância para compreender as relações que se tecem entre os usuários, os dependentes e os traficantes com seus vizinhos que se cruzam nessa região central de São Paulo. Assim, inserimos nesse contexto os outros sujeitos que também se inscrevem como pertencentes a região onde se localiza a Cracolândia, ou seja, os moradores dos prédios, dos cortiços, das pensões e ocupações do entorno, os visitantes culturais do bairro, os comerciantes, os transeuntes, os membros de igrejas e associações religiosas, os que promovem a redução de danos, os empresários de construtoras, os policiais e guardas metropolitanos, os seguranças privados, os traficantes, e os mais diversos agentes do Estado.

Para Raupp & Adorno (2011, p. 262) essas teias de relações sociais são, permanentemente,

[...] tecidas e rompidas por esses atores, [...] que nos fazem pensar a "cracolândia" como um "campo de forças" [...] campo esse que mobiliza

---

<sup>74</sup> “Na obra “O Estranho”, também traduzida como “O Inquietante”, Freud (1919/1985) apresentou a ambivalência do termo *unheimlich*, que indica algo assustador, que provoca medo e horror, ao mesmo tempo em que porta seu oposto, *heimlich*, que diz respeito ao familiar, algo conhecido” (BOSSA, Débora F. NEVES, Anamaria S. “Estranho, familiar e pathos: apreensões psicanalíticas sobre a adoção da criança com deficiência”). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v22n3/a03v22n3.pdf>. Acesso em 01 jun. 2021.

diferentes interesses, formas de significar e utilizar esse espaço, bem como de entender e lidar com a questão do consumo de *crack* (Grifos dos autores).

Pensar as relações sociais como *campo de forças* é inserir na compreensão a ordem do político, pois é nessas relações de força que se instalam os “moradores” da Cracolândia e a vizinhança do entorno desse espaço urbano. Segundo Frúgoli e Chizzolini (2010), moradores e comerciantes ordinários da região central de São Paulo possuem entre si uma relação tranquila, porém, evitam os usuários e dependentes estabelecendo uma ligação de tensão, já que os sujeitos da Cracolândia não têm um comportamento previsível quando estão ou não sob o efeito das drogas.

Raupp e Adorno (2011, p. 261) reiteram que “[...] outros já possuem uma postura mais reativa, expulsando-os da frente de seus imóveis e lojas, ou com a ajuda de seguranças privados, ou ainda através de mecanismos mais “sutis”, como os canos instalados em cima de marquises que pingam água, para que usuários não se instalem sob elas”. Os autores argumentam ainda, que há comerciantes que oferecem serviços específicos a esse público, como um meio de gerar lucro aos seus comércios criando “[...] pensões que oferecem banho, hotéis que alugam quartos para o consumo privado da droga ou para a realização de programas sexuais, lojas que vendem cigarros e materiais para a confecção dos cachimbos, etc. (FRÚGOLI e CHIZZOLINI, 2010 *apud* RUI, 2012, p. 225).

Outro segmento que se destaca na Cracolândia são as organizações religiosas compostas por diferentes doutrinas e que, apesar de atenderem o mesmo público, apresentam visões divergentes sobre como lidar com as questões do consumo de drogas, como afirma Spaggiari, Rodrigues e Fonseca (2012, p. 13):

[...] Há as igrejas evangélicas, que criticam as católicas por terem uma postura elitista, ao terem supostamente deixado de cuidar da população em situação de rua. Entre as evangélicas, há acusações de abordagens pouco cautelosas, ou meramente assistencialistas. Há conflitos também sobre qual seria o caminho da "salvação" para os usuários de drogas: através da reintegração social, da "conversão", e até mesmo pela internação em comunidades terapêuticas<sup>75</sup> mantidas por essas igrejas. Este é o caso da

---

<sup>75</sup> Vale ressaltar que o papel das comunidades terapêuticas dentro do campo de intervenções e políticas públicas vem ganhando importância nos últimos anos, em especial por meio da nova lei de drogas 13.840, que em seu Art. 26 A diz:

O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por: I - oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência; II - adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas; III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social; IV -



Igreja Batista, que possui um galpão na região da "cracolândia" para atender a população em situação de rua, conhecido como "Cristolândia", e que faz todo um exercício de convencimento dos usuários de drogas para se tratarem nessas comunidades terapêuticas.

Diante disso, os discursos das organizações religiosas se filiam à uma rede de sentidos que buscam a cura e salvação dos sujeitos envolvidos com as drogas, entretanto, se esquecem que os sujeitos são múltiplos, diversos e, ainda, itinerantes, nessa região da Cracolândia, pois, segundo Frúgoli e Spaggiari (2010), há uma rede de filiações e significações que constituem a Cracolândia como uma *territorialidade itinerante*, já que a região não se materializa como uma edificação em concreto, como um bairro ou uma casa, visto que o local é constituído por sujeitos, que, ao mesmo tempo, se constituem por aquele espaço.

Dito de outro modo, os sujeitos se deslocam, na maioria das vezes, em função de intervenções e repressões postas em prática pelo Estado, bem como das próprias relações internas entre os usuários. Assim, o deslocamento dos sujeitos e seus pontos de concentração variam nas/pelas ruas da Luz e dos bairros adjacentes, ou seja, a Cracolândia possui uma dimensão territorial que é passível de ser mapeada, entretanto, ela não é, ao mesmo tempo, fixa, pois se materializa nos sujeitos usuários, dependentes ou traficantes de *crack*, que, apesar de não serem os únicos sujeitos responsáveis por esse cenário, são os principais alvos de intervenção.

Segundo Frúgoli e Spaggiari (2010, p. 19),

[...] há um esforço contínuo do poder público em "combater o *crack*", ele não se dá apenas por causa dos usuários em si, ou em função do consumo e venda da droga, mas porque tudo isso ocorre em espaços públicos<sup>76</sup> do centro de São Paulo, ou seja, em função da dimensão territorial da "Cracolândia".

Como já dito, os usuários, os dependentes e os traficantes da Cracolândia circulam não só nas ruas do bairro da Luz, eles se deslocam entre o centro e as comunidades

---

avaliação médica prévia; V - elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei; e VI - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas. § 1º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde. § 2º dos convênios assinados com os governos federal e estadual.

<sup>76</sup> A importância da dimensão espacial e pública do consumo de crack no centro de São Paulo ganhou destaque através de denúncias veiculadas no jornal Folha de São Paulo em janeiro de 2012. Na época ocorreu a realização da "Operação Sufoco", sobre as "cracolândias privês": apartamentos e casas alugadas em bairros do centro, bem como na Vila Mariana, Paraíso e Penha, para o consumo e produção de crack. Entretanto, tais denúncias tiveram pouca repercussão e logo saíram o lead do jornal. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/19289- trafico-usa-privé-tambem- como-laboratorio.shtml> Acesso em 03 jan. 2020.

periféricas, onde o *crack* também se faz presente, porém com consumo ocorrendo, geralmente, em espaços privados. Nesse entendimento, apesar do fluxo e da existência desses sujeitos em outros pontos da cidade, a maioria das intervenções do poder público são voltadas ao centro de São Paulo, visto ser ali um espaço de litígio, pois é a parte central, com os comércios mais antigos da mais rica capital do país.

Nessa direção, Magalhães (2014, p. 31) informa que a prefeitura da cidade já demoliu alguns imóveis do perímetro de intervenção previsto no *Projeto Nova Luz*, porém, não sem conflitos.

O projeto sofreu fortes pressões e resistências de associações de moradores, proprietários de imóveis e comerciantes, principalmente da região da Santa Ifigênia, que apesar de terem reivindicações diferentes, concordam na crítica à falta de participação popular e transparência na elaboração do projeto. Foram anos de medidas liminares conquistadas e derrubadas judicialmente em disputas com a prefeitura, até que o atual prefeito Fernando Haddad arquivasse o projeto<sup>77</sup>. Ainda assim, mais recentemente, o governador do estado, Geraldo Alckmin, tem tentado acelerar o processo de implantação do Complexo Cultural Luz, que prevê a construção de um complexo voltado à dança e ópera no terreno da antiga rodoviária, através do mecanismo de Parceria Público- Privada (PPP)<sup>78</sup>.

É possível analisar, através da escolha do modelo do Projeto Nova Luz, que o principal objetivo da gestão é o de modificar a região através de propostas habitacionais e comerciais, aliadas à atração de atividades culturais e de consumo. Porém, esses interesses se voltam para uma classe social que não inclui os próprios moradores da região, muito menos os moradores de rua. Assim, o uso do termo “revitalização” e “restauração” sugerem que um novo *status quo* será imposto nessa localidade, pela via do discurso urbano, que apaga o real da cidade, ou seja, o diferente, a multiplicidade, enfim, o sujeito dito “desviante”.

Nesse viés, o que se almeja é um conjunto de ações para se chegar em um imaginário de cidade que funcione como empresa e como mercadoria, nesse cenário, a cultura seria o instrumento chave para a criação de um espaço atrativo aos investidores, pois projetaria uma imagem de modernidade, criando consensos em torno de ações pelo bem comum social. Trata-se de um processo que é denominado por Couto (2012, p. 202) como “[...] oferta cultural, espaços renovados, encobrindo um processo que tem como base a

<sup>77</sup> Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/01/1219633-haddad-engaveta-plano-de-kassab-do-projeto-nova-luz-em-sp.shtml> Acesso em 03 jan. 2020.

<sup>78</sup> Disponível em [http://vejasp.abril.com.br/materia/mudancas-no-complexo-cultural-luz#7>](http://vejasp.abril.com.br/materia/mudancas-no-complexo-cultural-luz#7>,), <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/03/1426447-secretaria-estuda-fazer-obra-na-cracolandia-por-meio-de-ppp.shtml> Acesso em 03 jan. 2020.

*gentrificação*<sup>79</sup>”.

Segundo Frúgoli Junior; Sklair (2009), ao abordamos o bairro da Luz tratamos de um caso em que as mudanças urbanas são propostas explicitamente pelo Estado, assim, os modos de “requalificação” do espaço significam a intenção do poder público local de introduzir uma série de mudanças no bairro, como tentativa de “gentrificar” a região.

Como podemos observar o Projeto Nova Luz busca uma mudança de classe social para a parte central da cidade, com novas moradias e espaços culturais de alto padrão. Entretanto, não podemos afirmar que a consecussão da *gentrificação* ocorreu no bairro da Luz, uma vez que não se observa um processo de mudança do perfil residencial do bairro com a chegada de moradores de classes mais altas, pois não houve uma verdadeira expulsão/exclusão da população mais pobre e em situação de rua que ali vive.

Nessa lógica, o Estado intervem por meio de ações com vistas a recuperar certas áreas consideradas degradadas, de forma a torná-las atrativas a todos os setores. Assim, o que temos é a produção de efeitos de sentido que se materializam no simbólico do espaço do bairro da Luz, “[...] um bairro cultural, cujas áreas degradadas foram “retomadas” pelo Estado” (FRÚGOLI e CAVALCANTI, 2013, p. 6).

É necessário rememorar que essa intervenção do Estado se deu a partir do final da primeira década dos anos 2000, em um contexto de disseminação da ideia de uma “epidemia do *crack*”. Magalhães (2014, p. 30) argumenta que “[...] passam a se propagar estudos com vistas a mapear o consumo de drogas no Brasil, e o *crack* aparece como foco de atenção para diversos deles<sup>80</sup>. Nas notícias de jornais, multiplicam-se as “cracolândias” [...] inclusive nas cidades de pequeno e médio porte<sup>81</sup>”.

A autora argumenta que a afirmação de uma “epidemia do *crack*” não é correta, visto que se faz sem a legitimidade de estudos técnico-científicos que a comprove. Porém, é frente a esse cenário discursivo de uma suposta epidemia que o governo federal declara “guerra ao *crack*” por meio do lançamento, em 2010, do *Plano Integrado de Enfrentamento*

---

<sup>79</sup> Alves (2011, p. 108) conceitua a *gentrificação* como um processo que se relaciona com a mudança de classe, pelas moradias, em um dado bairro. O que promove uma espécie de “aburguesamento” da população que ali reside, assim, o que entra em jogo é um discurso valorativo do que seria melhor para o bairro, uma exaltação de uma dita cultura acessível a uma minoria social de classe alta em detrimento do direito de permanência de pessoas de outras classes socioeconômicas.

<sup>80</sup> Ver matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo sobre a chegada do crack no interior de São Paulo. Disponível em <http://infograficos.estadao.com.br/especiais/crack/index.html>> Acesso em 04 mar. 2020.

<sup>81</sup> A Confederação Nacional dos Municípios, em 2012, realizou uma pesquisa que revelou que 90% dos municípios analisados dizem enfrentar problemas com o crack. O estudo foi baseado em questionários enviados às prefeituras, com perguntas como: “Seu município enfrenta problemas relacionados ao consumo de drogas? Caso sim, qual: crack ou outras drogas?” Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z1XFh1oLaI0>. Acesso em 04 mar. 2020.

ao Crack e outras drogas. Denominado posteriormente como *Crack, é possível vencer*<sup>82</sup>, o programa é coordenado pelo Ministério da Justiça, em parceria com os da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República. O programa tem como objetivo ampliar a oferta de serviços para o tratamento e atenção aos usuários de *crack* e seus familiares, além de realizar ações de prevenção ao uso de drogas, especialmente nas escolas, reduzindo sua oferta através do combate ao tráfico.

Uma das principais atividades realizada pelo programa, na cidade de São Paulo, mais especificamente na região da Cracolândia, foi o ato de intervenção denominado de *Operação Sufoco*<sup>83</sup>, realizada em janeiro de 2012. O principal objetivo dessa intervenção era o de “sufocar” a venda e o consumo de drogas na região da Cracolândia. A operação ganhou grande destaque na mídia, principalmente por se marcar como uma ação violenta da Polícia Militar.

Segundo Rui (2012, p. 198), operações de intervenção policial na Cracolândia não são novidade:

[...] essas grandes operações são importantes para lembrar que a “cracolândia” não é um espaço em que o Estado se faz ausente, como muito se apregoa no debate público. Ao contrário, se há um lugar em que o Estado se faz presente em suas mais diversas facetas – desde suas formas mais repressivas às mais assistenciais – esse lugar é a região circunscrita pelo Projeto Nova Luz, e mais especificamente nos pontos onde os usuários de crack se concentram.

Nessa conjuntura, a autora analisa que há diferentes tipos de gestão de intervenção e controle social nesse espaço citadino, dessa maneira, o Estado se faz presente tentando a todo instante estabelecer uma ordem em meio a uma aparente desordem. Assim sendo, o Estado e seus aparatos tentam, a todo o momento, restabelecer a ordem, através de relações marcadas por embates e disputas, buscando manter um certo equilíbrio não só com os sujeitos usuários, dependentes e traficantes, mas também entre os profissionais de segurança, da saúde e do jurídico.

Contudo, a autora, ao destinar sua pesquisa à escuta dos órgãos repressores e de

---

<sup>82</sup> Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/conheca-o-programa-crack-e-possivel-vencer#:~:text=Lan%C3%A7ado%20em%20dezembro%20de%202011,o%20crack%20e%20outras%20drogas.&text=O20programa%20conta%20com%20a%C3%A7%C3%B5es,da%20Secretaria%20de%20Direitos%20Hu manos>. Acesso em 12 mar. 2020.

<sup>83</sup> Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/acao-policial-dispersa-usuarios-da-cracolandia/> Acesso em 12 mar. 2020.

justiça, não se atenta ao outro lado, ou seja, aos moradores da Cracolândia, que são, ora ignorados na atividade de tráfico e de consumo, ora repreendidos com abuso de força policial. Tanto que, no dia 19/11/2020<sup>84</sup>, uma operação policial na Cracolândia se fez com o uso de bombas de efeito moral, o que levou o Padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Povo da Rua, declarar no seu twitter que “[...] a cena com os barulhos da bomba lembravam Beirute, no Líbano”.

Outro problema é o de que, mesmo pela intervenção do Estado, os órgãos que são designados por meio de políticas públicas de combate às drogas não dialogam entre si. Nessa perspectiva, a política de gestão de segurança pública acaba por desconhecer outras políticas desenvolvidas pelas secretarias de assistência social e de saúde. Assim, nesse desencontro institucional, os aparatos policiais e jurídicos questionam a sua própria funcionalidade e eficiência no enfrentamento ao consumo e tráfico de drogas.

A Cracolândia, nesse viés, fornece um cenário fértil e paradoxal para observar as diferentes facetas e contradições da atuação dos aparatos que promovem a ordem. Nessa direção, a autora também aponta que o Estado se marca por uma perspectiva de repressão, que ocorre por meio de invasões na Cracolândia, onde a força policial joga bombas de efeito moral, usam balas de borracha e spray de pimenta, além de uso de cacetetes para promover agressões físicas com a desculpa de dispersar a multidão e higienizar o local.

Rui (2012, p. 206) enfatiza ainda que outro mecanismo utilizado é o da intervenção para a conseqüente internação de usuários de drogas:

[...] há médicos que se recusam a seguir ordens “de cima” para internar usuários e que veem a internação como uma forma de “limpar” a região a partir de critérios médicos, ao mesmo tempo em que outros, se utilizando de toda uma expertise e determinados conhecimentos científicos, propõem a internação como forma mais eficaz de tratar a dependência química.

Nessa conjuntura, os embates entre usuários, dependentes e traficantes se perpetuam com diferentes agentes do Estado e, apesar dos sujeitos da região sofrerem constantemente com diversas formas de intervenção, a Cracolândia persiste e resiste, mesmo sob as diversas pressões para retirá-los da visibilidade das ruas centrais da cidade “[...] os sujeitos que lá permanecem desenvolvem estratégias e táticas de defesa e resistem às intervenções que buscam sujeitar seus corpos a uma ordem moral e de saúde – e por isso a “cracolândia” pode ser pensada também como um espaço de resistência” (ADORNO et. al., 2013, p. 5).

---

<sup>84</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/19/policia-militar-usa-bombas-de-efeito-moral-em-usuarios-de-drogas-na-cracolandia.ghtml>. Acesso em 15 dez. 2020.

Após essa contextualização, em que vemos funcionar a memória discursiva em torno da questão do consumo de *crack* na área central de São Paulo, buscaremos compreender como a droga ilícita (*crack*) produz gestos de interpretação que a significa por um caráter fortemente ligado a moral, a violência e aos discursos alarmistas de uma conseqüente doença ou adicção dos sujeitos que ali habitam, dando a ver como o imaginário social produz um discurso, regulado pela lei, acerca do traficante, do usuário e do dependente. Discursos que se materializam através de matérias jornalísticas que circulam pelos meios digitais e pelas redes sociais, pois há nesses discursos confrontos que se misturam e se opõem, marcando o imaginário que funciona nessas formulações.

Indursky (2000), ao trazer a imagem como um recorte de análise, aborda, pela memória do dizer, sentidos que significam as formações discursivas imagéticas como qualquer outro discurso e como qualquer outra matéria significante, sendo assim, uma das possíveis materialidades que fazem funcionar o ideológico. Nessa mesma visada, propomos a trabalhar a imagem discursivamente, observando os efeitos de sentido provocados pelo seu funcionamento.

Entender a imagem como materialidade é considerar que ela não é representação do mundo, pois, sendo linguagem, está suscetível ao jogo, ao equívoco, à falha, ao deslize. Considerar, então, a imagem como opaca, como incompleta, como falha significa a possibilidade de atribuir-lhe sentidos que podem, inclusive, serem opostos ao que se mostra na evidência, pois os sentidos de uma imagem são dados pela discursividade da formação discursiva a qual ela se inscreve. Nessa perspectiva, a opacidade e a não transparência da imagem colocam em funcionamento a constituição ideológica do sujeito que a analisa (FERNANDES, 2004).

Com essa compreensão sobre a imagem, trazemos em análise 3 recortes que conformam discursos acerca dos sujeitos e das drogas, que circularam por meio de jornais online.

A imagem trazida no primeiro recorte discursivo dá visibilidade ao fato de que uma mesma representação simbólica pode produzir sentidos distintos, conforme as formações discursivas antagônicas que a conforma, embora, pelo efeito de evidência, a imagem fotográfica possa ser entendida como uma representação verídica do mundo, assim, pode ser considerada como prova, no discurso jurídico, podendo acusar ou inocentar um réu. Do mesmo modo, é também tomada como um registro do acontecimento, que, junto às formulações jornalísticas, torna-se um documento que eterniza um dado evento histórico.

Passemos, então, à análise do primeiro enunciado, composto tanto pelo título da notícia quanto pelo dizer da *linha fina*<sup>85</sup> e da imagem, que questiona a (im)possibilidade da Cracolândia ter um fim, por meio das constantes intervenções, realizadas pelo Estado.

**Figura 5**<sup>86</sup> - A cracolândia pode ter fim, afinal?

A somatória de ações pode levar à melhora da situação. Mas, isso só ocorrerá com uma resposta sustentada por medidas permanentes



Usuários de crack na praça Princesa Isabel, no centro de São Paulo, que foi tomada por frequentadores da cracolândia. Foto: Ricardo Matsukawa

O recorte a ser analisado foi retirado da revista *Veja online*, publicada em 05/06/2017. No primeiro enunciado, que traz o título da notícia, temos a questão: *A cracolândia pode ter fim, afinal?* Posteriormente, temos a linha fina da notícia: *A somatória de ações pode levar à melhora da situação. Mas, isso só ocorrerá com uma resposta sustentada por medidas permanentes.* A notícia se refere a uma ação conjunta entre as policiais militares e civis na tentativa de acabar com o tráfico na região, uma vez que se afirma que essas ações são fundamentais para coibir o aumento de crimes, que geraria mais problemas para outros setores, como os da saúde e do social.

Como podemos observar, apesar da intervenção pelos aparatos policiais do Estado, a imagem demonstra que as práticas que envolvem dependentes, usuários e traficantes continuam a ocorrer, pois os sujeitos que se encontravam na região central da cidade foram

<sup>85</sup> Em discurso jornalístico, a *linha fina* é o complemento da manchete ou do título da notícia.

<sup>86</sup> Recorte da reportagem *A cracolândia pode ter fim, afinal?*, da revista *Veja online*, de 05/06/17. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/letra-de-medico/a-cracolandia-pode-ter-fim-afinal/> Acesso em 03. Jan.2021.

apenas dispersados para as ruas adjacentes. O fluxo<sup>87</sup> continua, pois o que se percebe é que as intervenções advindas do Estado produzem apenas efeito de deslocamento dos sujeitos que ali se encontram, não havendo, portanto, uma mudança efetiva que possa, de fato, acabar com ocupação do espaço e do consumo de crack. Dessa maneira, o espaço citadino, apesar de diversas ações do governo, mantém a imagem de degradação, abandono e descaso do poder público, com suas tentativas frustradas de “revitalização” do centro da cidade.

Nessa direção, a Cracolândia não é um lugar, mas são os sujeitos que a conformam e que a tornam itinerante, pois, pela noção de *fluxo*, ela torna-se um espaço nômade.

Para Guattari (1996), o fluxo é tomado com base no conceito de desterritorialização, que Souza (1998, p. 10-11) entrelaça ao conceito de deslocamento de Pêcheux (1990).

[...] permite falar na emergência da cidade como problemática de transição não linear e não-cronológica. Ou seja, [...] evitar pensar o aparecimento de algo que se chama cidade em um determinado instante do território numa perspectiva cronológica temporal, a que possibilita o discurso da urbanidade tomando a fugacidade da paisagem na lacuna temporal do antes e do depois (SOUZA, 1998, p. 10-11).

Dessa maneira, há várias formas de como se dá o fluxo enquanto desterritorialização, que, de certo modo, funciona como *equipamento*<sup>88</sup> para a emergência da cidade. Assim, existem estruturas de poder político que constituem o urbano, sobressaindo ao coletivo que ali permeia. Nessa perspectiva, os discursos sobre a cidade dependem dos fluxos desterritorializados, apagando e silenciando significações do que seria morar ou habitar um espaço.

Ao falarmos destas intervenções é preciso ter em conta que esses projetos de “revitalização” do espaço da Cracolândia atendem demandas impostas por uma certa classe econômica, pois, ao analisarmos os discursos da notícia – *A cracolândia pode ter fim, afinal? A somatória de ações pode levar à melhora da situação. Mas, isso só ocorrerá com uma resposta sustentada por medidas permanentes* – observamos que o fim da Cracolândia se filia a um discurso de melhorias da região, portanto, um discurso de intervenção constante, extirpando desse espaço os sujeitos que o maculam, o enfeiam e o colocam na clandestinidade, pela ilicitude.

---

<sup>87</sup> Chamamos de *Fluxo* a população usuária de crack que, sem estar acomodada em barracas, é inconstante e variável. Ou seja, a errância a qual essa população foi exposta passou a ser emblema de sua própria identificação.

<sup>88</sup> “Por equipamentos coletivos compreendemos o universo da representação, que necessariamente constitui-se através de práticas linguísticas” (SOUZA, 1998, p. 13).



Essa afirmação pode ser corroborada pelo recorte da matéria que questiona o combate ao tráfico como solução para o “problema” da Cracolândia, como podemos constatar:

Combater o tráfico é importante para solucionarmos o problema da cracolândia? Não tenha dúvidas. [...]. No caso específico da cracolândia no centro da capital, a região está sendo cada vez mais beneficiada com a linha de cuidados estruturada pelo programa Recomeço, que inclui medidas de baixa complexidade até procedimentos terapêuticos de alta complexidade, contando, inclusive, com o suporte da rede de clínicas e comunidades terapêuticas no Estado, voltada tanto para a desintoxicação como ao apoio social aos usuários de drogas. Aliado ao Recomeço agora está também o programa Redenção, anunciado pela prefeitura de São Paulo.

Esse modo de formular leva-nos à questão: qual é o problema da Cracolândia? É o tráfico de drogas, as pessoas que maculam o centro histórico de São Paulo ou as duas coisas? As nomeações dos Programas – Recomeço e Redenção – produzem, na evidência, o efeito de que as ações são estritamente de cunho social e de saúde, visando o salvamento e a reinserção social dessas pessoas.

Contudo, a reportagem fala ainda de uma ação policial, sem especificá-la, associada às de saúde e social:

A somatória de ações policiais, sociais e de saúde, com trabalho integrado entre estado e município, pode sim levar à melhora da situação. Porém, isso só ocorrerá com uma resposta sustentada por medidas permanentes, como desarticulação e combate ao tráfico, apoio social e também prevenção e oferta de tratamento de qualidade a todos afetados pela dependência química em São Paulo.

A inespecificidade da ação policial e sua associação às ações de saúde e social produz o efeito de que o aparato policial se carrega dos mesmos sentidos, apagando o seu funcionamento historicamente constituído, o de ser um aparelho repressor do Estado, cujo funcionamento é marcado pela ostensividade e pela violência.

Nessa direção, o efeito de sentido produzido é o de que existe, no processo de revitalização do centro histórico de São Paulo, uma prática *higienista* de expulsão de certas populações dessa região. Esse movimento está de acordo com o processo de gentrificação, que, conforme já mencionamos, diz do controle de determinados sujeitos/corpos que podem ou não circular em determinados espaços. Trata-se de um processo que faz o controle sobre o

corpo desviante, seja o do camelô, o do imigrante, o da prostituta ou o do nória<sup>89</sup>, silenciando, com relação aos últimos, os discursos de tratamento e de reinserção social, preconizados pela área da saúde. Dito de outro modo, o discurso da saúde ganha um contorno secundário, pois os discursos que se inscrevem e que se instauram, nesse viés, são os que dialogam com questões de segurança e de (re)urbanização.

O imaginário sobre a espacialização e a higienização das cidades tem suas raízes históricas, segundo Rodrigues (2010, p. 55), na “[...] campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, em 1904, e a reurbanização do centro da cidade do Rio de Janeiro, com a expulsão de comunidades pobres para regiões periféricas, o que deu origem às favelas naquela cidade”. Essas medidas sanitaristas e de princípios eugenistas são, pois, ações histórico-ideologicamente atreladas ao contexto social, por lidar com qualquer forma de conduta desviante, colocada, desde sempre, como interferindo, segundo Maluf-Souza (2004, p.154), o processo de *branqueamento* da população brasileira:

[...] é por essa razão que a grande preocupação da Psiquiatria no final do século XIX e início do século XX (e de toda a intelectualidade brasileira) era com a questão racial, pois a grande miscigenação que ocorria no Brasil era tida como fator desagregador da espécie, tanto do ponto de vista físico quanto emocional.

A miscigenação foi pensada de acordo com a doutrina do darwinismo social<sup>90</sup>, que apontava para um caso de degenerescência racial que inviabilizava a emergência de um imaginário de civilização verdadeira para o país. Um artigo publicado em 1886, pela Gazeta Médica da Bahia (APUD SCHWARCZ, 1993, p. 242), afirmava que “[...] é triste a constatação de que entre nós as populações mestiças não seriam perfectíveis, presas como estão a um avançado estágio de degeneração”.

---

<sup>89</sup> Rui (2012) argumenta que aqueles que, por uma série de circunstâncias sociais e individuais, desenvolveram com a substância uma relação extrema e radical, produto e produtora de uma corporalidade acaba por ganhar destaque de um ato de abjeção.

<sup>90</sup> Maluf-Souza (2004, p. 171) afirma que o darwinismo social, se afirmou no século XIX na Europa, e “[...] apostava na existência de caracteres raciais fixos, imutáveis, valorizando, portanto, a existência de “tipos puros” e condenando qualquer forma de miscigenação, pois ela era tida como “sinônimo de degeneração não só racial como social”. Sendo assim, os discursos se afastavam dos “evolucionistas sociais”, que supunham uma humanidade hierarquicamente “desigual” no seu desenvolvimento, mas cuja diversidade seria transitória e remediável, porquanto na sua origem a humanidade seria uma (monogenismo), afirmando a existência de “diferenças” definitivas e irreparáveis (ontologicamente diversas) entre as espécies humanas, originárias que seriam de diversos centros de criação (poligenismo). Embora essa vertente pessimista da hibridação racial seja expressiva no Brasil, sua recepção no país, segundo Schwarcz (1993) caracterizou-se por uma apropriação em muitos casos original e seletiva. Introduzida de forma a justificar um certo modelo de identidade nacional e de hierarquia social, que era frequentemente adaptada e/ou combinada quando se toma a miscigenação como um infortúnio ao país.

Nesse sentido, a concepção do darwinismo social compreendia a população brasileira como uma raça degenerada biologicamente, já que essa foi comprometida em função da miscigenação (mistura entre brancos, negros e índios). Contudo, havia uma crença de que se poderia haver no Brasil, com o passar do tempo, o predomínio do sangue branco, assegurando a convicção de que o país caminhava para um embranquecimento. Tal pensamento se pautava no processo de seleção natural e social que supunha o desaparecimento natural da população negra pura e índia e a superioridade biológica dos brancos no processo de cruzamento racial. Trata-se, então, de processo esse de branqueamento inspirado nos princípios da Eugenia e inscrito nos modelos darwinianos da seleção natural.

De todo modo, o gesto dessa prática de higienização social, fundamentada na concepção da eugenia, permitiu que essa divisão ocorresse e que se estabelecesse pelas disputas de poder. A divisão do/no social se mostra pela materialidade contraditória do discurso, ou seja, pela divisão dos sentidos e dos sujeitos. Por outro lado, o consenso é sustentado por uma concepção de vínculo social que conduz à segregação, materializada no imaginário do que viria a ser a periferia. Sendo assim, tendo em vista as diferentes formas de se conceber o espaço urbano, a segregação representou/representa o que é estar dentro ou fora das formas atuais de sociabilidade.

Desse modo, o gesto de interpretação, pela análise dos dizeres da notícia, se inscreve em uma formação imaginária ligada ao processo de higienismo, de sanitarismo e de urbanismo, silenciando o movimento de segregação dos sujeitos e do espaço urbano, pois, por esses princípios se justificam a criação de shoppings, de espaços culturais privilegiados, e até mesmo a derrubada de prédios históricos em nome da “revitalização, que, de fato, materializa gestos que convergem para uma formação discursiva que conforma o sujeito que ali deve habitar, o sujeito de uma determinada elite socioeconômica.

Além disso, ao analisarmos a imagem da notícia, compreendemos que, pela evidência, esses sujeitos se instalam de modo a produzir efeitos de uma completa bagunça e sujeidade do espaço público, em razão de suas presenças. Mas, o que conforma essa formação imaginária é, na verdade, os pertences dos “moradores” da Cracolândia, que não tendo onde guardá-los os colocam espalhados pelo chão, do mesmo modo que eles estão. As poucas coisas que lhes dão subjetividade são, então, tomadas como lixo pela força policial e fazem parte da operação de “limpeza” do centro urbano da cidade. Porém, tal limpeza não se restringe ao simples ato de jogar água e sabão para remover a sujeira (os objetos pessoais) e os sujeitos, pois, como mostramos, há em curso um processo de destinação do espaço urbano para quem pode e deve morar nele, assim, a espacialização e a higienização merecem

destaques nessa teia discursiva acerca da análise da Cracolândia.

Ao abordarmos o processo de higienização na Cracolândia, colocamos em funcionamento, por meio da memória discursiva, todo o processo de nomeação inicial dessa região, anteriormente conhecida como “Boca do lixo”. O lixo aqui descrito ou abordado não é o que esses sujeitos produziram/produzem, pois, o lixo é tudo, inclusive os sujeitos e suas produções. Dessa maneira, ainda que a Cracolândia permita a agregação e a interação desses sujeitos, os mesmos são tomados, pelo Estado e pelo processo de urbanização das cidades, como objetos, uma vez que, coisificados, se tornam parte do “lixo” que eles próprios produziram. Nesse processo, o funcionamento do nome apaga, pelo discurso urbano, o real da cidade.

Dessa maneira, a intervenção pelo aparato policial é o modo de desviar a atenção sobre esses indivíduos, que o Estado se nega a individuar como sujeitos, uma vez que a ordem de pertencimento ao urbano é instituir-se como cidadão, que produz e que consome, segundo a ordem do mercado. O efeito de limpeza, de higienização, postos em curso pelo Projeto Nova Luz, diz do estatuto desses “moradores” que são reificados e considerados como “coisas” que deixam vestígios por onde passam e que maculam o imaginário de cidade, de urbano, ferindo a normatização do/pelo Estado. Assim, ao abordar esse sujeito coisificado, o discurso higienista, trazido pelos dizeres do Estado, produz efeitos de sentido de que o fluxo precisa “acabar”, o que é legitimado pela imprensa e que ganha contornos e posicionamentos de apoio na/pela sociedade.

A cidade se marca e se institui, enquanto espaço urbano de convívio social, por meio dos seus modos de organização, incluindo a divisão por bairros, que espacializam os sujeitos de acordo com suas classes socioeconômicas, a classe alta, a média e as periferias. No caso das políticas públicas sobre o uso de drogas, a memória que se coloca imaginariamente em funcionamento é a das classes mais pobres e das periferias, como modos de espacialização do ilícito, pois inúmeros são os exemplos em que as favelas e morros das grandes metrópoles brasileiras são mostrados como lugar do crime.

Orlandi (2011, p. 694.) produz uma importante distinção entre a *organização* e a *ordem* do urbano, das cidades. Para a autora, a *organização* diz dos modos de regulação dos espaços urbanos pelas suas instituições normativas, enquanto a *ordem* diz dos discursos que sustentam esses modos de organização:

[...] Reservamos a noção de ordem para o real da cidade, com seus movimentos, sua forma histórica, seu real. Já a organização, que chamamos

de organização urbana, está ligada ao imaginário projetado sobre a cidade, tanto pelos seus habitantes como pelos especialistas do espaço, como urbanistas, administradores etc. que, assim, se relacionam com a cidade através desse imaginário, organizando o espaço da cidade, planejando-o, calculando-o de maneira empírica ou abstrata de acordo com seus objetivos.

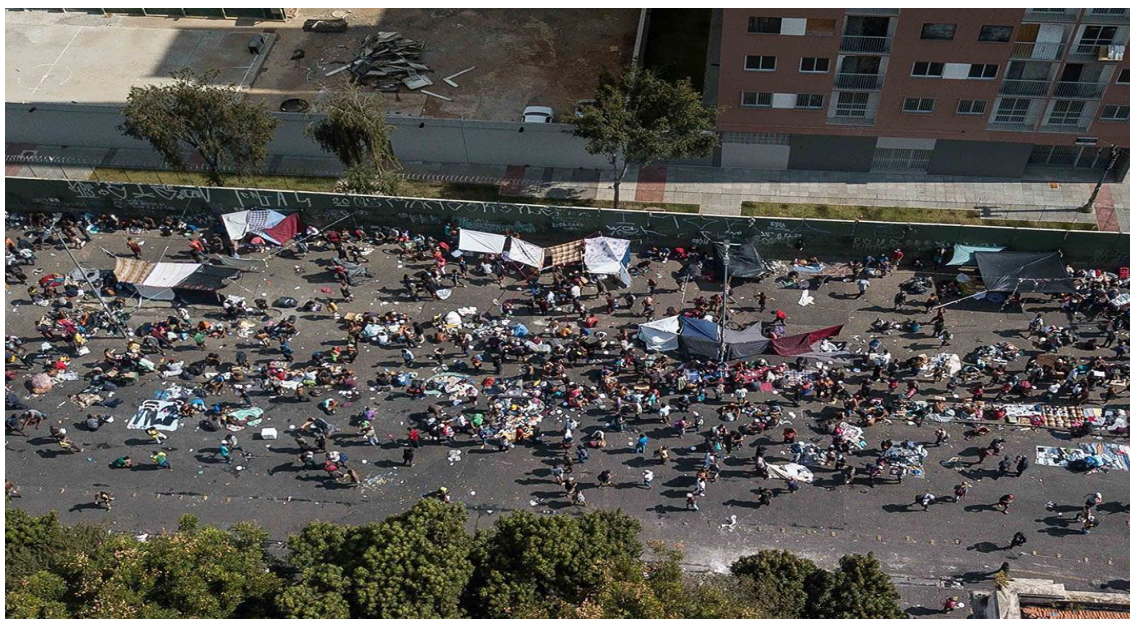
Em relação ao uso, ao tráfico e à venda de drogas, há elos indissociáveis entre o imaginário de criminalidade e a pobreza, uma vez que a condição socioeconômica está, historicamente, associada à causa do vício. Nessa direção, Rodrigues e Orlandi (2010) afirmam que são as periferias os espaços onde se tem maiores percentuais de ocorrência de violência, pois, são espaços frequentes nas mídias sensacionalistas, cuja grande atração é o grande número de mortos, a grande quantidade de drogas e de armas apreendidas ou a mudança, não sem violência, do comando de uma favela/morro. Então, nessas localidades periféricas todos os moradores são tomados, pelo imaginário, como “bandidos”, assim, dificilmente são escutados e, geralmente, a “verdade” se encontra do lado das “fontes oficiais”, quando os boletins de ocorrência privilegiam o relato dos policiais, dos administradores etc. em detrimento da voz inaudível de moradores que são trabalhadores, sujeitos do bem, mas, que vivem sob constante ameaça e medo, tanto dos donos da “boca” quanto dos policiais.

Desse modo, o sistema considera intolerável a pobreza, por sua condição social, por sua desvalorização, por sua estigmatização, pelo ônus que representa para os cofres públicos e pela impossibilidade de fomento para a máquina da economia. Conseqüentemente, os pobres são obrigados a viver numa situação de “isolamento”, assumindo a inferioridade de seu *status* no meio em que vivem, mantendo relações de igualdade apenas com os que se encontram na mesma situação.

Nesses modos de organização, o Estado e todo seu aparato, aparelhos ideológicos e repressores, mantem, ainda que ilusoriamente, a organização, a vida e a propriedade, afiançado pelo (des)crédito da polícia e da justiça, que podem gerar insegurança e temor difusos em acusações contra segmentos sociais ou grupos específicos de sujeitos de quem se desconfia, que não são reconhecidos como iguais, uma vez não serem considerados como sujeitos-de-direito, como sujeitos de bem, ou seja, sujeitos com a mesma humanidade da de outros, de outras classes sociais. Essas condições de produção colocam a pobreza, o pobre, o trabalhador em uma condição de desigualdade tal que o fosso social se torna a hiância, o buraco de uma busca inglória, de uma busca sem fim.

Dando sequência a análise, passemos ao segundo recorte.

**Figura 6**<sup>91</sup> - MP-SP pede evacuação imediata da Cracolândia



O próximo recorte de análise foi retirado do site de notícias *Unidade de pesquisa em álcool e drogas* (UNIAD), publicado em 13/05/2020. O título da notícia se marca pelos seguintes dizeres: *MP-SP pede evacuação imediata da Cracolândia*. A notícia traz como destaque o pedido do Ministério Público de São Paulo, para a retirada dos sujeitos que estão na região da Cracolândia, com o argumento de tentar evitar que as centenas de pessoas que ficam na região sejam contaminadas pelo coronavírus, uma vez que a aglomeração, conhecida como *fluxo* aumentou no local e o Estado de São Paulo, buscando evitar a proliferação do vírus e o combate ao tráfico de drogas, declarou *tolerância zero*<sup>92</sup> para essas aglomerações.

O Ministério Público de São Paulo pediu a evacuação imediata da Cracolândia, na região central da capital paulista. O objetivo é evitar que as

---

<sup>91</sup> Recorte da reportagem *MP-SP pede evacuação imediata da Cracolândia*, do site de notícias *Unidade de pesquisa em álcool e drogas* (UNIAD), de 13/05/20. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/noticias/crack/mp-sp-pede-evacuacao-imediata-da-cracolandia/>. Acesso em 03. Jan.2021.

<sup>92</sup> Segundo Rolim (2007), a tolerância zero é uma expressão utilizada para descrever ações baseadas em decisões não-discrecionárias de autoridades policiais ou de outros indivíduos que gozem de similar posição de autoridade dentro de uma organização. Em um sistema de tolerância zero, as autoridades, podem fazer escolhas segundo sua discricção e julgamento, e são incentivadas a agir segundo padrões pré-determinados para a atribuição de punições, independentemente da culpa individual ou situações peculiares. Criada em Nova York, nos Estados Unidos, está atrelada diretamente a *teoria das janelas quebrada*. A expressão é, sobretudo, aplicada como um modelo de segurança pública em que a ação policial é especialmente intransigente com delitos menores, como não pagar o transporte público, a prostituição, os pequenos furtos etc. O sistema de tolerância zero tem como meta principal inculcar o hábito do respeito à legalidade, o que produziria, a médio prazo, uma redução nos índices de microcriminalidade, bem como uma diminuição dos delitos de maior importância, como estupros e homicídios.

centenas de pessoas que ficam na região sejam contaminadas pelo coronavírus. [...] foi requerido cuidados especiais com os usuários, mas não existe um plano do poder público para acolher os usuários de drogas. Muitos, já despejados da região da Cracolândia, foram para favelas na periferia de São Paulo.

Ao analisarmos o título da notícia, vemos, mais uma vez, a tentativa de controle do Estado sob os sujeitos e o urbano, dessa maneira, a evacuação/expulsão dos usuários, dos dependentes ou dos traficantes significa como uma forma de “maquiagem urbana”, pois, ao se “limpar” uma região se ignora que as pessoas que ali estavam continuam em situação de rua e necessitam, portanto, de outros locais para estarem. O Estado argumenta, enquanto órgão regulador, que o combate à aglomeração, em meio a uma pandemia, torna-se uma medida necessária, cumprindo, assim, o seu papel de organizador dos espaços urbanos, quando, na verdade, sua função é a de higienizador dos espaços, uma vez que tal medida ocorre desde que a Cracolândia se instalou, mesmo quando não havia nenhuma ameaça de um vírus considerado letal, especialmente para a pobreza. Assim, amparado pelo discurso simulado do cuidado com a vida dos moradores de rua, conta com os discursos da saúde, da assistência e da repressão policial para exercer uma forma de controle desses sujeitos, sustentado pelo manto da “boa intenção”.

Na matéria, o apelo dado pela evidência é o de proteger os moradores da Cracolândia da contaminação pelo coronavírus, mas, considerando a recorrência da ação de evacuação, mesmo sem a presença do vírus, a ‘evacuação’ vai sendo sustentada pelo argumento da eliminação da ‘aglomeração’ em tempos de pandemia.

Nesse viés, o funcionamento produzido é o de uma disputa de poder, de embates/apoios entre discursos que se materializam em ações violentas, tendo como alvo uma população que transita por um território específico, a Cracolândia em São Paulo, que, contudo, é dada à movência, uma vez que, como mostrou nossa análise, ela é o espaço onde estão os sujeitos em situação de rua e uso de drogas, especialmente o crack, pois, para além de uma visão pessimista ou passiva, é importante destacar que há uma adaptação e uma resistência dos sujeitos, identificados com essa região. Dessa maneira, mesmo estando sujeita a violências diárias, ameaças de prisão, de internações compulsórias e de intervenção policial truculenta, a vida pulsa e se transforma na região da Luz, fazendo ecoar uma memória da época em que a Cracolândia era conhecida como “Boca do Lixo”. Dito de outro modo, a Cracolândia sempre existiu e vai se manter viva, sustentada pelas diferenças sociais.

Nessas condições de produção, a Cracolândia torna-se, assim, um espaço de transitoriedade, de transe, ou de trocas, se reinventando a cada dia, marcada por contrastes

que representam, ao mesmo tempo, um território de grandes idas e vindas, mas também de longas permanências. É, pois, essa permanência, que se coloca à contramão do momento pandêmico de não aglomeração, que revela a condição de miséria humana, de abandono de sujeitos que resistem ao vírus, à invisibilidade, aos constantes ataques do Estado, em nome da saúde e da melhoria dos espaços urbanos, produzindo relações sociais entre iguais.

De acordo com Silva e Adorno (2013), os sujeitos podem ser pensados, em sua própria existência, de modo a tomar o espaço da Cracolândia como um local de resistência à organização ditada pela normatização e regulamentação do urbano, que visam, em última instância, a sujeição dos corpos a uma dada ordem da saúde e da moral, que dificilmente será atingida algum dia, visto serem precariamente garantidas pelo Estado.

O Estado se marca, no espaço urbano da Cracolândia, por meio de atos e de políticas de intervenção, seja por presença de policiais ou, raramente, por assistências à saúde. Entretanto, a evacuação imediata, feita sob ordem do Ministério Público, produz efeitos de sentido de um ato de ignorar as necessidades da população que por ali vive ou flui, negando, assim, a diversidade e os direitos dos sujeitos, pois muitos não têm mais um local para onde voltar<sup>93</sup>. Pode-se dizer que a Cracolândia sempre foi e sempre será alvo de intervenções estatais, o que possibilita que a construção e reconstrução desse território se constitua de diferentes formas, por diferentes sujeitos e em diferentes locais.

Nessa perspectiva, a evacuação imediata da aglomeração dos sujeitos, na Cracolândia, não se efetiva satisfatoriamente em razão, justamente, do fluxo, que funciona de modo a constituir-se como uma forma de proteção para/dos sujeitos contra os atos de repressão, uma vez que um grande número de pessoas, unidas em torno de um só propósito, e a presença constante da mídia são condições que fazem com que o aparato policial seja coagido nas ações violentas de enfrentamento, ou seja, a intervenção produz, assim, efeitos de sentidos distintos: de repressão, por parte dos policiais, de denúncia, por parte da mídia e de resistência, por parte dos moradores da Cracolândia.

Nessa direção, a *evacuação imediata da Cracolândia* diz mais sobre a existência e os modos de vida desses sujeitos, que nunca são totalmente considerados, visto que escapam ao escopo de reconhecimento pelo Estado (BUTLER, 2010). Além disso, eles também são corpos que se inscrevem na ordem do urbano, portanto assujeitados, em certa medida, aos gestos impositivos de regulação das normas, pois, por meio delas, seus corpos são marcados,

---

<sup>93</sup> Muitos moradores da Cracolândia não têm ou perderam totalmente o vínculo com suas famílias. No site *São Paulo Invisível*, único momento de um *discurso do*, afirmam que foram forçados às ruas pelo desemprego, pela perda de vínculos com os familiares e pela fome, afinal “[...] uma pedra de crack custa muito menos que um prato de comida”. Disponível em: <https://www.facebook.com/spinvisivel>. Acesso em 02 fev. 2020.



registrados e reconhecidos como sendo um problema, que não se restringe ao período histórico de uma pandemia. Desse modo, compreendemos que é no/pelo acontecimento da enunciação que se produzem sentidos que abalam verdades cristalizadas, produzindo deslocamentos no jogo equívoco da repetição dos funcionamentos conformados como normalidade, humanidade e cidadania.

Nesse funcionamento, os sujeitos enquanto corpos falantes, indesejados e “perigosos” são/estão vulneráveis às arbitrariedades das instituições, colocando-se (des)igualmente expostos à violência do Estado, que se exerce “[...] Não apenas no conceito jurídico de pessoa, mas no corpo” (BARBOSA FILHO, 2019, p. 5), que pode ser encarcerado, supliciado, interditado etc. pelo atravessamento de discursividades médicas e jurídicas, sempre em nome da “boa intenção” de melhor “salvar” o sujeito em situação de rua, por meio de um discurso contraditório e antitético, pois, de um lado temos o gesto de auxílio, por meio de instituições de assistência e de saúde, e, de outro, temos a punição, como mecanismo de penalizar as infrações, por meio dos aparelhos repressivos do Estado.

Pêcheux e Gadet (2004, p. 42) afirmam que a

[...] lógica dos tribunais garante materialmente o exercício do Direito, como poder ditatorial disfarçado pelo seu próprio funcionamento. É essa ditadura do Direito que garante a disjunção entre o lícito e o criminoso, o legítimo e o ilegítimo, o válido e o não-válido, o verificável e o falso ou o não-verificável.

Dito de outra forma, o que está em questão é a “[...] organização da sociabilidade e do limite entre a diferença tolerável e a alteridade inegociável na cena pública, dando visibilidade à articulação entre os domínios da pobreza urbana, da medicina, do direito e das políticas públicas” (BARBOSA FILHO, 2019, p. 3). Assim, as drogas, a sociedade, o usuário de droga se constituem sempre-já-aí como objetos de um saber, dados pela constatação de que “[...] a afirmação de que [um] objeto de um saber existe é a condição fundamental para que ele exista” (FEDATTO, 2011, p. 23).

Dessa maneira, concebemos a questão dos sujeitos e das drogas, conforme De Lucca (2007, p. 16), ou seja, como “[...] sustentada e estimulada pela confluência cruzada de variados discursos, instituições, saberes e poderes especializados”. Nessa perspectiva, ao dizer *MP-SP pede evacuação imediata da Cracolândia*, os sentidos se colocam, de imediato, em litígio, em disputa, significando princípios, estratégias, parâmetros, paradigmas e políticas que dão visibilidade ao entrecruzamento de discursividades distintas, que põem em circulação diferentes modos de interpretação e, portanto, de sentidos, pois o Ministério público, que deve

assegurar os direitos aos cidadãos, inclusive o de ir e vir, pede que a força policial evacue *aquele local*, sem se importar com o fato de que ele vá se constituir em outro lugar.

Trazemos, por fim, a imagem do embate direto entre os sujeitos da Cracolândia e o aparato policial, que representa os modos de intervenção do Estado.

**Figura 7<sup>94</sup>** - Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial; assista



“Não é confronto, é massacre”, alerta Craco Resiste. Imagens mostram pessoas sendo atacadas por agentes da GCM e da PM

O último recorte de análise foi retirado do site de notícias *Rede Brasil Atual*, publicado em 05/04/2021. O título em destaque diz: *Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial, assista*. A notícia dá visibilidade ao cenário desolador dos sujeitos que vivem ou transitam na Cracolândia, que se assenta, itinerantemente, pelo centro da cidade, há mais de vinte anos<sup>95</sup>.

O movimento *Craco Resiste* afirma, o lide da notícia, que a ação policial não se trata de um confronto, mas sim, de um massacre. Na cena, recortada dos vídeos gerados pelas câmeras instaladas pelo movimento, vemos “[...] homem agachado no chão [que] recebe tiro

---

<sup>94</sup> Recorte da reportagem *Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial; assista*, do site de notícias *Rede Brasil Atual*, de 05/04/21. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/cameras-escondidas-cracolandia-tres-meses-violencia-policial/>. Acesso em 20 de abr. 2021.

<sup>95</sup> Estar em um local, há mais de 20 anos, dá a esses sujeitos o estatuto de *donos do lugar*, pois, nem toda a intervenção policial, deu, dá ou dará conta de resolver o problema da ocupação desse espaço, visto que a solução não se faz pela investida, geralmente violenta, da polícia nesse local, pois o fato de dispersar os sujeitos com bombas de efeito moral, com balas de borracha, com agressões físicas etc. não resolve o problema social e econômico dos sujeitos já constituídos em situação de rua.

de bomba de policiais [...]”, reiterando a compreensão de que a intervenção policial é, na maioria das vezes, marcada pela violência e pelo desrespeito humano.

As reportagens dão conta de que todo prefeito que assume a cidade de São Paulo acredita ter a solução para essa região, porém as diversas batidas policiais violentas só levam os adictos para a próxima esquina.

Ao analisarmos a imagem, vemos o confronto direto de policiais que atacam um sujeito com bomba de efeito moral, um sujeito que se encontra indefeso, agachado e que não produz nenhum gesto de revide aos policiais. A reportagem afirma: “É muita violência. As pessoas estão deitadas, conversando e de repente estouram bombas em vários lugares. Isso é de manhã, de tarde e de noite”, marcando o modo como a investida policial, tanto da Guarda Civil Metropolitana (GCM) quanto da Polícia Militar (PM), é truculenta, desrespeitosa e, de certo modo, sustentada pelos órgãos que deveriam cuidar do bem estar e dos direitos dos sujeitos cidadãos, como é o caso do Ministério Público (MP).

Ao propormos esse trabalho, explicitamos que nosso foco não é a substância química e suas propriedades, nem as reações fisiológicas que ela produz no organismo. Quando falamos do crack<sup>96</sup>, não nos referimos à sua forma sólida, nem à sua cor, ou como ele reage em contato com o corpo humano. O nosso objetivo é analisar os discursos instalados sobre as drogas, que constituem uma formação imaginária dos sujeitos enquanto usuários, dependentes e traficantes. Assim, consideramos, além do composto químico, todo um conjunto de saberes criados sobre esse objeto e, principalmente, uma produção que, emergindo desse saber, instala sentidos para o sujeito em situação de rua e usuário dessa substância.

Isso se faz perceber quando analisamos a dimensão que a droga *crack* assume, pois, nos dizeres acerca da substância, temos, em uma outra reportagem<sup>97</sup>, a afirmação de que a Cracolândia é tida como uma “[...] feira aberta de crack que São Paulo não consegue destruir”. Dessa maneira, a pedra praticamente ganha características de um produto de livre circulação, embora seja referida como algo a ser “destruído”, uma vez ser considerada como (a única) responsável por toda a “degradação” dos sujeitos e do urbano, silenciando a questão social e econômica como o maior fator degradador da condição humana.

Outro fato que merece destaque é a formação imaginária do sujeito que consome ou trafica o crack, pois esse sujeito não é considerado como um usuário/dependente “comum”.

---

<sup>96</sup> Somos conhecedores do poder destrutivo e de dependência que o crack causa, mas nossa questão não se restringe aos efeitos danosos da droga, mas aos modos como se instalam as formações imaginárias sobre os sujeitos em situação de droga e os discursos que daí advém.

<sup>97</sup> Disponível em: <https://www.theguardian.com/cities/2017/nov/28/cracolandia-sao-paulo-feira-crack-dentro>. Acesso em 20 abr. 2021.

Esse diferencial acerca dos sujeitos-usuários se inscreve em uma formação discursiva, imaginária e ideológica que configura a noção de consumo de algumas substâncias como sendo toleráveis e outras não. Por isso, ao denominar o tráfico do crack como um produto livremente comercializado em uma *feira* produz-se efeitos de sentido de que há uma determinada classe social que, comumente, frequenta as feiras livres.

Do mesmo modo, um exemplo dessa tolerância poderia ser dado pelo consumo da cocaína, que, por ser uma droga de alto custo, é consumida por determinados círculos sociais, geralmente relacionados à classe econômica alta. Ou ainda a maconha, que, por seu preço e facilidade de acesso, é bem aceita entre jovens e acompanhada do consumo de álcool. Porém, o crack incita reações mais contundentes, gerando dependência, quase imediata, até mesmo em usuários/dependentes de drogas “habituais”.

Essa divisão de tolerância se constitui por dizeres instaurados pelo discurso médico, que afirma que apenas uma tragada ou ingestão do crack seria suficiente para viciar o sujeito para sempre, tornando-o dependente, crackeiro, cracudo, viciado.

O discurso acerca das drogas e seu poder sobre o organismo é, ideologicamente, constituidor dos sujeitos e dos sentidos, pois, por meio da memória e do imaginário social, cada droga diz de um sujeito e de sua classe socioeconômica. Tanto que o crack está associado às classes baixas e aos moradores de rua (RAUPP, 2011). Essas discursividades constituem-se, então, por formações imaginárias e ideológicas que se instalam e se perpetuam acerca dos sujeitos. No nosso caso, o morador da Cracolândia, visto que o local movente mobiliza debates e a opinião pública por constituir-se como sendo a “casa” de várias pessoas que por ali transitam. Assim, os moradores da Cracolândia despertam medo, curiosidade, (in)visibilidade, que cobram as ações de intervenção do Estado.

Nessa direção, ao nos referirmos a Cracolândia enquanto *casa* a compreendemos como constitutiva da forma da cidade e do sujeito, uma vez que há uma disposição e uma ligação entre os sujeitos que ocupam esse espaço, que o divide e que o respeita, dentro das normas internas vigentes na Cracolândia, configurando um modo de relação social entre os sujeitos e os modos a significá-los.

Nesses modos de produção, nos discursos sobre a cidade, silencia-se o histórico-material do espaço enquanto instância do real, que é próprio à cidade que está sempre em movimento. É, pois, nessa direção, que propomos pensar a Cracolândia como a casa na rua, analisando que sentidos podem ser apreendidos quando tomamos esses elementos como organizadores do espaço urbano e das relações sociais que ali se dão, pois os sujeitos usuários e dependentes de drogas estabelecem sentidos distintos para a casa, a rua e os modos de

possuir e guardar os seus pertences. São modos que se distinguem daqueles instalados pelo cidadão acerca do par público/privado, assegurados pelo processo de individuação do/pelo Estado.

A intimidade, a sociabilidade, a hostilidade, a ruptura, a segregação, o equívoco, a contradição cada vez mais separa a casa e a rua, o público e o privado, o pessoal e o social, por meio de muro, guarita, vigilância, encastelamento etc. Assim, a separação de sentidos entre esses dois espaços se faz pela maneira como o político está presente nessa relação, significando-a:

[...] o espaço de interpretação, tem sua materialidade em que se confrontam o simbólico e o político. Assim, a cidade se materializa em um espaço que é um espaço significativo: nela, sujeitos, práticas sociais, relações entre o indivíduo e a sociedade têm uma forma material, resultante da simbolização da relação do espaço, cidadão, com os sujeitos que nela existem, transitam, habitam, politicamente significados (ORLANDI, 2011, p. 695).

Nessa perspectiva, o corpo dos sujeitos inscritos na Cracolândia, está atado ao corpo da cidade e estes são significados por essa ligação de tal modo que se articulam em inúmeras e variadas dimensões, seja material, cultural, econômica ou histórica. Dito de outro modo, “[...] o corpo dos sujeitos e o corpo da cidade formam um só” (id.ib.), pois, para a autora, o urbano se textualiza como um corpo da cidade, ocupando um espaço e sendo também ocupado por ele. Porém, a autora ressalta a necessidade de se diferenciar o urbano e a cidade, visto que, na grande maioria das vezes, há uma sobreposição de um pelo outro, conforme já mostramos.

Isto quer dizer que a cidade é significada pelo urbano e este, por sua vez, não representa a cidade em sua realidade, pois ela é representada, justamente, pelo imaginário no qual a cidade, tomada como espaço empírico, é preenchida; ou tomada como espaço abstrato, onde ela é calculável e administrada por especialistas, com seus planos, seus projetos e políticas públicas instituídas. Desse modo, pensar a Cracolândia enquanto casa é compreender que há um imaginário que institui este jogo de sentidos entre o urbano, a cidade e o social, envolvendo nele os sujeitos.

Ao incluirmos nesse funcionamento o sujeito relacionado às drogas, nós o pensamos a partir de uma teoria não subjetiva da subjetividade em que concorre para sua constituição o social, o histórico, o político, assim como o inconsciente e a ideologia, posto que a relação entre a cidade e a sociedade se articula pelo simbólico em interlocução com o político, por meio dos sujeitos, como afirma Pêcheux (1981).

Nesse viés, o sujeito cidadão da/na Cracolândia se constitui pela forma sujeito histórica vigente, a capitalista, mas sua constituição lhe impossibilita a participação como cidadão, uma vez não ser aceitável o modo como ele concebe a casa e a rua. Dessa maneira, seu gesto não se coaduna com o do cidadão aceito como pertencente à cidade, visto que sua relação de moradia não é a socialmente aceita, pois a sua casa é a rua. Nesse funcionamento, destacamos que o fato de estar em situação de rua não se trata, na maioria dos casos, de um arbítrio, pois, muitas vezes, o sujeito é forçado pela conjuntura socioeconômica a pertencer às ruas.

Logo, não podemos compreender a rua e a casa apenas como uma forma de relação espacial da/na cidade, pois existem sujeitos e sentidos que aí se inscrevem. Assim, temos na materialidade e organização do espaço, sentidos que se estabelecem pela inscrição na ordem do público-privado. Essa ordem, na Cracolândia, tem sua base mais visível pela relação casa/rua, que, conforme mostramos, se distancia daquela em que o Estado, pelo jurídico e administrativo, individua os sujeitos-de-direito. Assim, essa forma de relação dos sujeitos em situação de rua é apartada, segregada pelas leis do sistema capitalista, as da produção e do consumo, simbolizando as relações de poder segundo um sistema de diferenças.

Tais diferenças se marcam no social, pelos juízos de valor do melhor, do pior, do rico, do pobre, do superior, do inferior, e, no que se refere aos sujeitos da região da Cracolândia, nos que têm a existência garantida e nos que não devem existir. Essas divisões têm uma direção, são regidas pelo político e são hierarquizadas, assim, pensar a sociedade capitalista em seu funcionamento não é somente compreendê-la como uma sociedade de produção e de consumo, visto que ela funciona, principalmente, pela exclusão e pela segregação daqueles a quem o sistema instituiu como fora dos padrões e das normas, enfim, o sujeito que não existe, que é silenciado e invisibilizado.

Podemos concluir, então, que a afirmação feita pela ONG, *Craco Resiste*, de que a intervenção policial *não é confronto, é massacre* dá a ver o quanto esses sujeitos são marcados como objetos que enfeiam e que sujam o espaço urbano, devendo ser removidos à custa de massacre, de violência e até de morte. Embora a Prefeitura de São Paulo negue que haja qualquer forma de violência:

[...] as imagens provam que a acusação feita pelos moradores da região sobre os abusos cometidos por guardas municipais e policiais militares têm fundamento. A Prefeitura de São Paulo sempre negou que agentes públicos empreendam o uso de violência na região. [...]. “Os agentes em campo devem obedecer estritamente aos protocolos estabelecidos para uso progressivo da força. Para que esta atuação seja acolhedora e humanizada, os

agentes participam de capacitações diversas, em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e com a Defensoria Pública, aprofundando a compreensão de legislação específica e conceitos de direitos humanos”, conclui o texto enviado à reportagem.

Entretanto, a imagem trazida pela reportagem não materializa um enfrentamento, pois enfrentar pressupõe a ação de dois lados, mas denuncia o massacre de policiais sobre os sujeitos usuários. A ação pode corresponder, em certa medida, a anseios da sociedade em geral, do comerciante e do morador local, que querem ver “limpa” a área daqueles “objetos” que enfeariam e não pertenceriam a ele.

O que a Craco Resistente denuncia expõe uma divisão que apaga as diferenças sociais, que desresponsabiliza o Estado pela situação socioeconômica do país, que fica alheio à miséria e à fome, enfim, uma divisão que, administrada e comandada pelo jurídico do Estado, se sustenta nos aparatos de uma ideologia, que remonta à história de constituição e de embate entre as classes sociais, de modo que tanto as posições-sujeito quanto os sentidos que eles produzem são função dessa divisão.

Conforme vimos anunciando, a Cracolândia é um espaço dado à movência, constituída pelos sujeitos que nela habitam, assim, a análise dos sujeitos na região dá a compreender e a corroborar a ideia de que a língua(gem) não é transparente, assim como a historicidade também não o é, tão pouco os sujeitos. No entanto, a opacidade da língua(gem), pela ilusão de evidência, nos faz acreditar na origem e na unicidade do dizer, sustentando um equívoco que alimenta as relações sociais, os sentidos, e portanto, os sujeitos como estanques, estáveis e imutáveis.

A *situação de rua* significa distintamente para cada sujeito dentro da hierarquia social, pois é marcada por uma divisão que inclui a noção do que é da ordem do público e do privado, uma divisão que, para ter sentido, necessita se inscrever na história, para instalar-se como não evidente e sujeita ao equívoco, visto que ela não carrega um sentido em si mesma, pois depende das condições produção, dos sujeitos e da situação, que conformam a memória discursiva. Concluimos, então, que sujeitos e sentidos, inclusive na Cracolândia, se constituem na relação da língua com a história, atravessados pelo inconsciente e pela ideologia, que conformam práticas sociais que tornam o espaço urbano como significando pelo múltiplo, pelas diferenças.

## Capítulo IV

### A ESTABILIZAÇÃO DA METÁFORA PELO PONTO DE BASTA<sup>98</sup>: UM ENSAIO DE CONCLUSÃO

Lacan (1998), no retorno a Freud e aos fundamentos de Jakobson sobre o funcionamento da linguagem e de suas leis, buscava compreender aquilo que estabilizava a relação entre o significante e o significado, assim, concluiu que a metáfora tem a função de um *ponto de basta*, pois funciona como um nó, que detém o deslizamento incessante do significado sobre o significante, possibilitando o efeito de sentido, o que permite que o sentido, mesmo fugaz, possa ser apreendido.

Baseados nessa noção, nosso gesto como analista de discurso foi o de tentar apreender os sentidos cambiantes, deslizantes sobre a instituição do sujeito na relação com as drogas. Assim, no decorrer desta pesquisa uma gama de inquietações nos atravessou/atravessam de modo a persistirem mesmo no momento que tentamos produzir um efeito de fecho desse estudo, mesmo por sabermos que o processo discursivo não se encerra uma vez que os sentidos são múltiplos e estão em constante movimento.

Nessa direção, tomamos Orlandi (2007) em paráfrase, para concluir que, para dizer tudo o que dissemos ao longo do trabalho, foi preciso não dizer, pois uma palavra necessariamente apaga “outras” palavras, conformando a própria impossibilidade de se esgotar os gestos de leitura, bem como, dar conta do funcionamento do silêncio, que é constitutivo de todo o dizer.

Tendo em vista esse funcionamento, a questão que moveu esse trabalho foi compreender os funcionamentos que instituem as formações imaginárias e os sentidos dos discursos sobre as drogas no Brasil, a partir das legislações vigentes (Lei 13.840/2019 e Decreto 9.671/2019), das notícias veiculadas na/pela mídia online e pelas redes sociais, a fim de compreender como as formações imaginárias acerca dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes são produzidas por esses discursos, nos noticiários, tanto dos sujeitos em situação de droga quanto os em situação de rua, na região da Cracolândia.

Salientamos, de acordo com Lunkes (2014), que ao tomarmos a relação do sujeito nos referimos às formações imaginárias, que são consideradas parte dos “[...] elementos estruturais das condições de produção do discurso” (PÊCHEUX, [1969] 1997 *apud* GADET e HAK, 1997). Assim, nosso movimento de análise em torno das formações imaginárias,

---

<sup>98</sup> Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-44272012000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272012000200003). Acesso em 24 jun. 2021.



construídas durante todo o percurso de análise pelo/no discurso jurídico e midiático sobre as drogas e os sujeitos, implica em considerá-las pelo modo como formulou Pêcheux ([1969]1997, [1975] 2009), sobretudo as imagens que os discursos das mídias constroem sobre o sujeito-leitor, bem como as imagens sobre os sujeitos usuários, dependentes e traficantes de drogas. O funcionamento das formações imaginárias, articuladas aos demais empreendimentos teóricos do autor, produzem “[...] sujeitos historicamente determinados”, conforme afirma (INDURSKY, 2010, p. 69). Desse modo, o autor reitera que todo processo discursivo é constituído pelas formações imaginárias, que são as projeções em jogo dos lugares de A e de B.

Estas reflexões sobre o funcionamento das formações imaginárias, da ideologia, do sujeito como posição e dos sentidos em seu não fechamento nos leva a afirmar que o discurso jurídico e das mídias sociais sobre drogas e seus usuários, dependentes e traficantes, não constituem uma possível maneira de assegurar um efeito único de sentidos, pois, segundo Mariani (1998, p. 97), “[...] o discurso jornalístico, enquanto forma de manutenção de poder, atua na ordem do cotidiano, pois além de agendar campos de assuntos sobre os quais os leitores podem/devem pensar, organiza direções de leituras para tais assuntos”.

Nesta perspectiva, a autora aborda o discurso da coerção social de uma maneira que minimiza o poder das mídias nesse processo, o que nos permite depreender que uma análise discursiva pode apontar para alguns dos “campos de assuntos” agendados pelo discurso jornalístico e para algumas “direções de leitura” em jogo a partir dos recortes empreendidos (ORLANDI, 1996).

Salientamos que nosso percurso de análise nos permite afirmar o funcionamento de um dizer em relação a um não dizer sobre as drogas e os sujeitos. Sendo assim, compreendemos que a ideologia produz efeitos de sentidos de evidência sobre o dito, o que produz um efeito ilusório do sujeito como o centro de uma trama discursiva eficiente, na qual todo o seu dizer parece contemplar os sentidos pretendidos em uma dada situação enunciativa. Entretanto, nesta produção de evidências, permanece aquilo que foi silenciado, aquilo que não somente deixa de ser dito no recorte simbólico, mas que concorre com a força do dito, de modo a que esse silêncio reverbere/ecoie em toda produção discursiva.

Com base no exposto, ao analisarmos a legislação e os jornais online sobre a constituição do imaginário dos sujeitos usuários, dependentes e traficantes, percebemos que os discursos sobre o tema são divididos pela ordem de uma contradição fundante entre gestos de leitura de/sobre as drogas que leva em conta a história e o social e, com isso, entendem os sujeitos perante a lei, bem como os sujeitos inscritos na região da Cracolândias como

processos de uma desigualdade social distribuída no país. Trata-se, pois, de leituras dominantes sobre/das drogas que foram, historicamente, marcadas por uma articulação entre mercantilização, medicalização e criminalização, produzindo efeitos de que determinadas substâncias são consideradas drogas e outras não, mesmo causando dependência e a degeneração dos sujeitos. Esse funcionamento põe em relação as drogas como ilícitas e lícitas, as que são vendidas livremente.

O Estado e o Jurídico buscam constantemente intervir sobre os sujeitos, seja por meio de lei punitivas, prisões ou por intervenções diretas e constantes, como é o caso da região da Cracolândia. A intervenção na Cracolândia não se esgota no argumento de aglomerações de usuários de drogas, ou propriamente na droga crack, mas nas condições de vida, de trabalho, de alternativas, que geram lugares como as Cracolândias, apagando e silenciando sujeitos, discursos, história e o social, de modo a tornar o crack não a única causa da segregação.

Nessa perspectiva, ao analisarmos os discursos da lei e os discursos sobre os sujeitos usuários, dependentes e traficantes observamos que a sociedade capitalista, em seu funcionamento, vai além da exclusão, pois gera uma segregação na [...] qual coloca [o sujeito] para fora da sociedade, e, quem está fora, não existe, não é levado em conta [...]” (ORLANDI, 2011, p. 696). Assim, há um entendimento de que algumas vidas/sujeitos são constantemente agredidos como um maneira de demonstrar a incapacidade da sociedade de acolher todas as pessoas.

O funcionamento da desassistência pela ordem do urbano instala o *fluxo*, pelo qual os sujeitos em situação de drogas se sentem “acolhidos” por outros iguais, formando uma aglomeração, uma união, que, para além da amizade, significa defesa e proteção. Esses sentidos instalam o da “cidade do crack”, a Cracolândia, visto deslocar-se dos sentidos instalados pelo termo “cidadão”, conferido pelo Estado no processo de individuação dos indivíduos em sujeito-de-direito.

Assim, os sujeitos que vivem e que transitam na Cracolândia se instalam e se aglomeram como forma de resistência às intervenções policiais constantes, marcadas pela violência e pelo desrespeito. Este funcionamento interdita a possibilidade de se *acabar com a Cracolândia*, de *destruí-la*, de *evacuá-la imediatamente*, pois toda a tentativa, nessa direção, faz do lugar um espaço de movência, assim, não se consegue evitá-la, visto que ela significa o fluxo e os sujeitos. Em outras palavras, a Cracolândia não é, não se localiza, não se restringe às ruas, ao contrário, ela é exatamente esses sujeitos nômades e seus fluxos.

Essa dificuldade em extirpá-la gera conflitos, embates entre relações de força e de interesses econômicos pelo local, considerado maculado pela presença desses sujeitos. Dessa maneira, várias discursividades são postas em funcionamento, como a do discurso jurídico, a do policial, a do socioeconômico, a do urbanístico/paisagístico, enfim discursos afeitos à ordem do Estado, que produz sobre a Cracolândia constantes gestos de intervenção, que marcam o (não) direito à cidade por essas populações marginalizadas, visto que, o que caracteriza a cidade, pela memória da divisão entre o público e o privado, é o fixar-se, é o manter permanência, é o localizar-se por meio de um endereço, é o identificar-se pelos documentos pessoais, em suma, constituir-se como cidadão, com direitos e deveres.

Na discussão público/privado, a rua constitui-se como um espaço destinado à circulação, o que faz com que a própria configuração arquitetônica da cidade produza o caráter imaginário de transitoriedade dos sujeitos que ali circulam, pois “ninguém” pode morar nas ruas. Daí todo o movimento na direção de retirar das ruas os sujeitos em situação de droga, falando em nome dos projetos de revitalização do espaço urbano de modo a tornar a “dar vida” ao espaço destruído, marcado pela fealdade como é a região da Cracolândia, pois na medida em que estes espaços públicos foram ocupados por sujeitos que não têm importância social, que são transgressores, que são invisíveis, é preciso revitalizá-lo, é preciso remover o incômodo, o estorvo, a morte que eles representam, pois são, comumente, chamados de mortos-vivos, de zumbis.

Nessa direção, o discurso da lei (a 13.840/2019) foi instalado de modo a se colocar como possível mecanismo de coibição da presença desses sujeitos, por meio da internação ou da prisão, silenciando toda a desigualdade social, que limita o direito aos espaços urbanos, em nome das “boas intenções” de dar a esses sujeitos o melhor destino. Desse modo, o efeito que se produz é o de que, na Cracolândia, os sujeitos estão desumanização, pois são *nóias*, bandidos, vagabundos e arqui-inimigos da família brasileira, então, retirá-los desse espaço funciona como um gesto de benevolência.

Na Cracolândia, o sujeito torna-se um corpo abjeto, que incomoda, que atrapalha a circulação na rua, que representa perigoso, ameaça, produzindo, pelas intervenções de toda ordem, um gesto de reconhecimento acerca da precariedade da vida dos sujeitos em situação de rua, mas o gesto do Estado é apenas o de produzir o simulacro da melhor ação, fazendo uma cortina de fumaça sobre as diferenças sociais que ele próprio instala.

Concluimos que apesar de haver um discurso de (re)produção imaginária e ideológica da população de rua e de droga, compreendemos, pela rede de memória, que não são apenas as drogas que levam as pessoas à situação de rua. Assim, os discursos jurídico,

mediático e do Estado naturalizam a situação desses sujeitos, calando a desigualdade que instala a pobreza e, via de regra, é responsável pelo uso das drogas. Em outras palavras, criminalizar e/ou internar os sujeitos em situação de rua são ações que só fazem aparentar a presença e a mão firme do Estado, pois, assim, como a Cracolândia se desloca a cada intervenção, novos sujeitos em situação de rua se colocarão, mesmo que todos os atuais sejam destinados às casas de saúde ou aos presídios, pois a pobreza permanece endêmica no país.

No nosso trajeto de análise tentamos dar visibilidade aos gestos de interpretação presentes na textualidade dos materiais que constituíram nosso corpus, dando a ver a sua relação com a discursividade. Dito de outro modo, mostramos como esses textos se constroem por determinadas palavras e não outras, como essas palavras vão se articulando umas às outras, como elas vão tecendo determinados sentidos e não outros, ou como vão se tecendo em uma relação contraditória de sentidos, pelo entrecruzamento de diferentes discursos (de diferentes formações discursivas). Desse modo, tentamos compreender discursivamente os modos de instalação dos discursos sobre as drogas e sobre a Cracolândia.

## Referências

- ACHARD, Pierre. « Formation discursive, dialogisme et sociologie ». In. **Langages**, 117, Paris, Larousse, 1995.
- ADORNO, Rubens. “As Fronteiras Demarcadas e o Dispositivo da Invisibilidade: uma etnografia da cracolândia”. In: **Seminário A Cracolândia Muito Além do Crack**, São Paulo, 2012.
- ADORNO, Rubens et al. “Usuarios y territorios del crack: dimensiones sobre dispositivos políticos y de salud acerca de las drogas en Brasil”. In: EPELE, María (org.). **Padecer, cuidar y tratar: estudios socio-antropológicos sobre consumo problemático de drogas**. Buenos Aires: Antropofagia, 2013.
- ALTHUSSER, Louis. “Elementos de autocritica”. In. **Posições** -1. Graal, Rio de Janeiro/RJ, 1978.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. Graal, Rio de Janeiro, RJ, 1985.
- ALVES, Vânia Sampaio. “Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas: discursos políticos, saberes e prática”. In. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, RJ. v. 25, n. 11, p.2309-2319, 2009.
- ALVES, Glória da Anunciação. “A requalificação do centro de São Paulo”. In. **Estudos Avançados**, São Paulo, SP. v. 25, n. 71, p.108-118, abr. 2011.
- ALVES, Camila A.L. **A informação ideológica e sua disseminação em redes sociais: Uma análise a partir de Louis Althusser**. Dissertação de Mestrado UFPB/CCSA. João Pessoa, Bahia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8301/2/Arquivototal.pdf> Acesso em 15 jan. 2020.
- BALDINI, Lauro J. S.; CHAVES, T. V. “Do visível ao nomeado: enquadramentos do humano. Trabalho de Linguística Aplicada”. In. **Revista Dossiê**. Campinas, SP. N (57.2): 799-820, mai./ago. 2018.
- BALDINI, Lauro J. S. ORTOLANO, A. E.V. “(Re)existência nas ruas: entre punição e caridade”. **Revista Rua**. Campinas/ SP. Volume 25 – Número 1, p 7-33, 2019.
- BARBOSA FILHO, F. R. “Alienados e vadios na cidade: discurso sobre o corpo negro e mestiço na Bahia do século XIX (1801-1900)”. 2016. [s/n]. In. **Projeto Pós-Doutorado Fapesp**. Disponível em: [https://www.academia.edu/32507817/Projeto\\_p%C3%B3s-doc\\_FAPESP\\_2016](https://www.academia.edu/32507817/Projeto_p%C3%B3s-doc_FAPESP_2016) Acesso em: 03 jan. 2021.
- BARBOSA FILHO, F. R. “Língua, arquivo, acontecimento: trabalho de rua e revolta negra na Salvador oitocentista”. **Tese (doutorado)** - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, RJ: Bertand Brasil, 2001.

- BARTHES, R. (1980) **A câmara clara**. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 2015.
- BUTLER, J. (2009) **Quadros de guerra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Secretaria-geral e Subchefia para Assuntos Jurídicos. Política Nacional sobre Drogas. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm). Acesso em 12 mar. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Secretaria-geral e Subchefia para Assuntos Jurídicos. Política Nacional sobre Drogas. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm). Acesso em 12 mar. 2017.
- CAMPOS Neto, Manoel Francisco de. **Mulas Humanas no narcotráfico internacional Bolívia-Brasil**. 2ª ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.
- CARVALHO, Carlos Jonatas de. “A Política Criminal de Drogas no Brasil, do discurso de Descriminalização”. Rio de Janeiro, RJ: In. **Luam**, 1996.
- COELHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Guilherme de. **Curso de Direito da Família**. Volume I. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora (3.ª ed.), 2003.
- COSTA, Greiciely Cristina Da. “Linguagem em funcionamento: sujeito e criminalidade”. **Dissertação de Mestrado**. Campinas, SP. 2008.
- COURTINE, J.J; HAROCHE, Claudine. **Sujeito e Texto: O Homem Perscrutado**. São Paulo, SP: Educ, 1988.
- COURTINE, J.J. “O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento do discurso político”. In: INDURKY, F.; LENDRO-FERREIRA, M. C. **Os múltiplos territórios do discurso**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Sagra Luzzato, 1999.
- COUTO, Luccas Ribeiro do. “Nem só o que é sólido se desmancha no ar: a Nova Luz na produção insubstancial do espaço urbano”. 2012. 202 f. **Dissertação** (Mestrado) - Curso de Geografia, FFLCH USP, São Paulo, SP, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo. SP: Companhia das Letras, 1996.
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1990. Volume 1.
- DAN, EVELIN M. C. “DAI A CÉSAR O SEU FILHO VERDADEIRO: o discurso sobre a anormalidade e suas implicações no caso Richthofen”. **Dissertação de Mestrado**. Cáceres/MT: UNEMAT, 2013. 149 f.
- DUARTE JÚNIOR; JOÃO-FRANCISCO. **O que é Realidade**. São Paulo, SP. ed. Brasiliense, 1985.

ENRIQUEZ, E. « Croyances et mécanismes de défense dans les communautés». In: GUGLIELMI, G. J. & HAROCHE, C. (org.). **Esprit de Corps, Démocratie et Espace Public**. Paris: PUF, 2005. p.27-43.

FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Glossário de termos do discurso**. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2001.

FERREIRA, M. C. L. “O quadro atual da análise de discurso no Brasil: um breve preâmbulo”. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (orgs.). **Michel Pêcheux e a análise de discurso: uma relação de nunca acabar**. São Carlos, SP: Claraluz, 2005.

FERNANDES, Florestan (2004). **Folclore e mudança social na cidade de São Paulo**, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, RJ. Graal. 1984.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1969.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. 10ª. ed. São Paulo, SP: Loyola. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FREUD, Sigmund [1929-30]. **O mal-estar na civilização**. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1997.

FRUGOLI JUNIOR, Heitor; SKLAIR, Jessica. “O bairro da Luz em São Paulo: questões antropológicas sobre o fenômeno da gentrification”. In. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, Argentina, v. 1, n. 30, p.119-136, 2009.

FRÚGOLI JR.; Heitor; SPAGGIARI, Enrico. “Da cracolândia aos noias: percursos etnográficos no bairro da Luz”. In. **Ponto Urbe**, NAU-USP, São Paulo, SP. nº 6, 2010. Disponível em <http://www.pontour-be.net/edicao6-artigos/118-da-cracolandia-aos-noias-percursos-etnograficos-no-bairro-da-luz> Acesso em 17 abr.2021.

FRÚGOLI; HEITOR; CAVALCANTI, Mariana. “Territorialidades da(s) cracolândia(s) em São Paulo, SP. e no Rio de Janeiro, RJ”. In. **Anuário Antropológico**, vol. 2.2013.

GADET, Françoise & PÊCHEUX, Michel. **A Língua Inatingível**. Tradução: Bethânia Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, SP. Pontes, 2004.

GADET, F. e HAK, T (orgs). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução Bethânia Mariani [et al.]. 4. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

GERMANI, Laura Godinho. “Aplicação da teoria do labeling approach para análise da atual política de drogas em relação ao usuário no Brasil”. **Trabalho de Conclusão de Curso** em Ciências Jurídicas e Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

GOMES, Bruno R.; ADORNO, Rubens. “Tornar-se ‘noia’: trajetória e sofrimento social nos ‘usos de crack’ no Centro de São Paulo”. In. **Revista Etnográfica**, vol. 15, nº 3, pp. 569-86, São Paulo, SP, 2011.

GUARESCHI. **O que são políticas públicas**. 2004, p. 180. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf) Acesso em fev. 2020.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**. Cartografias do desejo. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**: Um estudo histórico e enunciativo da linguagem. 2.ed. Campinas, SP: Pontes, 2002.

GUGLIELMI, G. J. & HAROCHE, C. (orgs.). «Avant-Propos». In. **Esprit de Corps, Démocratie et Espace Public**. Paris: PUF, 2005. p. 5-11.

HANNERZ, Ulf. **Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional**. Artigos • Mana 3 (1) • Abr 1997 • Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-93131997000100001>. Acesso em 11 jan. 2021.

HAROCHE, Claudine. **Fazer Dizer Querer Dizer**. Tradução Eni P. Orlandi. Colaboração Freda Indursky e Marise Manoel. São Paulo,SP: Hucitec, 1992.

HENRY, Paul. “Apêndice: Sentido, Sujeito, Origem”. In: **Discurso Fundador**: a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas, SP: 1993.

HENRY, Paul. “O sujeito e o significante”. In. **A ferramenta imperfeita**: Língua, sujeito e discurso. 2ª ed. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 2013.

INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e outras vozes**. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

INDURSKY, F. O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. **Discurso, memória e identidade**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Sagra Luzzatto, 2000.

JENNY, **La Parole Singulière**. Belin, Paris, 1990.

KAËS, R. **Espaços psíquicos compartilhados**: transmissão de negatividade. São Paulo/SP: Casa do Psicólogo, 2005.

KARAM, Maria Lúcia. **A Lei 11.343/06 e os Repetidos Danos do Proibicionismo**. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais** (167). São Paulo, SP: IBCCrim, 2006.

KLAIN, W. “Para que serve a psicanálise hoje?” In. **Canal do Café filosófico CPFL** no Youtube, 2008. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Jd5sP4h4gVE> . Acesso em: 13.jan.2021.



KOWARICK, Lúcio (2007). “Áreas centrais de São Paulo: dinamismo econômico, pobreza e políticas”. In. **Lua Nova**, São Paulo/ SP, nº 70, pp. 171-211.

LABATE, Beatriz. “A reinvenção do uso da Ayahuasca nos centros urbanos”. **Dissertação de Mestrado**. Campinas: Mercado das Letras/Fapesp, São Paulo, SP. 2004.

LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lúcia. **O uso de plantas Psicoativas nas Américas**. Rio de Janeiro, RJ: Gramma/NEIP, 2019.

LACAN, J. “O estádio do espelho como formador da função do eu”. In J. Lacan, **Escritos** (V. Ribeiro, trad., p. 96-103). Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. O seminário, livro 11. **Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise (1964)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998a.

LACAN, J. O seminário, livro 5. **As formações do inconsciente (1957-1958)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1999.

LACAN, J. O Seminário, Livro 10: **A Angústia (1962-1963)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor, 2005.

LACAN, J. O seminário, livro 22: **R.S.I (1974-1975)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2005a.

LACAN, J. O seminário, livro 16: **de um Outro ao outro (1968-1969)**. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. (Campo Freudiano no Brasil). Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2006.

LACAN, J. O seminário, livro 23: **O sintoma (1975-1976)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2007.

LAGAZZI, Suzy. **O Desafio de Dizer Não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LEFEBVRE, Henry. **O direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo, SP: Centauro, 2001.

LEWIN, L. **Phantastica: Narcotic and Stimulating Drugs – Their Use and Abuse**. Paris: Ed. Payot, 1970.

LIMA, Cláudia H. de (et al). “A política para álcool e outras drogas no horizonte da reforma psiquiátrica brasileira”. In: **IX Congresso Ibero americano de Psicologia**, 2014, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

LOPES, Rosa G. “A psicanálise é o que reintroduz o nome-do-pai na consideração científica”. In. **Agora**, Rio de Janeiro, RJ, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-14982011000100007>. Acesso em 15 mar. 2019.

LUNKES, Fernanda Luzia. O discurso sobre depressão na revista veja (1968-2010) em materialidades verbais e não-verbais: o triunfo dos efeitos de sentidos de medicalização. **Tese**

apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, 2014.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Campinas, SP: Pontes & Ed. da Unicamp, 1989.

MAGALHÃES, Taís. “Campo de conflito e novas formas de gestão do espaço urbano: o caso da ‘cracolândia’ paulistana”. **Dissertação de mestrado** (Sociologia), Universidade de São Paulo, 2014.

MALDIDIÉ, Denise. **A Inquietação do Discurso: (Re)ler Michel Pêcheux hoje**. Campinas, SP: Pontes, 2003.

MALUF-SOUZA, Olimpia. “As condições de produção dos laudos periciais de indivíduos com suspeição de insanidade mental”. Olimpia Maluf-Souza. Campinas, SP: [s.n.], **Dissertação (Mestrado)**. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, 2000.

MALUF-SOUZA, Olimpia. “Vozes urbanas: gestos de pertencimento nos espaços simbólicos da cidade”. Olimpia Maluf-Souza. Campinas, SP: [s.n.], **Tese (doutorado)**. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem, 2004.

MARIANI, Bethânia. “Sentidos de subjetividade: imprensa e psicanálise”. In **Polifonia**, nº1, p. 21-45. ed. UFMT, v. 12. Cuiabá/MT, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Cleiton/Downloads/1078-Texto%20do%20Artigo-2531-1-10-20130807.pdf> Acesso em 15.dez 2020.

MARIANI, Bethânia. “Discurso e Instituição: a Imprensa”. In **Rua**, nº 5, Nudecri, Campinas, SP, março 1999.

MARIANE, B; MOREIRA, C. B; ANJOS, V. S. dos. “Liderança jovem e os sentidos em circulação: do traficante ao empresário”. **Anais do II Seminário Interno de Pesquisas do Laboratório Arquivos do Sujeito**, UFF, Niterói, RJ, 2, p. 190-195, 2013.

MARIANI, Bethania; LUNKES, Fernanda L. A felicidade (necessária) no/do Rio de Janeiro: a produção de imaginários sobre o espaço urbano e sobre o sujeito carioca. Signo y Señá, Buenos Aires, ARG, n. 24, 2013, p. 35-55. ISSN: 2314-2189. Disponível em: <http://revistas.filo.uba.ar/index.php/sys/index> .Acesso em: 13 jan. 2022.

MARX, K. **O Capital (1867). Cap.23: A Chamada Acumulação Original**. Tomo 3: Legislação Sangrenta Contra os Expropriados Desde o Fim do Século XV. Leis Para o (Re)existência nas ruas: entre punição e caridade. 33 Revista Rua | Campinas - SP | Volume 25 – Número 1 | p 7-33 | Junho 2019 Abaixamento dos Salários. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/capital/cap24/cap03.htm> . Acesso em 13 jan.2021.

MARX, K. “A questão judaica”. In. **Laemmert**. Rio de Janeiro, RJ. 1969.

MELO, Whemerson Roger Fontes. “A política criminal das drogas”. Belo Horizonte, MG. **Trabalho de Conclusão de Curso**, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. **A proporcionalidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**: Estudo de Direito Constitucional. 2.ed. São Paulo, SP. Bastos, 1999.

MERTON, Robert K. **Sociologia; teoria e estrutura**. São Paulo, SP. Ed. Mestre Jou, 1970.

MINGARDI, Guaracy; GOULART, Sandra L. “As drogas ilícitas em São Paulo: o caso da cracolândia”. **Coleção Revista do ILANUD**, nº 15, São Paulo, SP. 2001.

MOTTA, Ana Luiza A. R. da. “O ambiente no discurso jurídico da política pública urbana no Estado de Mato Grosso”. Campinas, SP: [s.n.], 2009. Orientador: Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi. **Tese (doutorado)**. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

OLIVEIRA, Lúcio; NAPPO, Solange. “Crack na cidade de São Paulo: acessibilidade, estratégias de mercado e formas de uso”. **Revista Psicologia Clínica**, vol. 35, n. 6, p. 212-218, São Paulo, SP.2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). The ICD-10 classification of mental and behavioural disorders: diagnostic criteria for research. **Organização Mundial da Saúde**, Genebra, Suíça.1993.

ORLANDI, E. P. “Os Falsos da Forma”. In: ORLANDI, E. (org). **Palavra, fé e poder**. São Paulo: Pontes, 1987. p. 11-28.

ORLANDI, E. P. **Terra à Vista**: Discurso do Confronto, Velho e Novo Mundo. São Paulo: Cortez; Campinas: UNICAMP, 1990.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.

ORLANDI, E. P. “Texto e discurso”. In. **Revista Organon**, Porto Alegre, Rio Grande do Sula, v. 9, n. 23, 1995. p. 65-59.

ORLANDI, E. P. “Efeitos do Verbal sobre o Não-verbal”. In. **Revista Rua**. Campinas, SP: Unicamp, nº 1, p. 35-48, mar. 1995a.

ORLANDI, E. P. **Interpretação**: autoria leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

ORLANDI, E. P. “N/o limiar da cidade”. In. **Revista Rua**. Campinas, SP: Unicamp, Número especial, 7-19, 1999.

ORLANDI, E. P. **A Linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4. ed. Campinas, SP: Pontes, 2001.

ORLANDI, E. P. “Tralhas e Troços: o flagrante urbano”. In. ORLANDI, E. (org). **Cidade Atravessada**: Os Sentidos Públicos no Espaço Urbano. Campinas, SP: Pontes, 2001a. p. 9-24.

ORLANDI, E. P. “A Desorganização Cotidiana”. In: **Escritos nº1: Percursos Sociais e Sentidos nas Cidades**. Labeurb/Nudecri, Unicamp, São Paulo, SP. 2001b. p. 3-10.

ORLANDI, E. P. **Língua e conhecimento lingüístico: para uma história das idéias no Brasil**. São Paulo, SP: Cortez, 2002.

ORLANDI, E. P. (org.). **Para uma enciclopédia da cidade**. Campinas, SP: Pontes, Labeurb/UNICAMP, 2003.

ORLANDI, E. P. **Cidade dos Sentidos**. Campinas, SP: Pontes, 2004.

ORLANDI, E. P. **O sujeito discursivo contemporâneo: um exemplo**. In: INDURSKY, F., LEANDRO FERREIRA, M. C. **Análise de discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites**. São Carlos/SP: ed. Clara luz, 2007.

ORLANDI, E. P. **Discurso e Texto**. 2.ed. Campinas, SP: Pontes, 2008.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 9ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2009.

ORLANDI, E. P. “Políticas Institucionais: a interpretação da delinquência”. In. **Bolema**, Rio Claro (SP), v. 23, nº 36, p. 625 a 638, agosto 2010.

ORLANDI, E. P. “Deontologia marginal: dando voz ao “outro” presente nos morros cariocas”. In. **Entretextos**, Londrina, PR, v. 10 n. 1, p. 140-155, jan./jun. 2010a/.

ORLANDI, E. P. “Formas de Individuação do Sujeito Feminino e Sociedade Contemporânea: o Caso da Delinquência”. In: ORLANDI, E. P. (org) **Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A fabricação do consenso**. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2010b.

ORLANDI, E. P. “A Casa e a Rua: uma relação política e social”. In. **Revista Interdisciplinar de Cultura**, Porto Alegre, RG, v. 36, n. 3, p. 693-703, set./dez. 2011. Disponível em: [http://www.ufrgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufrgs.br/edu_realidade) Acesso em 16 jun.2021.

ORLANDI, E. P. **Discurso e leitura**. 9. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2012.

ORLANDI, E. P. “Linguagem e educação social: a relação sujeito, indivíduo e pessoa”. In. **Revista Rua**. Campinas, SP. Número 21. Volume 2. Novembro 2015. p. 187-198.

PAYER, Maria Onice. “Sujeito e sociedade contemporânea. Sujeito, mídia, mercado”. **Revista Rua**. 11, Campinas, SP, 2005. p. 9-25.

PÊCHEUX, Michel. “Análise Automática do Discurso (AAD-69)”. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux [1969]**. Trad. Bethânia Mariani [et al.]. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, p. 61-161.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. “A propósito da Análise Automática do Discurso: Atualização e perspectivas”. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux [1969]**. Trad. Bethânia Mariani [et al.]. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, p. 163-252.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje [1981]. In: ORLANDI, Eni. **Gestos de leitura: da história no discurso**. Trad. Bethania S. C. Mariani [et al.]. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, p. 55-66.

PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**. O discurso na história da linguística. Trad. de Bethania Mariani e Maria Elizabeth C. de Mello. Campinas, SP: Pontes, 2004.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni Pucinelli Orlandi- 5ª Edição, Campinas, SP. Pontes Editores, 2008.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. (trad.) Eni P. Orlandi. 4. ed. Campinas, SP, UNICAMP, 2009.

PÊCHEUX, Michel. “Papel da Memória”. In. **Papel da Memória**. Campinas, SP. Pontes, 2010 a.

PÊCHEUX, Michel. “Ousar pensar e ousar se revoltar. Ideologia, marxismo, luta de classes”, 2014. Tradução: Guilherme Adorno e Gracinda Ferreira. In. **Décalages**: Vol. 1: Iss.4. A available at. Disponível em: <http://scholar.oxy.edu/decalages/vol1/iss4/15>. Acesso em 10 abr.2021.

PÊCHEUX, Michel. “Abertura do colóquio”. In: CONEIN, B.; COURTINE, J.-J.; GADET, F.; MARANDIN, J.-M.; PÊCHEUX, M. (orgs) **Materialidades discursivas**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2016.

RAUPP, Luciane; ADORNO, Rubens (2011). “Circuitos de uso de crack na região central da cidade de São Paulo. In. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 16, nº 5, pp. 2.613-22.

RIBEIRO, Tiago Magalhães. “Do Você não pode” ao “você não quer”: a emergência da prevenção às drogas na Educação. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. UNISINOS, RG, 2010.

RODRIGUES, T. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2003.

RODRIGUES, F; ORLANDI, E.P. “Deontologia marginal: dando voz ao “outro” presente nos morros cariocas”. In. **Entretexos**, Londrina, PR, v. 10, n. 1, p. 140-155, 2010.

ROLNIK, R. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLIM, Vanderlan H. “Tolerância zero: um sinônimo para a repressão”. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, MG. Vol. 22, nº 61, pág. 83-96, jan./jun. 2007.

RUI, Taniele C. “Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack”. **Tese de doutorado** (Antropologia), Universidade Estadual de Campinas, SP, 2012.

RUI, Taniele C. **Fluxos de uma territorialidade: duas décadas de “cracolândia” (1995-2014)**. São Paulo, SP: Editora 34 Ltda, 2016.

SEMIONOV, Valentin. In: **Voar sem limites: a realidade das drogas legais**. Euronews. 09/07/2012. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2012/07/09/voar-sem-limites-a-realidade-das-drogas-legais>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SILVA, Erisvânia G. da. “Os Sentidos de proibição, prevenção e conscientização sobre o uso de drogas no Brasil nos discursos da Lei 11.343”. **Dissertação de Mestrado** Cáceres/MT: UNEMAT, 2015. 154f.

SILVA, Selma Lima da. “Mulheres da Luz: uma etnografia dos usos e preservação no uso do crack”. **Dissertação de mestrado** (Saúde Pública), Universidade de São Paulo, 2000.

SILVA, Selma Lima da; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. “A etnografia e o trânsito das vulnerabilidades em territórios de resistências, registros, narrativas e reflexões a partir da Cracolândia”. In. **Saúde & Transformação Social**, Florianópolis, SC, v. 4, n. 2, p.21-31, 2013.

SISSA, Giulia. **O prazer e o mal: filosofia da droga**. Lisboa, Portugal. São Paulo, SP: Instituto Piaget Editora, p. 12, 1997.

SERRANI, S. (1993) **A linguagem na pesquisa sociocultural (um estudo da repetição na discursividade)**. Campinas, SP: Ed. da Unicamp.

SOUZA, Pedro de. “Dentro e fora: violência e irrupção urbana em cidades médias”. **Coleção Escritos 1**. Laboratório de estudos urbanos. LABEURB - NUDECRI –UNICAMP, São Paulo, SP. 1998.

SCHWARCZ, Lilian M. **O Espetáculo das Raças**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SPAGIARRI, Enrico; RODRIGUES, Wesley; FONSECA, Isadora. “Etnografia da atuação de entidades sociais na região da luz”. **Nau/USP. Ponte Urbe**, nº6, , São Paulo, SP. 2012.

TEIXEIRA, Alessandra. “Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo”. **Tese de Doutorado**: São Paulo, FFLCH-USP, 2012.

TRAD. S. “Controle do uso de drogas e prevenção no Brasil: revisitando sua trajetória para entender os desafios atuais”. In. **Toxicomanias: incidências clínicas e sócio antropológicas**. Salvador/Bahia: EDUFBA, 2009.

UCHOA, M. A. **Crack: o caminho das pedras**. São Paulo, SP: Ática, 1996.

VIEIRA, M. A. “A presença do Outro”. In. **Curso livre do ICP-RJ na Seção-Rio da Escola Brasileira de Psicanálise**, 2009.

XIBERRAS, Martine. **A sociedade intoxicada**. Tradução de Alexandre Correia. Lisboa: Piaget, 1989.

WEBER, Max. “Conceito e Categorias da Cidade”. In. **O Fenômeno Urbano**. Tradução de Antônio Carlos Pinto Peixoto, Rio de Janeiro, RJ: Zahar editores, 1973.

ŽIŽEK, Slavoj. (Org.). **Um mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 1996.

ZOPPI-FONTANA, M. G. “Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação”. In: Guimarães, E; Brum-de-Paula, M.R. (orgs). **Sentido e Memória**. Campinas, SP: Pontes Editores, p.93-115, 2005.

ZANELLA, Alexandre da Silva. Análise do discurso jornalístico on-line sobre sujeitos homossexuais e os espaços na/da cidade: um percurso de pesquisa. In: **Anais do VIII Seminário dos Alunos dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Letras da UFF – Estudos de Linguagem**. Anais do VIII SAPPIL – Estudos de Linguagem, UFF, no 1, 2017.